

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE – UNIVALE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GESTÃO INTEGRADA DO
TERRITÓRIO

Lenício Lemos Pimentel

O COMÉRCIO AMBULANTE EM GOVERNADOR VALADARES:
implicações jurídicas e socioeconômicas no contexto territorial da informalidade

Governador Valadares

2019

LENÍCIO LEMOS PIMENTEL

O COMÉRCIO AMBULANTE EM GOVERNADOR VALADARES:
implicações jurídicas e socioeconômicas no contexto territorial da informalidade

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Pimenta
Batista Pereira

Governador Valadares

2019

P644c

Pimentel, Lenício Lemos

O comércio ambulante em Governador Valadares: implicações jurídicas e socioeconômicas no contexto territorial da informalidade / Lenício Lemos Pimentel. – 2019.

149 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Vale do Rio Doce, Mestrado em Gestão Integrada do Território, Governador Valadares, MG, 2019.

Orientador: Alexandre Pimenta Batista Pereira.

1. Comércio informal – Governador Valadares. 2. Vendedores ambulantes – Governador Valadares. 3. Território urbano. I. Título.

CDD 711.4

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território – GIT

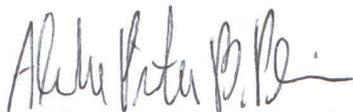
**ATA DA BANCA EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE
LENÍCIO LEMOS PIMENTEL**

Matrícula N° 76.340

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezenove (11/04/2019), às 9h (nove horas), na sala 12, bloco PVA, na Universidade Vale do Rio Doce, reuniu-se a Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado intitulada **“O COMÉRCIO AMBULANTE EM GOVERNADOR VALADARES: implicações jurídicas e socioeconômicas no contexto territorial da informalidade”**, Linha de Pesquisa: Território, Migração e Cultura, elaborada pelo aluno Lenício Lemos Pimentel. A Comissão Examinadora foi composta pelos professores: Dr. Alexandre Pimenta Batista Pereira (orientador) – UNIVALE, Dr.^a Maria Celeste Reis Fernandes de Souza – UNIVALE e a Dr.^a Teodolina Batista da Silva Cândido Vitório – Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce. Abrindo a sessão, o presidente da Comissão, Prof. Dr. Alexandre Pimenta Batista Pereira, após dar a conhecer aos presentes o teor das Normas Regulares do Trabalho Final, passou a palavra ao mestrando Lenício Lemos Pimentel para apresentação de sua Dissertação. Logo após a arguição dos examinadores, a Comissão se reuniu, sem a presença do mestrando e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Concluída a reunião, os membros da Comissão Examinadora consideraram por unanimidade a Dissertação aprovada, com sugestão de publicação.
A banca destaca a excelência do trabalho e a competência do mestrando na produção de uma pesquisa interdisciplinar com rigor teórico e metodológico seguindo completo direcionamento na comunidade interna e externa.

Em seguida, o resultado foi comunicado publicamente ao candidato pelo presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e lavrou-se a presente Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

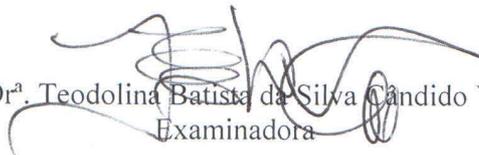
Governador Valadares, 11 de abril de 2019.



Prof. Dr. Alexandre Pimenta Batista Pereira
Orientador



Prof.ª Dr.ª Maria Celeste Reis F. de Souza
Examinadora



Prof.ª Dr.ª Teodolina Batista da Silva Cândido Vitório
Examinadora

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território

LENÍCIO LEMOS PIMENTEL

“O COMÉRCIO AMBULANTE EM GOVERNADOR VALADARES: implicações jurídicas e socioeconômicas no contexto territorial da informalidade.”

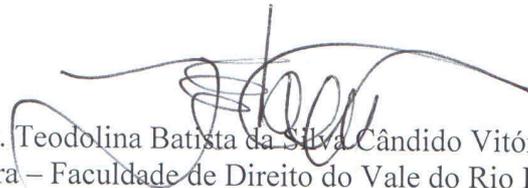
Dissertação aprovada em 11 de abril de 2019, pela banca examinadora com a seguinte composição:



Prof. Dr. Alexandre Pimenta Batista Pereira
Orientador - Universidade Vale do Rio Doce



Prof.^a Dr.^a Maria Celeste Reis Fernandes de Souza
Examinadora - Universidade Vale do Rio Doce



Prof.^a Dr.^a Teodolina Batista da Silva Cândido Vítório
Examinadora – Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce

Dedico ao meu filho, Matheus, por sempre me inspirar com a sua natural pureza de espírito, e à minha esposa, Dayanne, pelo carinho, companheirismo e por acreditar nos meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus por proporcionar-me a saúde, a coragem e a perseverança, elementos indispensáveis para a conclusão dessa tarefa.

Agradeço aos familiares, com destaque à minha esposa, ao meu filho e aos meus pais, pelo suporte incondicional.

Agradeço ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pelo importante apoio ao conceder o afastamento para a pesquisa e a elaboração deste trabalho.

Agradeço ao meu orientador e dileto amigo, Professor Alexandre, por ter a capacidade singular de apontar caminhos nos momentos mais tormentosos.

Agradeço, também, à Professora Celeste, por sinalizar, durante todo o percurso, que a complexidade do mundo vai muito além da esfera do Direito.

Agradeço, enfim, aos meus professores e aos queridos colegas de Mestrado, pelo companheirismo e pelo apoio ao longo dessa desafiadora, porém prazerosa empreitada.

Todo esse conjunto de homens, leis, preconceitos, fatos, coisas, iam e vinham sobre ele, segundo o movimento complicado e misterioso que Deus imprime à civilização, pisando-o com uma espécie de tranquila crueldade e inexorável indiferença.

Victor Hugo

RESUMO

A dissertação centra-se na análise de específico fenômeno complexo: a informalidade no comércio ambulante. A proposta interdisciplinar aparece como o percurso adequado a desvelar as distintas facetas que envolvem essa temática, utilizando-se dos aportes teóricos do Direito, da Economia, da Sociologia e da Geografia, com ênfase no território. A partir da integração conceitual, a informalidade laborativa por conta própria pode ser definida como a forma intersticial de ocupação, alternativa ao modelo tradicional de contratação assalariada, voltada, de um modo geral, à necessidade de sobrevivência, cuja territorialização instável, e marcadamente subordinada a interesses exógenos, se apoia na ilegalidade tolerada e na fragilidade dos elos sociais e identitários. A pesquisa tem por escopo compreender a configuração do território na informalidade laborativa em comércio ambulante na cidade de Governador Valadares-MG, considerando-se a articulação do *valor trabalho* com as implicações jurídicas e socioeconômicas. O foco metodológico é trilhado com base em pesquisa qualitativa, tomando-se, como abordagem investigativa, a Teoria Fundamentada. Para tanto, foram realizadas treze entrevistas semiestruturadas de trabalhadores informais, em comércio ambulante, atuantes no Centro B da zona urbana de Governador Valadares-MG. Os dados coletados nas entrevistas, à luz da Teoria Fundamentada, foram codificados e categorizados, até chegar-se ao fenômeno central. Os resultados e a discussão propiciaram a identificação do território intersticial, sob o prisma do comércio ambulante, como o produto da apropriação espacial precária, cuja desarticulação das suas múltiplas dimensões faz-se sentida pela instabilidade jurídica, pela mobilidade desorientada no espaço econômico e por rarefeitos elos identitários e sociais com o trabalho. As estratégias político-institucionais voltadas à retração da informalidade não surtiram os efeitos desejados. Para a transformação dos interstícios apropriados pelo comércio ambulante em um território plural, faz-se necessário o reajuste dos *status* jurídico e socioeconômico. Essa nova ordenação territorial deve se dar em três enfoques: relações de poder menos desiguais, o compartilhamento do espaço econômico e o espírito de coesão entre os ambulantes. A interdisciplinaridade mostrou-se, então, como percurso apropriado para identificar a posição intersticial do território constituído pelo comércio ambulante, cuja inversão dessa lógica demanda, além da estabilização jurídica, o engajamento dos sujeitos para a reorientação do espaço econômico e ao fortalecimento dos elos sociais e identitários com o trabalho.

Palavras-chave: Informalidade. Comércio Ambulante. Interdisciplinaridade. Território.

ABSTRACT

The dissertation focuses on the analysis of a specific complex phenomenon: informality in mobile trade. The interdisciplinary proposal appears as the appropriate course to unveil the different facets that involve this theme, using the theoretical contributions of Law, Economics, Sociology and Geography, with emphasis on the territory. From conceptual integration, self-employment informality can be defined as an interstitial form of occupation, an alternative to the traditional model of salaried employment, generally oriented towards the need for survival, whose unstable, and subordinated, territorialization to exogenous interests, relies on a tolerated illegality and the fragility of social and identity links. The purpose of this research is to understand the configuration of the territory in the labor informality in street commerce in the city of Governador Valadares-MG, considering the articulation of labor value with legal and socioeconomic implications. The methodological focus is based on qualitative research, taking, as an investigative approach, the Grounded Theory. For this purpose, thirteen semi-structured interviews of informal workers were carried out in ambulance, working in Center B of the urban area of Governador Valadares-MG. The data collected in the interviews, in the light of the Grounded Theory, were codified and categorized, until a central phenomenon was reached. The results and the discussion led to the identification of an interstitial territory, under the prism of the itinerant commerce, as the product of precarious space appropriation, whose disarticulation of its multiple dimensions is felt by legal instability, disoriented mobility in the economic space and by rare identity and social links with work. Political-institutional strategies aimed at the retraction of informality did not have the desired effects. For the transformation of the appropriate interstices by the itinerant commerce in a plural territory, it is necessary the readjustment of the legal and socioeconomic *status*. This new territorial ordering takes place in three approaches: less unequal power relations, the sharing of economic space and the spirit of cohesion among street vendors. Interdisciplinarity was then an appropriate route to identify the interstitial position of the territory constituted by itinerant commerce, whose inversion of this logic demands, besides legal stabilization, the subjects' engagement for the reorientation of the economic space and the strengthening of social links and identity with work.

Keywords: Informality. Mobile trade. Interdisciplinarity. Territory.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de trabalhadores ambulantes	70
Tabela 2 - Espécies de produtos	70
Tabela 3 - Análise do perfil dos sujeitos da pesquisa	75
Tabela 4 - Indicadores da força de trabalho no país nos últimos cinco trimestres	118
Tabela 5 - Evolução da população na força de trabalho com 14 anos de idade ou mais	118

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEP – Comitê de Ética e Pesquisa

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

EC – Emenda Constitucional

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LC – Lei Complementar

MEI – Microempreendedor Individual

MP – Medida Provisória

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

RMRJ – Região Metropolitana do Rio de Janeiro

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UNIVALE – Universidade Vale do Rio Doce

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 A INFORMALIDADE LABORATIVA	19
2.1 CONSIDERAÇÕES TERMINOLÓGICAS	19
2.2 ORIGEM DA TEMÁTICA	22
2.3 DIFERENTES PERSPECTIVAS PARA UM FENÔMENO COMPLEXO	24
2.3.1 A informalidade laborativa na ótica da juridicidade	25
2.3.2 Explorando a temática sob o enfoque econômico	38
2.3.3 A informalidade laborativa sob o prisma da Sociologia	43
2.3.4 Concentrando a discussão a partir da perspectiva geográfico-territorial	51
2.4 PROCURANDO UMA INTEGRAÇÃO CONCEITUAL	58
3 O COMÉRCIO AMBULANTE	62
3.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS	62
3.2 PESQUISA DE CAMPO	66
3.2.1 Metodologia	66
3.2.1.1 Campo de pesquisa	67
3.2.1.2 Adentrando no campo de pesquisa	69
3.2.1.3 Sujeitos da pesquisa	72
3.2.1.4 Procedimentos de coleta de dados	73
3.3 PERFIL DOS SUJEITOS DA PESQUISA	74
4 CONSTRUINDO UMA TEORIA FUNDAMENTADA	77
4.1 ABORDAGEM INVESTIGATIVA	77
4.2 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE	78
4.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	80
4.3.1 Convivendo em instabilidade jurídica	80
4.3.2 Desorientando-se no espaço econômico	88
4.3.3 Desenvolvendo rarefeitos laços identitários e sociais	95
4.3.4 Territorializando de forma intersticial	101
5 DOS INTERSTÍCIOS AO TERRITÓRIO PLURAL	106
5.1 FLEXIBILIZAÇÃO, DESREGULAMENTAÇÃO E INFORMALIDADE	106
5.1.1 Escorço histórico-legislativo	106
5.1.2 O contrato de trabalho intermitente	111

5.1.3 Efeitos da reforma trabalhista sob o enfoque da informalidade	116
5.2 REAJUSTANDO OS STATUS JURÍDICO E SOCIOECONÔMICO	121
5.3 TRANSFORMANDO A LÓGICA TERRITORIAL	126
CONCLUSÃO	128
REFERÊNCIAS	132
APÊNDICE A – Termo de consentimento livre e esclarecido	142
APÊNDICE B – Guia padrão para a realização da entrevista	145
APÊNDICE C – Observações do pesquisador na atividade de campo	147
APÊNDICE D – Modelo de codificação inicial	148

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa aqui desenvolvida tem como temática nuclear a informalidade laborativa no comércio ambulante. O interesse nesse específico assunto foi gestado a partir da percepção apriorística de singular contradição entre o que estabelece o ordenamento jurídico e o que realmente acontece no espaço vivido. Numa sociedade orientada por modelos de ocupação estabelecidos a partir de imperativos legais, o comércio informal ambulante, mesmo assim, existe em profusão em nossa realidade, traduzindo-se em fenômeno complexo cuja compreensão, além dos determinantes jurídicos, invoca contributos teóricos de diferentes ramos de saber.

Com efeito, a heterogeneidade da informalidade laborativa pode ser identificada em pesquisas já realizadas sobre o tema, tanto em trabalhos empíricos como teóricos. Consoante assinalado por Vargas (2016), não há, na quadra atual, um consenso entre os estudiosos sobre uma adequada definição do assunto; ao contrário, proliferam-se variados conceitos sobre a informalidade laborativa, a partir de distintas perspectivas. Defende, a autora, um enfoque multidisciplinar dessa temática, em virtude dos inúmeros aspectos socioeconômicos que a envolve.

A complexidade relacionada à elaboração de um conceito para a informalidade também foi identificada por Nunes (2013), ao analisar, numa abordagem jurídica, o desenvolvimento, no contexto brasileiro, da formalização pelo Microempreendedor Individual (MEI). A autora, ao construir definição própria para a informalidade, sugere que esse fenômeno pode ser observado a partir de inúmeras perspectivas, desde a puramente sociocultural até a estritamente jurídico-positiva.

De igual modo, Filgueiras, Druck e Amaral (2004), ao discutirem sobre o conceito de informalidade, a partir da Economia e da Sociologia do Trabalho, ressaltam a multiplicidade de significados aplicados a esse fenômeno, sempre dependente da perspectiva teórica e dos objetivos específicos de cada estudo.

Como se nota, em face dos variados enfoques que envolvem a informalidade laborativa, revela-se fundamental, para a compreensão dessa temática, sobretudo do modelo de ocupação desenvolvido no comércio ambulante, a construção de pesquisa interdisciplinar.

A abordagem interdisciplinar faz-se necessária, vale frisar, em face de específica preocupação concreta. Da constatação da existência de singular processo social, cuja explicação não se mostra suficiente se tomarmos como base apenas um ramo de conhecimento.

Em outras palavras, o processo epistemológico da interdisciplinaridade se baliza, essencialmente, no diálogo entre diferentes campos de saber, propondo, assim, inovadora e complementar perspectiva metodológica. Aproveitando-se das especificidades de cada disciplina, tem por escopo interpretar e resolver os questionamentos oriundos de preocupações concretas, com imersão no cotidiano. Procura operar nas zonas fronteiriças das disciplinas, religando-as, para responder à complexidade do fenômeno tratado (ALVARENGA et al., 2011).

A proposta interdisciplinar representa, de certa forma, singular reorientação da metodologia até então imperante de construção de conhecimento. Tomando-se por base o pensamento de Kuhn (2017), a abordagem interdisciplinar impulsiona mudança de paradigma, na medida em que, como alternativa ao modelo hegemônico e simplificador da perspectiva unidisciplinar, propõe desafiador enfoque complexo e complementar, com interação de distintos ramos de saber.

Aludido modelo de produção de conhecimento também foi defendido por Santos, B. (2007), como um caminho à reconstrução da epistemologia moderna do ocidente. Sugere, nesse enfoque, a integração das variadas formas de conhecimento ao que se convencionou denominar de saber científico, como uma “ecologia de saberes” (SANTOS, B., 2007, p. 85). A interdisciplinaridade, nessa linha, operando nas interseções das disciplinas e afastando-se da abstração característica da proposta disciplinar, invoca o pesquisador à imersão no cotidiano das práticas, à consideração da complexidade do espaço vivido, aproximando-se, assim, da real compreensão do que realmente acontece.

Adotando-se, então, esse percurso interdisciplinar, afigura-se necessário, para a caracterização da temática, pontuar, inicialmente, os principais ramos de conhecimento que foram abordados. Exercício metodológico característico dessa perspectiva teórica, cujo objetivo traduz-se, justamente, na verificação de pontos de convergência entre as disciplinas, a partir das metáforas que cada uma utiliza para a explicação de dado fenômeno. Cada campo de conhecimento serve-se de elementos linguísticos específicos que auxiliam na idealização, na forma escrita, de determinado processo social (GENOVEZ, 2018).

Revela-se fundamental a análise do comércio informal ambulante a partir do campo da Economia. Os conceitos utilizados por esse ramo de saber, relativamente aos movimentos de oferta e de demanda do mercado de trabalho, bem como sobre as causas e efeitos do desemprego, podem auxiliar na compreensão dos motivos que levam o indivíduo a optar e permanecer na informalidade. Ainda, referido enfoque conduz ao entendimento sobre o espaço econômico que o chamado “setor informal” se apropria em contraposição ao sistema

de capital (CACCIAMALI, 1982, p. 7).

A ciência jurídica aparece, também, como importante ramo de conhecimento a ser explorado. A partir do Direito, torna-se possível compreender a posição que o *valor trabalho* ocupa no ordenamento jurídico brasileiro, bem como os correlatos efeitos, deste elemento, na concretização dos direitos fundamentais sociais garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) (BRASIL, 1988). E mais, a análise jurídica, sobretudo a partir do princípio da legalidade, oferece instrumentais que indicam os motivos pelos quais a informalidade pode legitimar-se no espaço vivido, em que pese seja uma atividade que, a rigor, não encontra amparo na legislação.

Além dessas abordagens, revela-se importante o estudo sociológico da informalidade. O campo da Sociologia proporciona a imersão no conceito do *valor trabalho*, como elemento de centralidade ou não na conformação da sociedade, em distintas perspectivas, desde as bases marxistas tradicionais até as propaladas teses relacionadas ao fim do trabalho (SORJ, 2000). De igual modo, a perspectiva sociológica contribui para elucidar sobre os reflexos na configuração da informalidade laborativa em virtude das alterações dos modos de produção capitalista.

O campo da Geografia, sobretudo na perspectiva territorial, situa-se, também, em posição nuclear nestes estudos. Segundo Haesbaert (2016), o território, na sua visão híbrida ou integradora, resulta da articulação de múltiplas relações de poder estabelecidas no espaço geográfico; poder que se manifesta tanto na sua forma material, caracterizada pelas relações político-econômicas, quanto na perspectiva mais subjetivista, atinente às relações de ordem simbólico-cultural. Nessa medida, em função da complexidade do fenômeno tratado, nada mais adequado do que tomarmos, como referência, a noção multidimensional do território. Firme aporte teórico que proporcionou, como veremos, a aproximação das contribuições trazidas pelos outros campos de saber.

Estabelecidas essas premissas, a pesquisa tem como objetivo compreender como se configura o território da informalidade em comércio ambulante na região central da cidade de Governador Valadares-MG, considerando-se a articulação do *valor trabalho* com as implicações jurídicas e socioeconômicas.

Passa-se a listar os objetivos específicos deste estudo: identificar as principais características socioeconômicas da informalidade em comércio ambulante em Governador Valadares-MG; compreender a dinâmica das atividades laborativas e as relações sociais empreendidas pelos sujeitos atuantes no comércio de rua; identificar as principais causas de inserção e de permanência do indivíduo nos espaços apropriados nas atividades de comércio

ambulante; analisar as implicações dos modos de produção capitalista na conformação do valor do trabalho para o sujeito inserido em comércio ambulante; explicar os desdobramentos jurídicos relacionados à informalidade laborativa.

Sobre a metodologia, o presente trabalho invoca um modelo de estudo ancorado, predominantemente, em investigação qualitativa. A pesquisa qualitativa pressupõe um roteiro metodológico rigoroso voltado à exploração de problemas sociais, em determinado contexto ou ambiente, com enfoque nos significados atribuídos pelos sujeitos e pelos grupos sociais (CRESWELL, 2014).

Para tanto, os estudos foram orientados a partir da abordagem de investigação ancorada na Teoria Fundamentada. Os procedimentos de coleta de dados se concretizaram por meio de 13 (treze) entrevistas semiestruturadas de trabalhadores informais em comércio ambulante, mediante as quais foi possível a exploração do contexto das práticas e vivências dos sujeitos envolvidos nessa forma específica de ocupação. Realizamos, também, como método complementar, o procedimento de contagem simples, a fim de apurar a quantidade de trabalhadores atuantes no campo de pesquisa, bem como os segmentos de produtos comercializados.

A dissertação está estruturada em cinco sessões, incluindo-se a presente introdução. A segunda se concentra numa imersão teórica sobre a informalidade laborativa, notadamente a que se aperfeiçoa com base no trabalho por conta própria - modelo característico do comércio ambulante. Na primeira parte, propomos uma discussão sobre a terminologia adequada para a identificação do grupo social que se arvora em práticas informais. Em seguida, exploramos a origem da temática, apresentando, no particular, as pioneiras contribuições teóricas. Na terceira parte, construímos um percurso interdisciplinar, sob o prisma da informalidade, propondo-se, por fim, uma integração conceitual entre os campos do Direito, da Sociologia, da Economia e da Geografia, com ênfase no território.

A terceira sessão explora, inicialmente, o conceito e as características básicas do comércio ambulante. Na segunda parte, fizemos a exposição da metodologia adotada para a investigação desse fenômeno, tomando-se, como campo de pesquisa, o bairro Centro B da cidade de Governador Valadares-MG. Mais adiante, apresentamos a análise do perfil dos sujeitos entrevistados.

A quarta sessão expõe, de início, os procedimentos de análise dos dados coletados nas entrevistas, com base na Teoria Fundamentada. Em seguida, os resultados e as discussões, que revelaram a criação de uma teoria a nível substantivo, relativamente à configuração do território da informalidade em comércio ambulante.

A quinta sessão, por fim, aborda a temática numa visão prospectiva, apontando, a princípio, alguns equívocos do caminho político-institucional então adotado para o enfrentamento do problema da informalidade. Em seguida, propomos algumas soluções, a fim de reajustar os *status* jurídico e socioeconômico do sujeito que se dedica ao comércio ambulante, na perspectiva de que seja reconfigurada a lógica territorial.

No que concerne à relevância dos estudos, vale ressaltar que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) contínua, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 22 de fevereiro de 2019, relativamente ao último trimestre do ano de 2018 (meses de outubro, novembro e dezembro), a população brasileira contava com 12,19 milhões de pessoas desocupadas. E mais, no mesmo período, computaram-se cerca de 11,54 milhões de indivíduos trabalhando sem carteira assinada, e 23,84 milhões, por conta própria (IBGE, 2019).

Como se nota, a sociedade brasileira encontra-se num contexto em que, de um lado, é marcada pelo profundo desemprego e, de outro, por formas alternativas de ocupação. Percebe-se que parcela expressiva da população se dedica ao trabalho por conta própria. Dentro desse universo, o comércio ambulante sobressai como umas das atividades pelas quais o sujeito, uma vez apartado do padrão tradicional assalariado, encontra o meio de garantir a subsistência e a reprodução de sua família (CACCIAMALI, 2000).

No aspecto, destacam-se, por oportuno, diversos trabalhos científicos sobre o comércio de rua em outros sítios, o que revela a preocupação acadêmica por este fenômeno. Por exemplo, Jordão e Stampa (2016) pesquisaram sobre as experiências de vendedores ambulantes nos trens da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Cunha (2007), por sua vez, fez interessante análise da lógica de apropriação de espaços públicos por trabalhadores de rua no Centro Histórico de Fortaleza-CE. Cerqueira (2008), Pamplona (2013) e Rangel (2017) estudaram sobre as condições laborativas dos trabalhadores de rua e no comércio informal em São Paulo-SP.

Em virtude da recorrência do fenômeno estudado no cenário nacional, a pesquisa sobre o comércio ambulante, em dado contexto espacial (no caso, a cidade de Governador Valadares-MG), afigura-se relevante e de profícua importância empírica e teórica.

A partir da compreensão da lógica territorial da informalidade no comércio ambulante em Governador Valadares-MG, e seus desdobramentos, a pesquisa servirá como base à formulação de políticas públicas voltadas ao melhor tratamento desse fenômeno, considerando-se a centralidade do *valor trabalho* na experiência dos sujeitos.

Os estudos proporcionarão, nesse sentido, o desenvolvimento de reflexão crítica relacionada à situação previdenciária dos trabalhadores inseridos em comércio ambulante. Propiciarão, de um lado, a análise sobre a efetiva importância, na experiência desses sujeitos, de se contribuir para a Previdência Social; e, de outro, se referida contribuição social está no centro das suas principais preocupações.

Ainda sobre a relevância teórica, vale frisar que as abordagens interdisciplinar e territorial da pesquisa se mostram consentâneas ao programa de pós-graduação *stricto sensu* mantido pela Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE).

2 A INFORMALIDADE LABORATIVA

2.1 CONSIDERAÇÕES TERMINOLÓGICAS

Ao investigarmos o que já foi publicado sobre a informalidade laborativa, percebemos, de plano, que se trata de um assunto ainda pouco explorado, com profundidade, pela literatura especializada. Proliferam-se as mais variadas e controvertidas definições, não havendo consenso sobre uma questão elementar e, por assim dizer, o ponto de partida para o desenvolvimento dos estudos: o estabelecimento da terminologia adequada.

Segundo o pensamento de Malaguti (2000, p. 13), a informalidade aparece como realidade rarefeita, “sempre presente, mas ao mesmo tempo fugidia”, afigurando-se como um “fenômeno que tem conseguido frustrar todos os esforços despendidos em sua compreensão e mensuração”. Referido autor, inclusive desenvolve interessante crítica sobre a terminologia tradicionalmente adotada – setor informal. Esclarece que os pesquisadores, baseando-se, única e exclusivamente, no senso comum, concebem a informalidade como mera antítese do padrão tradicional assalariado – setor formal.

Trazendo à análise diversos estudos de caso, o autor destaca que os trabalhadores, ao longo de suas trajetórias ocupacionais, e como estratégias de sobrevivência, exercem, de forma frequente e simultânea, tanto atividades “independentes” (MALAGUTI, 2000, p.113) quanto assalariadas. Indica que nos setores chamados formais existem, habitualmente, inúmeras práticas informais, tal como, por exemplo, a situação do assalariado que presta horas extras sem, no entanto, recebê-las.

Para o autor, considerada essa hibridez das experiências laborativas dos sujeitos, tornar-se-ia empiricamente inadequado adotar a terminologia estanque atribuída a esse fenômeno. Prefere, nesse ínterim, no lugar da vinculação à dicotomia problemática “formal/informal” (MALAGUTI, 2000, p.101), nomear esse modelo de ocupação com o epíteto “informalidade” (MALAGUTI, 2000, p.99), expressão que, no seu pensamento, engloba, com maior segurança, todas as facetas das experiências ocupacionais vividas pelos trabalhadores.

Noutro giro, Cacciamali (2007, p. 146), na perspectiva econômica, defende a utilização do termo “setor informal”. Ressalta que essa terminologia foi concebida e difundida em 1969, pelo Programa Mundial de Emprego, capitaneado no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A autora identifica a interconexão entre os setores formal e informal da economia, de modo que este estaria inegavelmente subordinado àquele, ambos

em movimentos simultâneos de impulsão e de retração ao toque dos avanços da produção capitalista.

Lado outro, Noronha (2003, p. 111), a partir de uma abordagem alinhada às ciências sociais, reconhece que a dicotomia “formal/informal” não é clara, bem como que o termo “informalidade” (NORONHA, 2003, p.116), expressão largamente utilizada, não ofereceria terreno seguro para o desenvolvimento de um conceito que fosse capaz de abarcar os mais variados fenômenos incidentes nesse modelo de ocupação. Sobre o termo “informalidade”, o autor destaca que “a despeito das tentativas de depurá-lo, é ainda por demais polissêmico para ser utilizado sem adjetivos” (NORONHA, 2003, p.116). Reconhece, no entanto, que, adjetivando o termo como “informalidade do trabalho evitamos a complexidade da economia informal em geral” (NORONHA, 2003, p.117).

Soto (1987, p. 15), por sua vez, ao estudar a informalidade diante da experiência peruana, adota, para a identificação do fenômeno em discussão, as expressões “economia subterrânea” ou “economia informal”. Todavia, percebe-se que o autor desenvolve estudo destacadamente amplo das práticas informais naquele contexto. Inclui em sua análise, além das específicas atividades laborativas dos sujeitos – comércio informal e transporte informal – outra situação de informalidade não diretamente ligada ao trabalho - a habitação informal. Com efeito, na perspectiva do autor, a economia informal sugere um espectro de situações por demais amplo, muito além das específicas experiências profissionais dos sujeitos envolvidos.

A OIT (2006, p. 6), ao traçar as conclusões encetadas na Resolução da 90ª Conferência Internacional do Trabalho do ano de 2002, esclarece que a expressão “economia informal” é preferível ao termo “setor informal”. Argumenta, para tanto, que “os trabalhadores e as empresas em questão não advêm de um só sector de actividade econômica, mas sim de vários” (OIT, 2006, p. 6). Acrescenta que a expressão “economia informal” reúne toda a gama de trabalhadores e de unidades econômicas que não está abrangida por disposições formais (OIT, 2006, p. 7).

Não obstante o esforço da OIT em promover interpretação mais ampla da informalidade laborativa, percebe-se que reduz esse fenômeno à mesma concepção simplista adotada pela análise econômica, partindo-se da dicotomia problemática formal/informal. Entende que a expressão, economia, abrangeria, tão somente, atividades laborativas, desconsiderando outras práticas informais costumeiramente presentes no espaço vivido, consoante Soto (1987) esclarece.

A seu turno, o IBGE (2006, p. 9), realizou pesquisa intitulada “Economia Informal Urbana”, pretendendo, a partir da amostra de domicílios situados em áreas urbanas, captar o

papel e a dimensão do setor informal na economia brasileira. Partiu-se do pressuposto que o setor informal compreenderia todas as unidades econômicas urbanas, impulsionadas por trabalhadores por conta própria ou por proprietários com até cinco empregados. Verifica-se que o IBGE (2006, p. 9) trata os termos “economia informal” e “setor informal” como sinônimos; e mais, entende por setor informal apenas uma fração dos sujeitos que se arvoram na informalidade, qual seja: os trabalhadores por conta própria e os pequenos proprietários com até cinco empregados.

A partir das contribuições teóricas supra, percebe-se, de fato, manifesto dissenso. Nota-se, como já dito, que essa temática é por demais polissêmica, multidimensional, de modo que apenas uma disciplina, com seus instrumentais teóricos específicos, não se mostra suficiente à inteira compreensão. Daí porque o percurso interdisciplinar aqui proposto mostra-se como o mais adequado para o razoável entendimento desse fenômeno, a começar pela terminologia.

O pensamento de Malaguti (2000) é o que mais se aproxima da perspectiva interdisciplinar e, portanto, mais abrangente à temática. Com efeito, não parece ser a opção mais adequada atrelar a informalidade, tão somente, ao binômio “formal/informal”, sob pena de se atribuir concepções por demais simplistas. A informalidade não se reduz à antítese do setor formal. Não se pode ignorar, conforme assinala o autor, que o chamado “setor formal” se encontra impregnado, cotidianamente, de práticas informais, ao passo que os trabalhadores, ao longo de suas trajetórias, mesclam, com habitualidade e de forma simultânea, tanto atividades independentes quanto assalariadas (MALAGUTI, 2000, p. 99).

O termo “setor informal”, portanto, em que pese largamente utilizado, não parece atender aos propósitos desta pesquisa, que sugere um olhar interdisciplinar a esse modelo de ocupação. Consoante já dito, referida expressão induz, sempre, à dicotomia “formal/informal” – concepção reducionista – sem levar em conta a realidade das trajetórias e das práticas ocupacionais na experiência dos trabalhadores.

A expressão “economia informal”, ao contrário do “setor informal”, alarga em demasia o espectro da informalidade vivenciada pelos sujeitos, abrangendo outros tipos de situações marginais atuantes na economia, além das práticas laborativas, tal como destacado por Soto (1987).

Mais adequado, então, na linha de pensamento de Malaguti (2000, p. 99), a adoção do termo “informalidade”. Entretanto, conforme acentua Noronha (2003, p. 116), a expressão “informalidade”, por si só, sem uma adjetivação, não se mostra suficiente à identificação de

vivências ocupacionais, sob pena de recairmos no alargamento demasiado de situações marginais que sugere a economia informal.

Logo, para o presente estudo, que se concentra na compreensão das práticas ocupacionais dos trabalhadores no comércio ambulante, adota-se o epíteto “informalidade laborativa”, conforme já anunciado na presente sessão; por um lado, sugere concepção mais ampla desse fenômeno, evitando o efeito reducionista do termo “setor informal”; por outro, pela adjetivação do termo “informalidade” com a expressão “laborativa”, impede que se entenda por tal outras situações marginais atuantes na economia, além das práticas ocupacionais.

2.2 ORIGEM DA TEMÁTICA

O continente africano atuou como o campo de pesquisa dos primeiros estudos realizados sobre a informalidade laborativa, mais precisamente em Gana e no Quênia, desenvolvidos na década de 1960 e publicados no início da década de 1970 (CACCIAMALI, 1982).

Atribui-se ao antropólogo econômico, Keith Hart (1973), a criação da expressão “setor informal” (VIANA, 2006, p. 15). Cabe destacar que o referido autor apresentou, à época, perspectiva original sobre esse modelo de ocupação encontrado em Gana.

Com efeito, Hart (1973) desenvolveu, na década de 1960, pesquisa sobre as experiências de um grupo de migrantes do norte de Gana, os Frafra, que se deslocaram para a cidade de Accra, situada ao sul do país. Constatou-se que, em virtude das precárias condições de trabalho e de renda ali encontradas, as atividades informais representavam importante alternativa aos indivíduos apartados do mercado de trabalho formal. Ao lado das ocupações regulares, a informalidade constituía meio adicional de auferir rendimentos pelo subproletariado, cujos efeitos não poderiam ser ignorados pela economia. O autor, então, percebendo a importância dessa atividade para a composição daquele grupo social, traduzindo-se como elemento amortecedor de choques em face do desemprego, cunhou referido fenômeno como o “setor informal” (HART, 1973, p. 68). Expressão que traduz todo o complexo de atividades e de operações econômicas marginais, cujos indivíduos, com regularidade, se dedicam com o intuito de auferir ou complementar os rendimentos.

Viana (2006), interpretando as proposições de Hart (1973), enxerga, naquele contexto, que a informalidade laborativa atuava como importante elemento na conformação societal e econômica. Ele afasta a ideia de que os sujeitos que se inserem na informalidade, o fazem, tão

somente, pelo insucesso em conseguir empregos formais. A informalidade atuaria como elemento garantidor de oportunidades tanto para os que estão em empregos formais quanto para os desempregados.

Pode-se dizer que as contribuições de Hart (1973) sobre as práticas da informalidade laborativa em Gana revelaram realidade até então desconsiderada pela economia tradicional, que se baseava, essencialmente, no emprego formal. Identificou-se, nas atividades informais, importante elemento garantidor de subsistência à parcela da população apartada do padrão tradicional assalariado ou que, por variados motivos, encontrava, nesse modelo de ocupação, alternativa à complementação de renda. Hart (1973) enxergou que as atividades informais na cidade de Accra, em Gana, constituía elemento decisivo para o desenvolvimento da economia daquela localidade, o que não poderia ser ignorado.

Noutro giro, cabe destacar a pesquisa realizada pela OIT, sobre emprego e renda no Quênia, publicada em 1972. Referido estudo, também pioneiro sobre a temática em questão, tinha por intento analisar as estratégias adotadas por países subdesenvolvidos, quanto à distribuição de emprego e renda, avaliando os efeitos no ritmo do crescimento econômico. Constatou-se que o excesso de mão de obra, provocado pelo baixo nível de oferta de emprego, não necessariamente constituía uma massa de desempregados, de modo que as pessoas, à falta de opção, se arvoravam em pequenos negócios informais, como estratégia de sobrevivência (CACCIAMALI, 2000).

Foi identificado, naqueles estudos, que a informalidade laborativa proliferava-se devido à expressiva expansão demográfica em zonas urbanas, em função do êxodo rural. O excedente de mão de obra, uma vez alijado dos padrões formais de contratação, encontrou, nas práticas informais, alternativa à subsistência (FILGUEIRAS; DRUCK; AMARAL, 2004).

Segundo Viana (2006), o aludido relatório enfatiza, de início, a extrema pobreza no Quênia, bem como a primitiva e precária estrutura produtiva. À falta de oportunidades na área rural, parcela da população resolveu migrar para as cidades, na expectativa de encontrar meios de auferir renda tanto na economia informal quanto na formal, criando-se, assim, um grupo social denominado, no relatório, como “os pobres que trabalham” (VIANA, 2006, p.18). O setor informal, no relatório da OIT, é percebido como atividade econômica benéfica que poderia figurar como “uma fonte de futuro bem-estar deste país” (VIANA, 2006, p. 21).

Outra contribuição importante para a temática em discussão, naquela pesquisa, foi identificada por Cacciamali (2000), no sentido de que a OIT, no âmbito do Programa Mundial de Emprego, desenvolveu um conceito mais detalhado sobre o setor informal, expondo as condições que configurariam esse segmento. Segundo o relatório, o setor informal reúne as

seguintes características: a) propriedade familiar do empreendimento; b) origem e aporte próprio de recursos; c) pequena escala de produção; d) facilidade de ingresso; e) uso intensivo do fator trabalho e de tecnologia adaptada; f) aquisição das qualificações profissionais à parte do sistema escolar de ensino; g) participação em mercados competitivos e não regulamentados pelo Estado.

Na mesma medida dos estudos empreendidos por Hart (1973) em Gana, a realidade do Quênia retratada no relatório da OIT, revela uma faceta interessante da informalidade laborativa: a fundamental importância dessas práticas para o desenvolvimento das economias locais. A informalidade, naqueles contextos, representava uma salvaguarda, um refúgio, um caminho que poderia ser trilhado pela população migrante, desprovida de recursos e de qualificações, numa sociedade cuja oferta de emprego era precária e com baixos índices de desenvolvimento econômico. Referidos estudos precursores, por sinal, serviram como importantes referenciais à análise da informalidade laborativa em outras regiões do globo, tais como na Ásia e na América Latina (CACCIMALI, 1982).

2.3 DIFERENTES PERSPECTIVAS PARA UM FENÔMENO COMPLEXO

Importa desenvolver um conceito interdisciplinar sobre o fenômeno da informalidade laborativa, concentrando-se a discussão, predominantemente, em específica fração de trabalhadores desse segmento: os que se arvoram em atividades informais por conta própria.

Essa reflexão revela-se de fundamental importância, já que as práticas informais no comércio ambulante estão presentes, como veremos, desde os processos de apropriação dos espaços, até as estratégias de permanência e de legitimação das atividades. Logo, a análise interdisciplinar aqui proposta, sobre o fenômeno em questão, serve como recurso teórico indispensável aos objetivos deste trabalho.

Consoante já mencionado na parte introdutória, a temática em discussão apresenta destacada complexidade. No pensamento de Malaguti (2000, p. 13), a informalidade transparece como “uma face obscura da modernidade, de difícil percepção, gelatinosa e escorregadia”.

Cacciamali (2000), ao mencionar o caráter complexo da informalidade, indica a necessidade da abordagem interdisciplinar, argumentando que o referido fenômeno pode ser explorado a partir de distintos marcos teóricos. A depender dos objetivos de cada estudo, tende a conduzir a níveis múltiplos de interpretação.

Na mesma toada, Soto (1987, p. 3), em pesquisa sobre as diversas práticas informais no Peru, intitulado aquelas vivências marginais como “Economia Subterrânea”, reconhece que, em função da complexidade da tarefa, tornou-se necessária a construção de pesquisa interdisciplinar.

Ciente, então, que apenas um ramo de conhecimento não se mostra capaz a desvelar os inúmeros matizes desse fenômeno, o presente estudo servirá, como orientação, do percurso interdisciplinar. Segundo Genovez (2018), a interdisciplinaridade orienta o estudioso a adotar postura flexível, que se traduz na consciência de que, para a real compreensão de problemas concretos, indispensável o envolvimento de diferentes saberes. A partir dos ângulos pelos quais cada disciplina concebe determinado fenômeno, e do modo como utiliza os correlatos instrumentais teóricos para explicá-lo, a interdisciplinaridade procura promover a integração dos códigos, ou conceitos, servindo-se, para tanto, de “um novo olhar” (GENOVEZ, 2018, p. 15). Orientação que exige do pesquisador abertura ao novo, à descoberta, dispêndio de tempo, esforço e criatividade em grau superior ao dedicado para uma simples pesquisa disciplinar.

Para tanto, como já dito em linhas pregressas, a fim de desenvolver o conceito interdisciplinar sobre a informalidade laborativa, sobretudo aquela desenvolvida em trabalho por conta própria, a pesquisa servirá das contribuições teóricas de distintos campos de saber, quais sejam: o Direito, a Economia, a Sociologia e a Geografia, com ênfase no território.

2.3.1 A informalidade laborativa na ótica da juridicidade

Para explorarmos o conceito de informalidade laborativa assumido pelo Direito, revela-se de curial importância, primeiramente, compreendermos como esse específico ramo de saber idealiza o *valor trabalho*. É justamente por meio desse elemento, e de suas contradições, que as práticas informais se desenvolvem.

Delgado, G. (2012, apud BATAGLIA, 1958) ressalta o caráter polissêmico do trabalho, apresentando-o como conceito complexo, que envolve os mais variados aspectos da vida. Aparece como objeto de estudo de diversos campos de conhecimento, ao passo que, cada qual, a depender da perspectiva, o situa como elemento central ou subsidiário, mas sempre relevante.

O trabalho, na abordagem jurídica, é percebido como um negócio jurídico estabelecido entre um prestador e um tomador, mediante o qual se estabelece a execução de determinada atividade lícita, com ou sem fins lucrativos, nos termos do artigo 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002). Incluem-se, nessa relação, diversas modalidades

contratuais, tais como a prestação de serviços autônomos, a empreitada, o trabalho voluntário, o vínculo empregatício, dentre outras (GAGLIANO; FILHO, 2010).

No direito constitucional brasileiro, o valor social do trabalho é elevado ao *status* de fundamento republicano, afigurando-se no mesmo patamar jurídico atribuído à livre iniciativa, consoante o artigo 1º, inciso IV, da CRFB (BRASIL, 1988). A Ordem Econômica propugnada na Lei Fundamental, nos termos do artigo 170, *caput* (BRASIL, 1988), toma por referência a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, com o objetivo de garantir a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social. E mais, a Ordem Social fundamenta-se, de igual modo, no primado do trabalho, conforme o artigo 193 da CRFB (BRASIL, 1988).

Veja-se que o Poder Constituinte, ao elevar, ao lado da livre iniciativa, o trabalho como princípio republicano fundamental e conformador das ordens econômica e social, reivindica a implantação do Estado Social. Estruturação política comprometida em garantir aos trabalhadores os direitos sociais fundamentais, integrando-os, como cidadãos, ao quadro institucional vigente (MEIRELES, 2008).

No plano internacional, o *valor trabalho* também ganha destacada proeminência. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XXIII, assim dispõe:

Artigo XXIII – 1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. 3. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. 4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses (NAÇÕES UNIDAS, 1948).

A comunidade internacional, atenta à importância do *valor trabalho* para as sociedades modernas, notadamente aquelas ancoradas na conformação capitalista de produção, erige esse elemento como condição essencial a promover a dignidade da pessoa humana. A livre escolha de emprego ou profissão, a proteção contra o desemprego, a justa remuneração e a possibilidade de organização coletiva são atributos essenciais para que o trabalhador possa fazer frente ao capital e de ver asseguradas condições mínimas que lhe garantam o espaço de dignidade numa sociedade voltada à acumulação.

Por sua vez, a OIT ocupa lugar destacado, na esfera internacional, no que concerne à regulamentação dos patamares mínimos a serem observados em matéria trabalhista. Desde a

sua fundação, em 1919, referida entidade preocupa-se em promover a justiça social, mediante a expedição de normas que, se ratificadas, passam a integrar o ordenamento jurídico dos países membros.

Na Declaração de Filadélfia, de 10 de maio de 1944 (OIT, 1944), a OIT apresenta as linhas mestras de sua atuação, estabelecendo as diretrizes que devem inspirar a política de seus membros. Dentre os princípios fundamentais estabelecidos no artigo I, anuncia-se, na primeira alínea, que “o trabalho não é uma mercadoria” (OIT, 1944). Em seguida, no artigo II, como condição fundamental à promoção da justiça social, afirma-se, na alínea a, que:

Todos os seres humanos de qualquer raça, crença ou sexo, têm direito de assegurar o bem-estar material e o desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade, da tranquilidade econômica e com as mesmas possibilidades (OIT, 1944).

E mais, no artigo III, alínea b, daquele documento, a OIT obrigou-se a auxiliar as “Nações do Mundo” a formular programas que visem a “dar a cada trabalhador uma ocupação na qual ele tenha a satisfação de utilizar, plenamente, sua habilidade e seus conhecimentos e de contribuir para o bem geral” (OIT, 1944).

A OIT parte do pressuposto de que o trabalho não pode ser encarado como uma “objetividade reificada” (ANTUNES, 2009, p. 27). Entende que o trabalho não deve ser concebido, única e exclusivamente, como meio de subsistência, tampouco como mera mercadoria, mas como algo que provoque satisfação, o instrumento para que o ser humano possa abstrair-se, realizar-se e, assim, contribuir para a promoção da justiça social. Defende, ainda, a ideia de que os movimentos expansivos do capital não devem tolher a liberdade do trabalhador, tampouco obstaculizar o acesso às oportunidades.

Esse conjunto de diretivas fundamentais gestadas no âmbito da OIT guarda relação intrínseca com a necessidade de garantir-se, em matéria juslaboral, o chamado *trabalho decente*. Segundo Sarsur e Fischer (2010, p. 418), a promoção do “trabalho decente ocupa posição central na agenda da OIT há mais de dez anos”, constituindo em política que tem por escopo o combate às diversas formas de precarização da força de trabalho. O trabalho decente, nessa medida, segundo os autores, pode ser definido a partir da combinação de quatro objetivos estratégicos:

A obediência aos princípios fundamentais do trabalho (representada pelas convenções internacionais da OIT), a promoção de políticas públicas de emprego e renda, de políticas de proteção social e também a garantia de

diálogo social entre os autores do mundo do trabalho (empresas, trabalhadores e governo) (SARSUR; FISCHER, 2010, p. 418).

Veja-se que o estabelecimento de condições dignas de trabalho suscita um conjunto de ações a partir do engajamento tripartite (trabalhador, empresa e Estado), cujo pano de fundo passa, necessariamente, pela necessidade de regulamentação das diversas formas de contratação laborativa.

Nesse sentido, Delgado, G. (2015) ressalta que o trabalho, no constitucionalismo brasileiro, posiciona-se em *status* normativo e axiológico diferenciados, intimamente vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, inciso III, da CRFB (BRASIL, 1988). Panorama que invoca, a seu turno, a premente necessidade de concretização, no plano fático-social, do “direito fundamental ao trabalho digno” (DELGADO, G., 2015, p. 27).

A autora, aliás, ao defender a tese de que o Direito atua como singular instrumento social de pacificação e de promoção de estabilidade nas relações intersubjetivas, propugna que todas as formas de trabalho digno devem ser regulamentadas; isso para que se viabilize aos sujeitos trabalhadores, independentemente da ocupação, desde que lícita, o acesso ao estuário de garantias fundamentais sociais previsto na Carta Política.

Delgado, G. (2015, p. 21) chama a atenção, também, para o estágio político-institucional vigente, caracterizado pelo intitulado “Estado Poiético”, no qual a pedra de toque seria a exacerbação da individualidade, impulsionada pelo modo de produção capitalista e seus determinantes econômicos. O trabalho, nesse contexto, é concebido pela sociedade contemporânea como simples instrumento para a execução de um serviço, o que impede que o sujeito se realize enquanto ser humano.

Daí porque, segue a autora, urge necessária a reconstrução do conceito do direito ao trabalho, superando-se os desideratos do Estado Poiético, para, com base no paradigma do Estado Democrático de Direito, afastar, daquele elemento, a ideia de sujeição, posicionando-o, em seguida, como um direito - “vantagem protegida juridicamente” (DELGADO, G., 2015, p. 29).

De fato, o Direito atua como elemento fundamental para a promoção do *valor trabalho*. Sem a regulamentação minimamente razoável das situações ocupacionais, a qualquer nível ou espécie, com imposição de direitos e deveres, restaria, tão somente, o estabelecimento de relações dissimétricas, nas quais uma das partes somente colheria dissabores e prejuízos.

Exemplo disso é o matiz teleológico do Direito do Trabalho, que se estrutura ontologicamente com base no princípio da proteção, cujo escopo traduz-se no reequilíbrio de forças entre o capital e o trabalho. O estabelecimento de direitos mínimos e irrenunciáveis ao trabalhador, tais como os previstos no artigo 7º da CRFB (BRASIL, 1988), tem por intento precípua reequilibrar no plano jurídico o que é naturalmente desigual no plano fático. Sem esse conjunto de garantias normativamente protegidas, o cidadão trabalhador, ser individual, se encontraria numa relação manifestamente assimétrica perante o patronato, ser coletivo, em frontal prejuízo ao fundamento republicano da dignidade da pessoa humana (DELGADO, M., 2016).

O axioma constitucional da dignidade da pessoa humana ocupa posição central na atividade interpretativa da legislação brasileira. Traduz-se em valor intrínseco ao ser humano, atribuindo-lhe autonomia para posicionar-se sobre os mais variados projetos de vida, além de situar-se, no corpo social, inclusive perante o Estado, como legítimo cidadão. Segundo Sarlet (2011), aludido princípio assim pode ser conceituado:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida (SARLET, 2011, p.73).

O multicitado princípio funciona como cláusula universalizante que demarca o espaço de integridade moral assegurado a todas as pessoas por sua existência. Barroso (2009), nesse sentido, pontifica que a dignidade da pessoa humana reúne quatro elementos nucleares, que configuram o mínimo existencial, a saber: saúde básica, renda mínima, educação fundamental e acesso à Justiça.

Não é difícil notar que o caminho para que a pessoa humana venha a alcançar esse estágio de dignidade deve, inegavelmente, passar pelo trabalho. É certamente por intermédio do ato de trabalhar que a pessoa, em que pese despossuída de recursos, alcança renda mínima e, por conseguinte, tem razoavelmente garantidos os demais direitos sociais previstos no artigo 6º da CRFB (BRASIL, 1988), tais como a saúde, o lazer, a educação, o transporte, a moradia, a segurança e a integração à Previdência Social.

Em conjunto com a proeminente valoração que a seara do Direito direciona ao trabalho, não se pode olvidar que o aludido campo de saber apresenta, como pressuposto fundamental, o princípio da legalidade.

O artigo 5º, inciso II, da CRFB (BRASIL, 1988), estabelece, como garantia fundamental, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. Se, por um lado, assegurada a liberdade ao sujeito de direito, por outro, esta garantia encontra limites na lei.

Segundo a doutrina de Ferreira Filho (2007), as leis cumprem, no Estado de Direito, as seguintes finalidades: demarcar a liberdade dos indivíduos, para que seja possível a convivência em sociedade; estabelecer os parâmetros da atuação dos órgãos estatais, a fim de inviabilizar o arbítrio.

O princípio da legalidade, nesse sentido, revela-se como condição essencial à limitação das atividades estatais, incidindo seus efeitos nas três esferas de poder. Ao Executivo é vedada a imposição de determinadas condutas que não estejam estabelecidas no ordenamento jurídico. O Judiciário, no exame do caso concreto, não pode arbitrar sanções sem o necessário respaldo legal. E o Legislativo não deve preceituar certas práticas senão mediante a elaboração de leis (FERREIRA FILHO, 2007).

Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2018), ao interpretarem o artigo 5º, inciso II, da CRFB (BRASIL, 1988), ressaltam que a legalidade se constitui no fundamento crucial para garantir a liberdade dos indivíduos, destacando a relação intrínseca havida entre esses dois axiomas. A harmonia entre os poderes e toda a organização administrativa do Estado, fundamentadas pelo princípio da legalidade, têm por escopo precípua assegurar ao cidadão a garantia constitucional da liberdade; a possibilidade de agir, de praticar atos na vida civil, desde que não proibidos por lei.

Percebe-se que a informalidade laborativa, desde que não remeta a atividades criminalmente condenáveis, afigura-se como o modelo de ocupação que garante à pessoa, minimamente, o direito fundamental ao trabalho digno, apanágio do axioma fundamental da liberdade; de outro lado, entra em oposição ao princípio da legalidade, já que, para o direito, a informalidade pressupõe aquilo que não se encontra abarcado pelo ordenamento jurídico.

Nessa esteira, a informalidade laborativa, para o Direito, provoca, por assim dizer, espécie de crise no sistema, cisão dos parâmetros de contratação laborativa normativamente estabelecidos. Anomalia jurídica inexorável, atuante em profusão no espaço vivido, que entra em confronto, habitualmente, com o paradigma da legalidade, nos movimentos de tensão e de resistência pelo direito ao trabalho.

O ordenamento jurídico brasileiro, com âncora no princípio da legalidade e atento ao direito fundamental ao trabalho digno, vale-se de normas tutelares específicas para regulamentar as situações ocupacionais nas quais a informalidade laborativa, predominantemente, prolifera-se no espaço vivido, quais sejam: “trabalhadores assalariados e trabalhadores por conta própria” (OIT, 2006, p. 7).

A relação de emprego assalariada, com formalização em Carteira de Trabalho, está devidamente regulamentada, tanto na CRFB (BRASIL, 1988), passando pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (BRASIL, 1943), e alterações subsequentes - e pela legislação esparsa trabalhista, quanto nos instrumentos de negociação coletiva. Esse corpo normativo tem por escopo concretizar, no plano fático, nas palavras de Delgado, M. (2016, p. 54), a “melhoria das condições de pactuação da força de trabalho na ordem socioeconômica”. Reequilibrar no plano jurídico o que é reconhecidamente desigual na órbita factual.

O vínculo empregatício, para a sua caracterização, demanda a existência de pressupostos naturalmente identificáveis no mundo dos fatos e, por conseguinte, juridicamente previstos em lei, nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT (BRASIL, 1943). No curso de uma relação de emprego, o trabalhador, pessoa física, deve permanecer juridicamente subordinado, prestando os serviços alinhados às ordens e diretivas do patronato. A pessoalidade também é necessária, não podendo o empregado fazer-se substituir por outra pessoa no curso dessa relação. O empregador tem por obrigação pagar justa e regular remuneração ao empregado – onerosidade. Além disso, os serviços prestados não podem ser esporádicos, tampouco desalinhados aos fins do empreendimento, situação que a doutrina caracteriza como não eventualidade (DELGADO, M., 2016).

Uma vez presentes os aludidos pressupostos fático-jurídicos, e devidamente formalizado o vínculo de emprego, o empregado fará jus a todo o estuário de garantias trabalhistas e previdenciárias previsto na legislação, tais como: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o salário mínimo nacionalmente unificado, o décimo terceiro salário, as férias anuais remuneradas, o repouso semanal remunerado, as horas extras, o aviso prévio proporcional, o descanso em feriados, o adicional noturno, o seguro contra acidentes de trabalho, a aposentadoria, o auxílio-doença, dentre tantos outros.

Situação que representaria, no plano ideal, sintonia com o princípio da legalidade, consoante o artigo 5º, II, da CRFB (BRASIL, 1988), e com os desideratos constitucionais voltados à concretização do direito fundamental ao trabalho digno, com espeque no artigo 1º, incisos III e IV, e artigo 7º, ambos da CRFB (BRASIL, 1988). Realidade esta que, certamente,

permanecendo na informalidade, não poderá fruir o sujeito, ainda que acobertado pelo direito fundamental ao trabalho digno, já que a sua posição perante o Direito, sumamente intersticial, o coloca em confronto com o princípio da legalidade.

Por sua vez, o trabalho por conta própria, para a sua regular execução, conta com normas específicas, voltadas aos procedimentos de formalização do trabalho autônomo e instrumentos legais de registro de pessoa jurídica. Importa esclarecer sobre as principais características e os singulares pressupostos jurídicos, sobretudo na órbita previdenciária, direcionadas à formalização do trabalhador autônomo urbano e do microempreendedor individual (MEI).

O trabalhador autônomo corresponde à figura do prestador de serviços, pessoa física, que se dedica a determinada atividade profissional, trabalhando por conta própria, sem a constituição de vínculo empregatício. O traço distintivo fundamental do trabalhador autônomo, em contraposição ao empregado assalariado, traduz-se na inexistência do elemento fático-jurídico da subordinação. Ao contrário do empregado, o autônomo não se sujeita ao poder empregatício do tomador de serviços, sendo certo que “a direção central do modo cotidiano de prestação de serviços preserva-se com o prestador de trabalho” (DELGADO, M., 2016, p. 358).

Com o advento da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999 (BRASIL, 1999), que incluiu a alínea “h” no inciso V do artigo 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991), o trabalhador autônomo passou a figurar, na seara previdenciária, como contribuinte individual - segurado obrigatório da Previdência Social. O referido dispositivo considera, como tal, “a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com ou sem fins lucrativos” (BRASIL, 1991). Para o regular exercício dessa ocupação, a Lei nº 8.212/91 (BRASIL, 1991), no artigo 21, estabelece a obrigação de recolhimento das contribuições previdenciárias, instrumento essencial para viabilizar o acesso aos benefícios garantidos pela Previdência Social.

Segundo Castro e Lazzari (2018), as contribuições previdenciárias do trabalhador autônomo, enquanto contribuinte individual, são calculadas tomando-se, como base, a totalidade da remuneração auferida, em cada competência mensal, nos termos do artigo 28, inciso III, da Lei nº 8.212/91 (BRASIL, 1991). Regra geral, a alíquota da contribuição do referido segurado é na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo salário de contribuição, consoante o artigo 21 da Lei nº 8.212/91 (BRASIL, 1991), com redação alterada pela Lei nº 9.876/99 (BRASIL, 1999). E mais, a referida contribuição deve ser recolhida, no mais tardar, até o décimo quinto dia do mês subsequente.

A partir da vigência do artigo 4º da Medida Provisória (MP) nº 83, de 12 de dezembro de 2002 (BRASIL, 2002), que foi convertida na Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003 (BRASIL, 2003), a empresa contratante dos serviços autônomos passou a ter a obrigação de recolher, também, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os rendimentos auferidos pelo trabalhador. Para tanto, deve, a empresa, promover a retenção do valor equivalente à alíquota de 11% (onze por cento) sobre a remuneração paga ao autônomo, até o limite máximo do salário de contribuição. Não são abrangidos por essa obrigação o contribuinte individual equiparado à empresa, o produtor rural pessoa física, a missão diplomática e repartições consulares estrangeiras, tampouco o brasileiro que trabalha para organismo internacional, no exterior, cujo o Estado brasileiro seja membro efetivo (CASTRO e LAZZARI, 2018).

Interessa destacar, também, que o §2º do artigo 21 da Lei nº 8.212/91 (BRASIL, 1991), alterado pela Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), modificou substancialmente a sistemática de contribuição do trabalhador autônomo urbano, que não presta serviços diretamente à empresa ou pessoa equipara. O legislador, na ocasião, teve por intento facultar ao trabalhador a opção de se beneficiar da aposentadoria por tempo de contribuição. Referida alteração legislativa, nas palavras de Castro e Lazzari (2018), assim pode ser resumida:

- contribuir com uma alíquota de 11% sobre o valor mínimo mensal do salário de contribuição (ou seja, 11% sobre o salário mínimo) – o que lhes assegura a proteção previdenciária, exceto para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição; ou
- caso queiram se beneficiar da aposentadoria por tempo de contribuição, deverão contribuir com mais 9% sobre o mesmo salário de contribuição, com acréscimo de juros de mora fixados na própria Lei n. 8.212/1991, caso o recolhimento seja feito com atraso (CASTRO e LAZARI, 2018, p. 264).

Cumpridos os requisitos legais, com o recolhimento regular das contribuições previdenciárias, o trabalhador autônomo ficará acobertado pelo conjunto de garantias asseguradas pela Previdência Social à sua específica atividade, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991), a saber: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, auxílio-doença e salário-maternidade. Para os dependentes do trabalhador autônomo, pensão por morte e auxílio-reclusão.

A seu turno, o trabalho por contra própria, constituído sob a forma de microempresa, encontra-se regulamentado pela LC nº 123/2006 (BRASIL, 2006), cujo artigo 18-A estabelece

a possibilidade de criação do modelo de pessoa jurídica consubstanciado no MEI. Ao propor o sistema simplificado e menos oneroso de recolhimento de impostos e contribuições, a referida lei tem por desiderato incentivar a formalização de certas atividades – “acesso à formalidade registral” - e a consequente inserção dos sujeitos ao sistema de Seguridade Social (NUNES, 2013, p. 32).

Para Castro e Lazzari (2018), a instituição do MEI foi impulsionada a partir de singular política pública, de destacado viés social, para promover o acesso dos trabalhadores, até então atuantes na informalidade, aos direitos tutelares garantidos pela Seguridade Social.

O MEI, à luz do direito previdenciário, enquadra-se na qualidade de contribuinte individual, por ostentar, o seu titular, a posição de empresário. Com efeito, nos termos do *caput* do artigo 966 do Código Civil, considera-se, como empresário, “quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços” (BRASIL, 2002).

Assumindo a condição de empresário individual, não há separação do patrimônio pessoal do titular com o da microempresa, ao contrário do que ocorre, por exemplo, na modalidade empresária constituída sob a forma de sociedade limitada. O efeito disso é que o microempresário deve responder, com o seu patrimônio pessoal, por todas as dívidas contraídas para a consecução do negócio (CASTRO e LAZZARI, 2018).

O artigo 18-A, §1º, da LC nº 123/2006 (BRASIL, 2006), estabelece os pressupostos básicos para a constituição do MEI, que assim podem ser resumidos: recebimento de receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); opção pelo regime do Simples Nacional; e que o titular não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no referido dispositivo de lei. Nos termos do §4º do artigo 18-A da LC nº 123/2006 (BRASIL, 2006), caso o microempresário possua mais de um estabelecimento ou participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador, não se beneficiará da sistemática de procedimentos simplificados conferida ao MEI. Percebe-se que a intenção do legislador, na criação do MEI, foi, justamente, incentivar a formalização dos titulares de microempresa em estado hipossuficiente.

Para a formalização do MEI, o microempresário não tem necessidade de enfrentar os procedimentos costumeiramente dispendiosos e burocratizantes em repartições públicas. Basta acessar o portal eletrônico¹ específico e, de forma gratuita, fazer o cadastro. O número

¹ Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/formalize-se>. Acesso em: 25 jan. 2019

de inscrição, aliás, é gerado automaticamente, sem necessidade de envio de qualquer documento à Junta Comercial. E mais, como importante elemento facilitador, o microempreendedor individual está dispensado de prestar contabilidade, tampouco de escriturar livros. Necessário, apenas, que ele acautele as notas de compras de mercadorias, eventuais documentos profissionais do empregado contratado e demais notas fiscais emitidas (CASTRO e LAZZARI, 2018).

A alíquota de contribuição aplicada ao MEI revela-se substancialmente inferior quando comparada aos demais segmentos profissionais e empresariais: na ordem de 5% sobre o salário mínimo, nos termos do artigo 21, §2º, inciso II, alínea “a”, da lei n. 8.212/91 (BRASIL, 1991), com alteração promovida pela Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011 (BRASIL, 2011). Entretanto, segundo Castro e Lazzari (2018), caso o microempresário opte por esse recolhimento simplificado, não terá condições de acessar a aposentadoria por tempo de contribuição, a não ser que complemente com a alíquota adicional de 9% (nove por cento), com acréscimo de juros moratórios.

Deste modo, na mesma medida das condições estabelecidas ao trabalhador autônomo, cumprindo, o microempresário, a formalização simplificada e necessária à constituição do MEI, com o recolhimento das contribuições previdenciárias, fará jus a todo o conjunto de garantias previdenciárias no âmbito da Seguridade Social.

Importa ressaltar, contudo, que a simples inscrição na Seguridade Social e o registro no MEI, não asseguram, por si sós, o imediato enquadramento de certas ocupações como formais. É preciso, certamente, a adaptação de todas as dinâmicas da atividade ao ordenamento jurídico vigente.

Para o trabalhador autônomo, em determinadas ocupações, há a necessidade da respectiva inscrição no conselho de fiscalização profissional, além da emissão regular dos documentos fiscais concernentes aos serviços executados. Para o trabalho por conta própria constituído como microempresa, de igual modo, as atividades comerciais devem sempre observar as prescrições legais, desde a obtenção dos documentos de aquisição das mercadorias, até a emissão das notas fiscais para a venda dos produtos, notadamente para pessoas jurídicas, consoante o artigo 26, §6º, incisos I e II, da LC nº 123/2006 (BRASIL, 2006). Além disso, se houver a contratação de algum trabalhador, urge necessária a observância dos direitos tutelares alinhados ao vínculo empregatício (CASTRO; LAZZARI, 2018).

O empresário individual inscrito no MEI, vale dizer, não é obrigado a emitir notas fiscais nas transações comerciais realizadas com pessoa física, na condição de consumidor

final. Ao interpretarmos o artigo 26, §6º, inciso II, da LC nº 123/2006 (BRASIL, 2006), verifica-se que legislador, com o espoco de desburocratizar as práticas comerciais do microempresário, acabou institucionalizando uma situação que é, de fato, informal. Como regra geral, para a efetiva formalização de toda e qualquer transação que envolva bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, urge necessária a emissão da nota fiscal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994 (BRASIL, 1994). Exceção que foi concedida ao MEI, ciente o legislador da condição de hipossuficiência do empresário individual, bem como do caráter incipiente do empreendimento.

O ordenamento jurídico brasileiro, ancorando-se no princípio da legalidade, assume a preocupação singular de regulamentar as mais variadas formas de ocupações lícitas. Deixa antever que são irregulares todas as atividades laborativas que não se conformam aos imperativos legais. Para a ciência jurídica, a implementação plena do direito fundamental ao trabalho digno deve passar, a rigor, pelo enquadramento legal das ocupações. Nessa ótica, pode-se dizer que a informalidade se apresenta como algo estranho ao sistema, infenso ao Direito.

Para Noronha (2003, p. 112), a matriz conceitual da informalidade laborativa, na perspectiva do Direito, centra-se na contraposição do “legal” e do “ilegal”. O autor ressalta que, na realidade brasileira, enxerga-se, como formal: o trabalho assalariado inscrito em documento profissional; o trabalhador autônomo registrado; ou aqueles, que, constituídos em empresa, elevam-se à condição de empregadores. Ele destaca a intitulada “informalidade jurídica” (NORONHA, 2003, p. 119), remetendo à ideia de que a existência da informalidade laborativa é creditada à excessiva liberdade do mercado, sobretudo quanto à regulamentação das relações de emprego; situação que obstaculizaria a atuação estatal na garantia de direitos mínimos no âmbito dos contratos empregatícios.

Costa (2010) apreende a informalidade laborativa como o conjunto de ocupações que, por assim dizer, não obedece aos padrões de contratação previstos legalmente. Os sujeitos, nessa qualidade, atuam alijados de qualquer representação coletiva. Chama a atenção ao fato de que o trabalho informal é definido pelo “método da negação” (COSTA, 2010, p. 182). Em outras palavras, aludida atividade se resumiria naquilo que não se encontra regulado pelo ordenamento jurídico.

A OIT (2006), igualmente, conceitua a informalidade laborativa como a forma de ocupação que não encontra resguardo na legislação. Os trabalhadores, assim enquadrados, a depender da atividade, permanecem em distintos níveis de interação com a lei. Existem os que atuam às margens do ordenamento jurídico, sem registro perante o Poder Público, e os que,

não obstante formalizados, operam, na realidade, com inobservância ao disposto na legislação, por interpretá-la “inadequada, gravosa ou impor encargos excessivos” (OIT, 2006, p. 7).

Questão instigante a ser considerada, nessa temática, traduz-se na postura que os serviços de fiscalização do Estado assumem diante das práticas laborativas informais, sobretudo quanto ao tratamento conferido aos comerciantes de rua.

Essa problemática foi observada por Cunha (2007), ao pesquisar sobre a lógica de apropriação dos espaços públicos pelo comércio popular, no Centro Histórico da cidade de Fortaleza-CE. A autora defende a tese de que o comércio popular promove, naquele contexto, um singular processo de redefinição dos espaços públicos como uma espécie de “contra-uso” (CUNHA, 2007, p. 18). Os comerciantes de rua, ao se estabelecerem nas calçadas e vias de acesso, subvertem os usos esperados desses lugares, transformando-os em locais de trabalho. Foi identificado que os trabalhadores se dividiam entre os cadastrados, detentores de alvará de licença, e os não cadastrados. Os licenciados não enfrentavam maiores embates com os fiscais do Município. Entretanto, os trabalhadores sem licença submetiam-se a uma política de tolerância, caracterizada por conchavos e favores com os agentes públicos. Se a rarefeita sintonia daquelas alianças fosse desestabilizada, os fiscais assumiam postura sumamente repressiva, com ações violentas, apreendendo as mercadorias dos ambulantes.

Veja-se que o Poder Público, reconhecidamente incapaz de aplicar, na concretude, o princípio da legalidade, e relegando ao oblívio a sua atividade coercitiva, confere à informalidade laborativa um singular *status* de ilegalidade tolerada. A informalidade, nesse contexto, nas palavras de Soto (1987, p. 46), opera numa “zona de penumbra [...] que tem uma extensa fronteira com o mundo legal e onde os indivíduos se refugiam quando os tributos para cumprir as leis excedem seus benefícios”. Percebe-se, na dinâmica das práticas informais, sob o prisma do Direito, um espaço intersticial, *locus* fugidio em que a não aplicação da lei é o bastante para conferir àquele grupo e à sociedade um mínimo de pacificação social.

Aliás, Soto (1987), estudando sobre as práticas informais no Peru, explorou as variadas soluções que a informalidade laborativa encontrou para desvencilhar-se da legislação estatal, impondo, para si, um estuário próprio de direitos, de deveres e de instituições. Ele intitulou tal fenômeno como “normatividade extralegal” (SOTO, 1987, p. 47), que corresponde, justamente, ao conjunto de normas criadas pelos informais, sem a chancela estatal, que servia para complementar o direito oficial onde ele não funcionava. No comércio de rua, em Lima, a “normatividade extralegal”, segundo o autor, era largamente utilizada,

sobretudo para a concessão, entre os ambulantes, de espaços ocupados nas vias públicas. Essa prerrogativa, espécie de “direito especial de domínio” (SOTO, 1987, p. 108), atuava como instrumento de legitimação do ambulante ao aproveitamento econômico de determinado espaço apropriado. Todavia, reconhecendo os trabalhadores a fragilidade desse pretensão direito, já que, a qualquer momento, corriam o risco de desalojamento, procuravam reforçá-lo a partir da legitimação dos outros comerciantes de rua e através de alianças com as autoridades (SOTO, 1987).

Interessante notar a complexidade e a profundidade das práticas informais na realidade peruana. A ineficiência do Estado na aplicação do princípio da legalidade e a incapacidade na implementação de políticas públicas compensatórias não atuaram como fatores tendentes a desorganizar a informalidade laborativa. Nas palavras de Soto (1987, p. 47), “os informais não se entregaram à anarquia”. Ao contrário, provocou-se uma verdadeira reação popular; a criação de um direito alternativo, que acabou atuando na chamada “zona de penumbra”, no espaço intersticial da informalidade, preenchendo um vácuo legislativo que o direito oficial se mostrou incapaz de penetrar.

2.3.2 Explorando a temática sob o enfoque econômico

A abordagem econômica apresenta contribuições teóricas fundamentais à compreensão da informalidade laborativa. Cacciamali (1982, p. 37), citando o economista Hans Singer (1978), destaca que a “o setor informal é como uma girafa, difícil de descrever, mas fácil de reconhecer”.

Conforme já mencionado nesta pesquisa, estudo pioneiro sobre essa temática foi capitaneado, no final da década de 1960 e início da década de 1970, pelo antropólogo econômico, Keith Hart (1973), para o qual se confere a idealização do termo “setor informal” (VIANA, 2006, p. 15).

Como vimos, Hart (1973), ao pesquisar sobre a realidade econômica da cidade de Accra, em Gana, percebeu um conjunto singular de atividades informais, cuja importância na conformação daquela sociedade não poderia fazer-se despercebida à análise dos economistas. O chamado “setor informal”, segundo o autor, atuava como mecanismo amortecedor de eventuais crises em face do desemprego (HART, 1973, p. 68). Além de possibilitar o acesso ao trabalho à classe migrante, sem qualificações e despossuída de recursos, viabilizava, também, aos formalmente empregados outra ocupação que lhes assegurava importante complemento de renda. O setor informal, segundo aquela pesquisa, pode ser definido como o

conjunto de ocupações e de operações marginais praticadas habitualmente pelos sujeitos, ora como alternativa ao desemprego, ora como estratégia de complementação de renda.

As proposições de Hart (1973), em que pese não oferecida uma sistematização consistente sobre as características da informalidade laborativa, serviram para anunciar a importância desse segmento na sustentação econômica de países assolados por estruturas precárias e com baixos índices de desenvolvimento humano. Essa singular perspectiva possibilita reflexão mais profunda sobre as práticas informais, afastando a interpretação de que seriam, tão somente, algo irregular que deveria ser repellido. Ao contrário, sobressai-se como recurso de subsistência, salvaguarda às classes desfavorecidas que mais sofrem com o desemprego e com baixos rendimentos.

Por outro lado, o relatório da OIT, sobre o emprego e renda no Quênia, publicado em 1972, já citado neste trabalho, elaborou sistematização mais sofisticada sobre a informalidade laborativa, na perspectiva econômica. Segundo Cacciamali (2000), aludido estudo caracteriza o setor informal como o conjunto de atividades organizadas a partir da propriedade familiar do empreendimento, dotadas de origem e aporte próprio de recursos, em pequena escala de produção, onde se predomina a facilidade de ingresso e o uso intensivo do fator trabalho e de tecnologia adaptada. Os trabalhadores que se dedicam nessa ocupação adquirem as qualificações profissionais, de um modo geral, à parte do sistema escolar de ensino, participando de mercados competitivos e não regulamentados pelo Estado.

Esse conjunto de características do setor informal, tal como exposto no relatório da OIT, cinge-se, tão somente, a uma específica fração desse segmento, qual seja: aqueles que se arvoram em trabalhos por conta própria, em pequenos empreendimentos, tal como ocorre no comércio ambulante.

Em estudo mais recente da OIT (2006, p. 6), esclarece-se que a chamada “economia informal” reúne tanto os trabalhadores assalariados quanto os trabalhadores por conta própria. A OIT faz intrínseca associação da informalidade laborativa à pobreza. Entende que a opção pelo ingresso nessa atividade é sumamente orientada à necessidade de sobrevivência. Essa ocupação encontraria terreno fértil em países com alto índice de desemprego, atuando como fonte de trabalho e rendimentos, dada a sua facilidade de ingresso, que não demanda maiores qualificações. Não se ignora, naquele documento, o potencial produtivo das atividades informais, ressaltando o espírito criativo e o dinamismo dos que se dedicam nesse segmento. Acrescenta que, se forem concretizadas boas estratégias, a economia informal poderia operar como “viveiro de empresas” (OIT, 2006, p. 8), um caminho à formalização dessas atividades.

Filgueiras, Druck e Amaral (2004) trazem perspectiva mais aprofundada sobre os

esforços empreendidos para a adequada definição da informalidade laborativa. Chamam a atenção que o conceito de informalidade deve ser claramente explicitado, de sorte que, dada a diversidade das definições existentes, “podem mais confundir do que facilitar a compreensão da estrutura e dinâmica do mercado de trabalho” (FILGUEIRAS, DRUCK; AMARAL, 2004, p. 211). Os autores destacam a existência de três matrizes conceituais que servem para demarcar o espaço da informalidade, nos seguintes termos:

1) o que tem por critério a forma de organizar a atividade econômica (capitalista / não capitalista), que dá origem a dois setores (formal x informal), 2) o que tem por critério a natureza jurídica da atividade econômica (legal ou ilegal) que demarca dois tipos de fenômenos (economia registrada x economia subterrânea) e 3) o que junta os dois critérios anteriores, dando origem a dois segmentos (atividades fordistas ou capitalistas registradas x atividades não-fordistas) (FILGUEIRAS, DRUCK; AMARAL, 2004, p. 211).

O primeiro conceito, segundo os autores, foi construído no âmbito do já citado relatório de emprego e renda no Quênia, na década de 1970. Associa a informalidade ao excedente de mão de obra não absorvido pelo mercado de trabalho formal em países subdesenvolvidos. Fato que conduziu os trabalhadores a procurarem alternativas de sobrevivência em ocupações de baixa produtividade, apartadas do regime de emprego assalariado. Referida proposição foi alvo de críticas por reduzir a informalidade laborativa à simples antítese do mercado de trabalho formal. E mais, por associar a informalidade, tão somente, às parcelas mais pobres da população.

Em que pese a natureza jurídica, o segundo conceito revela determinantes econômicos interessantes para essa discussão. Como não poderia ser diferente, a definição parte do pressuposto de que a informalidade laborativa seria uma atividade econômica ilegal ou ilícita, já que não abarcada pela legislação. A informalidade, nessa perspectiva, estaria atrelada à economia subterrânea; ou seja, aquela que opera, no espaço vivido, às margens das normas estatais. Não se considera a informalidade como setor da economia, na medida em que as práticas informais podem acontecer tanto em empresas não registradas quanto nas formalizadas, desde que haja descumprimento das regras jurídicas (FILGUEIRAS; DRUCK; AMARAL, 2004). Há a superação da dicotomia simplista entre o setor formal e o informal.

O terceiro conceito defende a junção dos anteriores, considerando tanto as atividades e formas de produção não capitalistas (trabalho por conta própria) quanto as relações de emprego não registradas (empregados sem carteira assinada). Também chamado de não-fordista, segundo Filgueiras, Druck e Amaral (2004), esse conceito se associa a todos os

modelos de ocupação entendidos como precários, já que as práticas informais, assim consideradas, não assegurariam o estuário de garantias tutelares previsto na legislação.

Interessante notar o grau de complexidade na idealização do conceito para a informalidade. Percebe-se, nitidamente, o caráter interdisciplinar desse fenômeno, na medida em que o Direito tangencia à análise da Economia; relega à economia subterrânea todas as atividades apartadas do padrão oficial de contratação laborativa.

Exemplo disso é a pesquisa desenvolvida por Soto (1987, p. 3), que se aprofunda na realidade da chamada “Economia Subterrânea” do Peru. O autor vai além das específicas dinâmicas laborativas desenvolvidas pelos informais. Considera, como economia subterrânea, além das práticas do comércio informal e do transporte informal, as estratégias adotadas pelos sujeitos na constituição de habitações informais. Essa economia subterrânea, para a produção de efeitos no mercado de trabalho, como a criação de emprego e de renda, opera, segundo o autor, com base na “normatividade extralegal” (SOTO, 1987, p. 47). Estratégia singular adotada pelos informais, para fazer valer, em prejuízo do direito oficial, as regras por eles próprios estabelecidas, isso para que se potencie as atividades econômicas subterrâneas presentes em profusão naquele corpo social, desde a aquisição de imóveis até a ocupação econômica inoficiosa dos espaços.

Para Noronha (2003), a abordagem econômica revela-se como uma das matrizes conceituais fundamentais da informalidade. Aponta três perspectivas na compreensão dessa temática: a) Velha Informalidade, que corresponde ao surgimento de subempregos em face do desinteresse do investimento capitalista em países subdesenvolvidos; b) Informalidade Neoclássica, cuja expansão é provocada pelo natural impulso lucrativo das empresas sediadas em países com excessiva regulamentação trabalhista; c) Nova Informalidade, que decorre das profundas transformações no mundo do trabalho, cuja horizontalização das atividades empresariais trazem consigo estratégias de subcontratação e de terceirização, com diminuição da força atrativo do emprego regular assalariado.

As aludidas abordagens indicadas por Noronha (2003) sugerem, em olhar superficial, a evolução histórica da questão da informalidade. Entretanto, é certo que referidos enfoques, na quadra atual, se manifestam simultaneamente no espaço econômico, ainda mais se levarmos em conta a realidade dos países em desenvolvimento. Exemplo disso é o estudo formulado por Pamplona (2013) sobre as experiências dos comerciantes de rua atuantes na região central da cidade de São Paulo-SP. Possível depreender, naquela pesquisa, que as causas do ingresso na informalidade laborativa são associadas ao padrão pouco atrativo do emprego formal, caracterizado por baixos rendimentos e rarefeita estabilidade. Determinantes

econômicos que levam os trabalhadores a criarem formas alternativas de obtenção de renda, com firme intuito de garantir a sobrevivência em mercado de trabalho altamente competitivo.

O pensamento de Cacciamali (1982) defende perspectivas teóricas, no campo da Economia, essenciais à compreensão das dinâmicas da informalidade laborativa, sobretudo no que concerne ao trabalho por conta própria, modalidade característica do comércio ambulante. Ela concebe o setor informal como o modo de organização da produção que se interpenetra, de forma intersticial e subordinada, no interior da produção capitalista. Referido segmento seria constituído por produtores informais autônomos, não subsumidos à relação de emprego assalariada, que, na posse dos meios de produção, orientam suas atividades com o auxílio do trabalho familiar ou de alguns ajudantes.

O setor informal, nessa perspectiva, reuniria as seguintes características: a) produção sob a forma simultânea de patrão e empregado; b) conjugação das atividades de produção com as de gestão; c) rendimentos obtidos são direcionados à manutenção familiar e da atividade econômica, e não para a acumulação; d) atividade não é orientada para uma taxa de retorno competitiva, mas pelo fluxo de renda que fornece ao trabalhador; e) utilização de mão de obra familiar, inexistindo liame impessoal ou de mercado entre os que trabalham no negócio; f) trabalhador participa e toma ciência de todo o processo de trabalho (CACCIAMALI, 1982)

A informalidade laborativa, segunda a autora, estaria intimamente vinculada, em posição subordinada, aos movimentos de expansão e reprodução capitalista, uma vez que o “seu espaço se reduz e se amplia e sua composição se altera em função do quadro e do caminho do desenvolvimento econômico-social” (CACCIAMALI, 1982, p. 29). Em outras palavras, essa subordinação é ditada por movimentos assimétricos na conformação do mercado de trabalho. Ao toque da produção capitalista, a informalidade laborativa, em determinado lugar, pode ser extinta, e noutra, recriada, sempre dependente das dinâmicas das grandes empresas sobre o espaço econômico.

Mesmo atuando apartado da relação de emprego formal, que induz à noção de subordinação e de dependência econômica ao empregador, o trabalhador informal por conta própria, ainda assim, permanece subordinado às empresas capitalistas, dependente de seus movimentos expansivos e de retração. Estado de sujeição que não se apresenta no estrito cumprimento de ordens do patronato, tal como ocorre no vínculo empregatício, mas, sim, pelo fato de que as empresas delimitam o espaço de atuação das práticas informais, que não podem avançar “no terreno produtivo explorado pelas firmas capitalistas” (CACCIAMALI, 1982, p. 32).

O espaço econômico da informalidade laborativa é, por essência, intersticial, caracterizado pela inconstância e permanentemente redefinido, atuando, os trabalhadores, em lugares abandonados economicamente ou ainda não explorados pelas empresas. A produção capitalista, ao avançar sobre determinado espaço econômico, delimita simultaneamente o interstício que, em dado momento, pode ser aproveitado pela informalidade. Interstício que, no quadro seguinte, pode ser redefinido, à medida que as firmas capitalistas enxerguem algum proveito lucrativo no espaço econômico ora ocupado pela informalidade.

Esse espaço intersticial da informalidade revela, nessa abordagem, duplo caráter: de um lado, levam os sujeitos, uma vez apartados do mercado de trabalho formal, a procurarem, por conta própria, espaços econômicos ainda não explorados pelas empresas; de outro, estabelecidos nesses espaços econômicos, os trabalhadores ficam subordinados aos avanços da produção capitalista, levando-os à redefinição constante desses espaços apropriados, que podem ser extintos ou recriados ao talante das estratégias das firmas do setor formal.

Percebe-se, assim, nítida distinção teleológica concernente aos movimentos de ocupação dos espaços econômicos. Enquanto as firmas capitalistas dominam os espaços tendo por precípua finalidade a obtenção de lucro, a informalidade laborativa, de um modo geral, apropria-se dos interstícios, dos lugares ainda inexplorados pelas empresas, como estratégia de subsistência.

Interessante notar que, na análise jurídica alhures empreendida, foi possível constatar, também, esse espaço intersticial apropriado pela informalidade, como o lugar onde predomina a ilegalidade tolerada. Sob o prisma econômico, esse espaço intersticial retorna sob nova roupagem, intimamente vinculado aos movimentos expansivos de reprodução do capital, que relega, à informalidade, lugares inconstantes, abandonados temporariamente, que são apropriados, de forma provisória, pelos trabalhadores como alternativa à sobrevivência.

2.3.3 A informalidade laborativa sob o prisma da Sociologia

Na esteira do mesmo roteiro adotado na abordagem jurídica, interessa compreendermos, *a priori*, o significado que a Sociologia confere ao *valor trabalho*.

Afastando-se da perspectiva estritamente sociológica, mas, ao mesmo tempo, resgatando o significado do *valor trabalho* - filosoficamente apreendido - que serviu como importante base à formulação teórica do ramo de conhecimento em discussão, indispensável, inicialmente, servirmos das contribuições hegelianas.

Segundo Busch (2005), o ponto comum entre os intérpretes do pensamento de Hegel

repousa no fato de que este eminente filósofo alemão foi pioneiro na compreensão do *valor trabalho* como o ato de exteriorização do sujeito. Essa exteriorização, segundo Busch (2005), é concebida por Hegel como a realização de determinada atividade intencional, estabelecida pelo próprio sujeito, a fim de executar dado objetivo. O trabalho, na abordagem hegeliana, consistiria na ação intencional, protagonizada pelo sujeito, que, exteriorizando-se, faz de si mesmo, internamente, um objeto.

A teoria hegeliana toma como ponto fundamental, para a idealização do *valor trabalho*, o ato de estrita autonomia de vontade do sujeito, cuja atividade empreendida é firmada em específico objetivo. Daí porque, segundo Busch (2005), a concepção do trabalho desenvolvida por Hegel se afasta daquele tipo de atividade laborativa imperante na economia capitalista. A uma, porque, no modo capitalista de produção, o trabalho não serve para atender às necessidades tradicionais, mas volta-se estritamente à obtenção de lucro. A duas, porque a pessoa, enquanto portadora do trabalho, é concebida como mero objeto, excluindo-se, de si, toda a iniciativa pessoal; ou seja, a rigor, não há a exteriorização.

A concepção hegeliana sobre o trabalho, serviu como subsídio à teorização de Marx (1996). Importante pontuar, entretanto, que a teoria marxista se concentra num específico modelo de ocupação laborativa: o trabalho assalariado imperante na época capitalista (SPURK, 2005). Com efeito, Marx (1996), partindo da noção de que o trabalho é uma forma de exteriorização do sujeito, defende que o homem, agindo assim, ao mesmo tempo em que modifica a natureza externa, acaba alterando a sua própria natureza. Entende que o trabalho, enquanto gerador de valores de uso, afigura-se como elemento essencial à existência humana, já que proporciona o intercâmbio com a natureza, na produção de recursos vitais à sobrevivência.

Todavia, no âmbito das relações capitalistas de produção, segundo Marx (1996), opera-se verdadeira subversão da ideia do trabalho. A força de trabalho, para o capitalista, é entendida como mercadoria, uma atividade que tem, como substrato material, a produção de valores de troca, em vez de valores de uso. No pensamento de Marx (1996), o capitalista compra a força de trabalho – contrata o trabalho assalariado –, integrando esse elemento vivo aos outros elementos mortos – maquinários e demais instrumentos de trabalho - ambos constituindo, na mesma unidade, os fatores de produção. No interior das firmas capitalistas, os valores de uso produzidos pelos sujeitos, por intermédio do trabalho, não mais lhes pertencem, mas são destinados ao capital no processo de criação de valores de troca e, por conseguinte, da mais-valia.

Segundo Spurk (2005, p. 203), a teoria marxista revela “uma contradição profunda

entre, de um lado, a durabilidade, a estabilidade e a solidez do capital e, de outro, a fragilidade, a incerteza dos trabalhadores”. Esclarece que essa relação assimétrica aparece como fator essencial nesse sistema, na medida em que a disponibilidade dos trabalhadores, enquanto meros fatores de produção, reafirma as exigências sempre mutáveis da lógica do capital.

O pensamento marxista, não obstante os inúmeros questionamentos sobre a sua efetiva significância teórica, proporciona singular reflexão sobre o *valor trabalho*, mais precisamente aquele consubstanciado no interior do modo capitalista de produção. Essa relação dissimétrica entre o capital e o trabalho, anunciada tão enfaticamente por Marx (1996), e as contradições daí decorrentes, sem dúvida, provocaram variadas reflexões e inovações jurídicas sobre a chamada “questão social”, desde o final do século XIX.

Exemplo disso é a Carta Encíclica *Rerum Novarum* (Das Coisas Novas), do Papa Leão XIII, publicada em 15 de maio de 1891, que chama atenção para o chamado eminente conflito, identificado à época, entre o capital e o trabalho. A referida carta apresenta viés notoriamente conservador, na medida em que defende a manutenção do *status quo*, bem como posiciona-se declaradamente contra a solução socialista. Desenvolve críticas severas aos fundamentos da doutrina marxista, sobretudo a ideia de abolição da propriedade privada, que, segundo o texto, acarretaria graves consequências aos próprios trabalhadores, uma vez que lhes retiraria a possibilidade de livre disposição do salário. Uma vez estabelecidas as bases de uma sociedade conservadora, mas, ao mesmo tempo, sensível à questão social, a carta propõe alguns direitos e deveres que os patrões e operários deveriam observar no contexto da relação de trabalho, todos voltados a forçar a convivência pacífica e respeitosa entre as classes (IGREJA CATÓLICA, 1891).

Segundo o pensamento de Delgado, M. (2016), a publicação daquela encíclica papal inaugurou a fase de consolidação dos direitos dos trabalhadores (de 1891 a 1919). Naquela época, foram estabelecidos inúmeros diplomas jurídicos, notadamente no continente europeu, tendentes a regular a relação complexa entre os operários e os patrões. O final desse período é marcado, sobretudo, pela criação da OIT, em 1919, e pelas pioneiras inscrições, em textos constitucionais, dos direitos trabalhistas, com a promulgação da Constituição Mexicana, de 1917, e a Alemão, de 1919 (DELGADO, M., 2016). Como se vê, em que pesem as acirradas críticas ao pensamento marxista, não se pode olvidar que serviu como aporte teórico decisivo à evolução dos direitos trabalhistas e ao enquadramento da questão social como política de Estado.

Contra-pondo-se ao marxismo clássico, que se apegava à crítica do capitalismo do ponto de vista do trabalho, Postone (2014) propugna a reorientação dessa linha de pensamento, sobretudo para que, na atualidade, seja recuperada a relevância teórica. Observa o autor que a teoria de Marx deve ser examinada por outro enfoque, partindo-se da crítica do trabalho no capitalismo. A partir da análise da especificidade do trabalho, a produção capitalista estaria intimamente atrelada às relações sociais básicas do corpo social, ao passo que a classe trabalhadora não representaria a negação do sistema de capital, mas o integraria de forma constitutiva. Logo, a propalada dominação social, na realidade, não corresponderia a dominação das pessoas por outras, mas, ao revés, a dominação de estruturas sociais criadas pelas próprias pessoas. A emancipação social pelo trabalho, segundo o autor, não provocaria a abolição da propriedade privada, mas a extinção do trabalho proletário; ou seja, emancipação em relação ao trabalho.

De Massi (2014), ao problematizar o modo de organização produtiva na sociedade pós-industrial, ressalta a importância do chamado ócio criativo, como instrumento essencial a viabilizar o movimento emancipatório do sujeito em relação ao trabalho. Propõe, assim, profunda reconfiguração das práticas laborativas, ainda vinculadas ao padrão industrial concebido no final do século XIX. Destaca que, no modelo antigo, o ser humano se realizava pelo direito ao trabalho, ao passo que, na era pós-industrial, a satisfação pessoal se concretizaria pelo direito ao ócio.

As vertentes distintas sobre a centralidade (ou não) do *valor trabalho* em tempos pós-modernos vêm provocando desestruturação das bases teóricas fundantes da Sociologia do Trabalho. Segundo Sorj (2000), esse campo de conhecimento situa-se premido entre duas concepções teóricas sumamente antagônicas: a primeira, com lastro na teoria marxista tradicional, que ainda persiste na crítica do capitalismo do ponto de vista do trabalho, em que pese reconhecida a diminuição de seu cunho elucidativo; a segunda, mais radical, que propugna a ideia do fim do trabalho, com a decorrente perda do objeto de pesquisa da Sociologia Laboral.

Não se pode olvidar que o trabalho ainda ocupa, atualmente, posição de destaque na estruturação da sociedade, mormente ao levamos em consideração os sujeitos despossuídos de recursos, como é o caso dos que se dedicam à informalidade laborativa. Ao contrário da tese do fim do trabalho, presenciamos, na quadra atual, um movimento de profícua criação de novas formas de ocupação, cujas bases de contratação, no entanto, são marcadas pela precarização, nos diversificados modos de subcontratação, de terceirização e de informalidade (ANTUNES, 2015).

Antunes (2009) pontifica que o trabalho constitui-se em categoria intermediária que viabiliza, nos atos de mediação com a natureza, a transformação do homem em ser social. Esclarece que o trabalho está “no centro do processo de humanização do homem”, já que viabiliza, nos movimentos de intermediação, a satisfação das necessidades vitais de reprodução social (ANTUNES, 2009, p. 136). Ressalta o caráter finalístico do *valor trabalho*, no sentido de que é impulsionado sempre, e previamente, a partir da objetividade gerada na práxis.

Aludido autor, na esteira do pensamento marxiano, defende que o trabalho, enquanto elemento intrínseco ao ser humano, passou por profundas transformações com o surgimento do sistema de capital. Inicialmente, o trabalho era concebido como a atividade que se orientava à preservação das funções vitais de reprodução individual e social, o que se implementava sem parâmetros hierárquicos de dominação ou de subordinação. Com o surgimento do sistema de capital, desenvolveu-se, no seu interior, completa subordinação estrutural do trabalho ao capital, retirando do sujeito trabalhador a condição apriorística de produção de valores de uso nos movimentos de intermediação com a natureza. Fato que provocou a degradação do sujeito real da produção, de maneira que o trabalho, para o capital, passou a atuar como mero fator material, “objetividade reificada” (ANTUNES, 2009, p. 27).

Esse movimento de subordinação estrutural do trabalho ao capital, gestado no âmbito da produção capitalista, encontrou sua fase mais dramática a partir da década de 1980. Para Antunes (2015), nos anos posteriores àquele marco, a “classe-que-vive-do-trabalho sofreu a mais aguda crise deste século, que atingiu não só a sua materialidade, mas teve profundas repercussões na sua subjetividade”, afetando, em última análise, a sua própria “forma de ser” (ANTUNES, 2015, p. 33).

Com efeito, as intensas transformações que atingiram o mundo do trabalho nos últimos quatro decênios, com a superação do modelo fordista de produção e o correspondente esvaziamento das políticas de bem-estar social, impactaram, de forma decisiva, os fundamentos nucleares do trabalho formal assalariado. A verticalização das práticas produtivas – estrutura básica do fordismo - permitia a concentração das atividades fabris, propiciando a convivência dos trabalhadores num único espaço, o que potenciava o associativismo; situação fundamental para confrontar o capital, nos movimentos reivindicatórios voltados à evolução das garantias sociais (ANTUNES, 2015).

A partir da década de 1970, com o avanço das políticas neoliberais adotadas pelos países economicamente avançados, surge, em substituição ao fordismo, o sistema de produção toyotista ou japonês. Desconstruindo a fixidez do antigo regime, o toyotismo assume, como

pedra de toque, a intensa flexibilização da organização do trabalho e das dinâmicas produtivas, passando a operar sob uma lógica horizontalizada. Ao contrário da configuração piramidal outrora adotada pelo fordismo, o modelo japonês apregoa a estruturação reticular da produção, delegando diversas atividades e serviços às empresas subcontratadas ou terceirizadas (ANTUNES, 2015).

Os efeitos na conformação do mercado de trabalho, com a implementação do modelo toyotista, assim são resumidos por Delgado, M. (2006):

O resultado socioeconômico obtido pelo implemento de tal mecanismo de subcontratação empresarial tende a significar, a um só tempo, a diminuição do custo da empresa-polo, o incremento da produtividade do trabalho, além da própria redução da renda propiciada aos trabalhadores (DELGADO, M., 2006, p. 48).

O quadro mais perverso deflagrado com a implantação dessa política produtiva traduz-se na disseminação, em escala globalizante, do desemprego estrutural. Para ilustrar, segundo Antunes (2015), nos anos 1940, a Europa Ocidental contava com efetivo de trabalhadores atuantes na indústria na ordem de 40% (quarenta por cento) da população economicamente ativa. Nos anos 1990, esse contingente não passava dos 30% (trinta por cento), havendo projeções de que, neste século, diminuirá para 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento).

No Brasil, os efeitos dessa reestruturação produtiva foram mais intensamente sentidos nos anos 1990. A abertura econômica iniciada no Governo Collor, que culminou com a implantação do Plano Real no Governo Itamar, alinhados às reformas neoliberais protagonizadas, em seguida, pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, nas palavras de Malaguti (2000, p. 44), promoveram a “subordinação irrestrita da soberania nacional ao Mercado e aos ditames das instituições internacionais do comércio”.

Não por coincidência, a década de 1990 foi o cenário de uma das piores crises de desemprego na sociedade brasileira. Por exemplo, consoante Malaguti (2000, p. 64), “de outubro de 1996 a outubro de 1997, o desemprego cresceu mais de 20% (vinte por cento) nas seis principais regiões metropolitanas do país”. Prossegue o autor informando que, em Salvador, a taxa de desemprego, naquele período, saltou para mais de 28% (vinte e oito por cento), ao passo que, em Belo Horizonte e em São Paulo, 19% (dezenove por cento).

Essas medidas socioeconômicas implantadas no âmbito dos processos produtivos, que foram legitimadas e até incentivadas pelo Estado, como políticas públicas, provocaram, no interior da classe trabalhadora, o “processo de maior heterogeneização, fragmentação e

complexificação” (ANTUNES, 2015, p. 62). Ao mesmo tempo em que houve o recrudescimento dos empregos formais na indústria, operou-se o aumento do chamado subproletariado. Dentre as diversas formas de trabalho precário que compõem essa subproletarização, destaca-se, como não poderia ser diferente, a expressiva massa de trabalhadores atuantes na informalidade laborativa.

Malaguti (2000) também credita a propagação do fenômeno da informalidade às profundas alterações da estrutura produtiva experimentadas nas últimas décadas. Atingidos pelo desemprego e à falta de rendimentos, com privação de elementares direitos de cidadania, o sujeito não encontra alternativa senão dedicar-se às práticas informais, como expediente de sobrevivência. Qualificando-a como o “refúgio dos sem-opção” (MALAGUTI, 2000, p. 68), esclarece o autor que a informalidade se apresenta, na quadra atual, como única alternativa aos excluídos, espaço comum frequentado pelas camadas mais fragilizadas da população.

A informalidade laborativa, assim, para a Sociologia do Trabalho, encontrou terreno fértil na esteira das profundas transformações implementadas no mundo do trabalho nos últimos tempos. O simbolismo que sustentava o padrão tradicional assalariado, caracterizado, no modelo fordista, pela estabilidade e pela segurança jurídica, foi substituído, no prisma toyotista, pelo singular processo de “estranhamento” (ANTUNES, 2015, p. 33). Expressão que, segundo Antunes (2015), revela obstáculos sociais que impedem o indivíduo de realizar-se como pessoa, de desenvolver, pelo trabalho, suas capacidades em direção a uma existência cheia de sentido.

No pensamento de Rangel (2017, p. 72), há, nesse processo, o “desencantamento da condição salarial”. Defende o autor o caráter rarefeito e insuficiente das concepções que tentam atribuir, como causa da informalidade, tão somente, o desemprego. Ao pesquisar sobre as práticas do comércio popular na região do Brás, em São Paulo-SP, Rangel (2017) identificou que o ingresso na informalidade, não raras vezes, justifica-se pelo padrão pouco atrativo do emprego formal assalariado, num mercado de trabalho onde a palavra de ordem é a constante instabilidade.

Bauman (2001, p. 182) aponta que o contexto histórico dominado pelo regime fordista de produção consistiu na era do “capitalismo pesado”, que demarcou a chamada “modernidade sólida”. Período em que havia uma certa estabilidade nas relações entre o capital e o trabalho, ao passo que ambos estavam intimamente engajados, numa relação interdependente, na manutenção do *status quo*. Nessa estruturação, o trabalhador, embora dependente do emprego formal assalariado, reunia plenas condições de criar expectativas a longo prazo; era portador, em suma, de estabilidade, não se justificando a procura por meios

alternativos de ocupação.

Com a superação daquele antigo regime produtivo, e a chegada da acumulação flexível e do toyotismo, vivemos, atualmente, segundo Bauman (2001, p. 187), a era do “capitalismo leve”, ou da “modernidade líquida”. As novas políticas estruturantes do regime de produção então implementado, como já dito, apregoam a flexibilização e a desregulamentação das práticas laborativas, com a criação de contratos temporários e terceirizados, provocando o contingente de subproletários marcado pela instabilidade, dramaticamente forçado a criar expectativas a curto prazo.

Sennett (2003, p. 9) reforça a ideia de que a mentalidade de curto prazo imperante no que ele denomina de “capitalismo flexível” acaba por forçar os empregados, constantemente, a migrarem de um emprego para outro, de lugar em lugar. A aversão à rotina, a ausência de uma estrutura de poder bem definida, a valorização da cultura do risco, tudo num contexto em que a estabilidade é encarada com repulsa pelas empresas, levam à corrosão do caráter do indivíduo. Situação que degrada as relações intersubjetivas, tanto fora quanto dentro do local de trabalho, impedindo os trabalhadores ao desenvolvimento de “um senso de identidade sustentável” (SENNETT, 2003, p. 27).

Seja pela ameaça constante do desemprego, seja pelas condições precárias de contratação e de prestação de serviço, o sujeito, sem opção e despossuído de recursos, enxerga a informalidade laborativa como a saída, reação alternativa ao estranhamento provocado por esse ambiente empresarial hostil e superficial.

Aludido fenômeno, para Noronha (2003, p. 119), é concebido, na perspectiva sociológica, como a “informalidade da globalização”, no sentido de que as alterações que se concretizaram no mundo do trabalho são creditadas ao crescimento desordenado da concorrência internacional. Os efeitos imediatos seriam a mitigação crescente dos postos de trabalho e o aumento das formas precárias de ocupação (NORONHA, 2003).

De igual modo, Jordão e Stampa (2016), ao estudarem sobre as vivências dos vendedores ambulantes na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), observaram que a reestruturação produtiva experimentada no último quartel do século XX serviu como impulso fundamental à eclosão das práticas informais. A partir desse marco temporal, surgiram modelos de ocupação precarizados, sobressaindo-se, a informalidade laborativa, como alternativa de muitos para o “pertencimento ao mundo do trabalho” (JORDÃO; STAMPA, 2016, p. 81).

Os aportes teóricos supracitados permitem a identificação, na perspectiva sociológica, de um espaço intersticial apropriado pela informalidade laborativa, sobretudo no trabalho por

conta própria, tal como já identificado nas abordagens jurídica e econômica. Esse espaço intersticial surge a partir do estranhamento do trabalhador diante da multicitada reestruturação produtiva impulsionada pelas empresas e legitimada pelo Estado. Estranhamento, como já dito, que impõe obstáculos sociais ao sujeito no âmbito de uma relação de emprego formal, na qual, de um lado, permanece ameaçado pelo desemprego e, de outro, encontra-se em posição instável, flexível, a curto prazo, impedindo-o de realizar-se como ser humano.

Diante desse impasse, o sujeito, abrindo mão do *status* de trabalhador formal, e, ao mesmo tempo, premido pela necessidade de sobrevivência, lança-se no terreno da informalidade. O interstício é identificado porque o trabalhador, uma vez na informalidade, encontra-se, justamente, na zona de penumbra, em *locus* social intermediário entre o desemprego e a não mais almejada ocupação formal assalariada. Esse espaço intersticial simboliza, como já dito, a reação do trabalhador ao ambiente hostil e superficial do mercado de trabalho; zona grise que garante mínimo de dignidade à classe social excluída e que, cada vez mais, se desinteressa pelos padrões formais de contratação laborativa.

2.3.4 Concentrando a discussão a partir da perspectiva geográfico-territorial

A opção em posicionar a discussão geográfico-territorial nesta altura da sessão não foi aleatória. Mostrou-se necessário, primeiramente, apresentarmos as noções sobre a informalidade laborativa sob os prismas jurídico, econômico e sociológico, para, a partir de então, sugerirmos o enfoque mais abrangente do território na informalidade. Não foi por acaso a identificação, nessas distintas abordagens, dos espaços intersticiais.

Esse percurso interdisciplinar afigurou-se como elemento essencial para a identificação das diversas facetas teóricas que envolvem o território em exame. Percebemos que não poderiam ser ignoradas, além das vivências e práticas do próprio trabalhador, as dinâmicas empreendidas no espaço vivido, como processualidade histórica, pelas firmas capitalistas e pelo Estado.

Ciente da complexidade do tema, que demanda a investigação, sob o prisma territorial, em diversos ângulos - trabalhador, empresa e Estado – os estudos partiram do pressuposto de que, para a construção dessa específica abordagem, tornou-se indispensável servirmos da perspectiva híbrida do território propugnada por Rogério Haesbaert (2016).

O território, para Haesbaert (2016), resulta da articulação de múltiplas relações de poder estabelecidas no espaço geográfico; poder que se manifesta tanto na forma material,

caracterizada pelas relações político-econômicas, quanto na perspectiva mais subjetivista, atinente às relações de ordem simbólico-cultural.

O autor propõe, basicamente, quatro vertentes que se interagem na configuração territorial, quais sejam: a política, na qual o território é caracterizado pelo espaço onde se exerce um determinado controle, geralmente relacionado ao poder público; cultural, que ressalta os matizes simbólicos e subjetivos do território, como o produto da apropriação de determinado grupo ao espaço vivido; naturalista, que enfatiza a noção de território vinculada às relações entre a sociedade e a natureza; e, por fim, a econômica, que enxerga, no território, a fonte de recursos consubstanciada na relação entre o capital e o trabalho, como produto da “divisão territorial do trabalho” (HAESBAERT, 2016, p. 40). Sugere-se, como se nota, a visão integrada ou híbrida do território, mediante a qual as relações de poder são aperfeiçoadas tanto por estratégias de dominação quanto por processos de apropriação espacial.

O conceito de território idealizado por Haesbaert (2016) vai ao encontro do percurso interdisciplinar proposto neste trabalho, como elemento fundamental a desvelar os diversos matizes que envolvem a informalidade. Tratando-se, por essência, de um fenômeno complexo, natural que a sua configuração territorial tangencie por múltiplas dimensões.

A vertente política do território, na informalidade, guarda direta correlação com a discussão já empreendida nesta sessão, concernente às implicações da ciência jurídica na composição desse segmento.

O Estado, em sua ínsita vocação controladora das relações laborativas estabelecidas no território, no qual se exerce, de fato, determinado poder, toma como fundamento nuclear o princípio da legalidade; ao mesmo tempo, não ignora a importância do *valor trabalho* como instrumento garantidor de dignidade à pessoa humana. O Poder Público, como vimos, estabelece, detidamente, as normas jurídicas voltadas à formalização das ocupações, por meio das quais o sujeito reuniria, num plano ideal, as condições necessárias à satisfação do direito fundamental ao trabalho digno.

Todavia, essa sintonia abstrata entre os princípios da legalidade e da valorização do trabalho, não raras vezes, desestabiliza-se no espaço vivido, sobretudo porque parcelas expressivas da população, premidas pela necessidade de sobrevivência, são conduzidas à informalidade, para, justamente, encontrarem o direito ao trabalho. O Estado, por sua vez, sem forças - ou até desinteressado - para colocar em prática a sua atribuição coercitiva, relaciona-se com a informalidade com base na ilegalidade tolerada.

Malaguti (2000) chama a atenção, no contexto brasileiro, para a postura estatal de consentimento da ilegalidade. O pacto social do Poder Público com a informalidade,

notadamente em pequenas empresas, é implementado pela “política de vistas grossas por parte das autoridades governamentais”; verdadeira “institucionalização de uma situação de fato ilegal, embora há muito consentida” (MALAGUTI, 2000, p. 84).

A informalidade laborativa, então, permanece nessa zona de penumbra, num espaço intersticial, ou melhor, em dada dimensão territorial, sob o enfoque jurídico-político, na qual as relações de poder com o Estado são marcadas pela não aplicação da lei, como singular artifício para garantir ao sujeito o direito ao trabalho e um mínimo de pacificação social.

De outro lado, a vertente econômica do território, sob o ponto de vista da informalidade, revela-se sob enfoque sumamente assimétrico. Os trabalhadores informais, na relação de poder travada com as firmas capitalistas no espaço econômico, permanecem em posição subordinada e intersticial (CACCIAMALI, 1982).

Percebemos que as empresas, ao avançarem no espaço econômico, como estratégia de dominação voltada à obtenção de lucro, demarcam, simultaneamente, os interstícios passíveis de apropriação pela informalidade laborativa, sobretudo aquela organizada em pequenos empreendimentos. A apropriação dessas parcelas rarefeitas do espaço econômico, das lacunas não exploradas pelas grandes empresas, concretiza-se de forma instável e provisória. Esses interstícios são constantemente redefinidos pelas próprias firmas capitalistas, que podem, a qualquer momento, dominar os espaços provisoriamente explorados pelos informais, desde que identifiquem fontes de recursos ou oportunidades de lucro (CACCIAMALI, 1982).

Essa concepção econômica, voltada ao aproveitamento dos recursos de determinado espaço geográfico, representa uma das diretrizes teóricas do pensamento de Milton Santos (2000), segundo o qual o uso seria, por essência, o definidor do território. Referido autor, inclusive, entende que o espaço geográfico seria o sinônimo do que ele denomina “território usado” (SANTOS, M., et al, 2000, p. 2), que consiste, justamente, numa totalidade que integra tanto a processualidade histórica quanto a base material e social das relações humanas. O território usado, visto como uma totalidade, reúne, de um lado, os “atores hegemônicos”, que utilizam o território como recurso tendente à satisfação de interesses pessoais; de outro, os “atores hegemonzados”, que concebem o território como abrigo, um instrumento que lhes assegura a sobrevivência (SANTOS, M., et al, 2000, p. 12).

Pode-se inferir, a partir dessa relação dissimétrica, que os trabalhadores informais, enquanto atores hegemonzados, apropriam-se do espaço econômico intersticial ignorado pelas firmas capitalistas - atores hegemônicos - tomando-o como abrigo, ainda que provisório. Esse espaço intersticial, portanto, constitui a dimensão econômica do território na

informalidade laborativa, resultado de relações de poder sumamente desiguais, num contexto demarcado pela constante instabilidade e provisoriedade.

A abordagem sociológica, por sua vez, oferece interessantes contribuições teóricas que revelam a dimensão simbólico-cultural no território da informalidade laborativa.

As profundas alterações na estrutura produtiva, em escala globalizante, vivenciadas nas últimas décadas, vem provocando uma espécie de estranhamento na classe trabalhadora. Esse estranhamento, segundo Antunes (2015), remete a uma série de obstáculos sociais enfrentados pelo trabalhador, que o impede de realizar-se como ser humano, e de desenvolver, pelo trabalho, as necessárias capacidades em direção a uma existência que tenha algum sentido.

A ameaça constante do desemprego e as precárias condições de trabalho oferecidas nas firmas capitalistas, vêm provocando intensas repercussões na subjetividade do trabalhador, afetando, em última análise, a sua própria “forma de ser” (ANTUNES, 2015, p. 33).

O simbolismo que representava a relação de emprego formal, na era fordista, caracterizado pela estabilidade e segurança jurídica, num vínculo a longo prazo, propiciava aos trabalhadores a criação de forte carga identitária com o trabalho. A organização do trabalho, nos tempos do fordismo, que se caracterizava pela concentração das atividades em um único espaço por longo tempo, suscitava, na classe trabalhadora, forte espírito de coesão, afirmando a identidade daquele grupo contra as investidas do capital.

A situação se modificou, substancialmente, com a chegada do capitalismo flexível, que, segundo Sennett (2003, p. 9), “bloqueou a estrada reta da carreira, desviando de repente os empregados de um tipo de trabalho para outro”. A estabilidade outrora imperante foi subtraída, no modelo toyotista, por técnicas de subcontratação, de terceirização e de implementação de contratos temporários. Cenário que, para Sennett (2003), provoca a corrosão do caráter do trabalhador, impedindo que se construa, pelo trabalho, um senso de identidade sustentável, haja vista a predominância de relações a curto prazo.

Bauman (2001, p. 175), ao analisar a posição que o trabalho ocupa na atualidade, no contexto da chamada “modernidade líquida”, pontifica que esse elemento “não pode mais oferecer o eixo seguro em torno do qual envolver e fixar autodefinições, identidades e projetos de vida”. Sobre os laços episódicos proporcionados pelo trabalho e os efeitos na construção do sentimento identitário, assim esclarece o autor:

Quando a utilização do trabalho se torna de curto prazo e precária, tendo sido ele despedido de perspectivas firmes (e muito menos garantidas) e

portanto tornado episódico, quando virtualmente todas as regras relativas ao jogo das promoções e demissões foram esgotadas ou tendem a ser alteradas antes que o jogo termine, há pouca chance de que a lealdade e o compromisso mútuos brotem e se enraízem (BAUMAN, 2001, p. 187).

Pode-se dizer que é justamente neste cenário desfragmentado, disperso e estranhado que o trabalhador, sem opção e alijado daquele sentimento identitário que o tornava efetivo membro de uma coletividade, resolve, individualmente, refugiar-se na informalidade. Traço marcante da chamada modernidade líquida, segundo Bauman (2001), traduz-se, justamente, no caráter individualizante das ações humanas. No estágio atual, o sujeito lança-se à própria sorte, utilizando-se dos próprios recursos, esforços e juízos, na consecução de seus objetivos, numa trama em que, segundo Sennett (2003, p. 106), o “vencedor leva tudo”, de modo que os vencidos devem se responsabilizar, individualmente, pelos seus fracassos.

O trabalhador, então, agindo individualmente e lançando-se à própria sorte, encontra na informalidade um espaço intersticial, zona grise entre o desemprego e a desinteressante ocupação assalariada. Embora as práticas informais não ofereçam ao sujeito a estabilidade e a segurança necessárias à constituição plena da identidade com o trabalho, é justamente neste interstício fugidivo que lhe é garantido *status* mínimo de dignidade, que o afasta do ambiente superficial das grandes corporações.

A dimensão simbólico-cultural do território, na informalidade, é caracterizada, sobretudo, pelos laços identitários rarefeitos com o trabalho, tanto o que é realizado nas firmas capitalistas quanto nas próprias práticas informais. Longe de mostrar-se como elemento que provocaria a exteriorização do sujeito concebido como membro de uma coletividade, o ato de trabalhar é individualizado, associando-se, sobretudo, à necessidade de subsistência.

A posição intersticial que se encontra a informalidade laborativa, notadamente quando observamos as distintas dimensões que compõem o seu território, induz, necessariamente, à ideia de desterritorialização. Para Haesbaert (2016), a desterritorialização traduz-se no movimento empreendido no espaço vivido, pelo qual o sujeito, voluntariamente ou não, resolve deixar determinado território. A desterritorialização não existe sem a sua contraparte: a reterritorialização, que corresponde, justamente, ao processo de construção de um novo território. No cotidiano das práticas, vivemos, por assim dizer, constantes processos de desterritorialização e de reterritorialização, como um *continuum*, sempre abandonando territórios, para, em seguida, fundarmos outros (HAESBAERT, 2016).

A situação não poderia ser diferente quando analisamos o território instável constituído pela informalidade laborativa. As três dimensões acima indicadas revelam os movimentos de desterritorialização e de reterritorialização, o que se desenvolve, de um modo geral, de forma involuntária.

A vertente jurídico-política do território, na informalidade, é percebida, justamente, a partir de um movimento de desterritorialização. Como vimos, o Estado é o ente soberano na ordenação dos estatutos legais voltados à regulamentação do trabalho. Porém, ao mesmo tempo, mostra-se incapaz de implementar políticas que absorveriam expressiva massa de trabalhadores ao universo dos direitos. Disso resulta o deslocamento dos sujeitos, por desterritorialização, aos espaços intersticiais da informalidade, na esteira da ilegalidade tolerada. Os trabalhadores, por sua vez, às margens do Direito oficial, mas constrangidos pela necessidade de sobrevivência, acabam fundando novos territórios. Estabelecem, não raras vezes, suas próprias regras e códigos de conduta, com base na “normatividade extralegal”, conforme observou Soto (1987, p. 47) em pesquisa sobre a realidade peruana.

A dimensão econômica do território suscita, também, constantes processos de desterritorialização e de reterritorialização. As firmas capitalistas, ao dominarem determinado espaço econômico, estabelecendo ali um território, relegam à informalidade, simultaneamente, os interstícios ainda não explorados. Em função dessa relação de poder sumamente dissimétrica, as empresas podem, a qualquer tempo, redefinir esse espaço econômico, na medida em que enxerguem, no interstício apropriado pelos informais, alguma oportunidade de lucro. Os trabalhadores são, constantemente e de forma involuntária, desterritorializados, ao toque dos movimentos expansivos do capital. Desterritorialização que, em seguida, provoca a reterritorialização em um novo interstício, como um *continuum*, permanecendo os trabalhadores sempre subordinados aos imperativos econômicos das grandes corporações.

O matiz simbólico-cultural do território, na informalidade laborativa, também se orienta, aprioristicamente, segundo uma lógica de desterritorialização. O próprio estranhamento do trabalhador, em face da reestruturação produtiva experimentada nos últimos tempos, como já vimos, provoca o enfraquecimento dos laços identitários com o trabalho. Santos, M. (2006, p. 222), por sinal, associa a ideia de estranhamento aqui discutida à de desterritorialização, que pode também, segundo ele, ser nomeada de “desculturização”. Desfigurados os laços identitários, o sujeito não vislumbra a possibilidade de realizar-se pelo trabalho assalariado, como instrumento que lhe possibilitaria, mediante a consciência de grupo e por longo prazo, viver uma experiência com sentido. Assim, sem opção, acaba

deslocando-se, por desterritorialização, para a informalidade, como uma alternativa à miséria. A condução do sujeito à informalidade, nessa perspectiva, é orientada, de um lado, como reação ao desemprego, e, de outro, pelo desinteresse ao padrão tradicional assalariado. Agindo assim, o trabalhador informal se reterritorializa em espaço instável e imprevisível, com mínimas possibilidades de formação de genuíno sentimento identitário pelo trabalho; ou seja, há a negação de sua expressão simbólico-cultural.

Quando analisamos as três dimensões do território, sob o prisma da informalidade, pode-se dizer que esses movimentos de desterritorialização revelam um processo de exclusão socioespacial. Situação sumamente precária que, segundo o pensamento de Haesbaert (2016, p. 17), faz com que as pessoas, “no lugar de partilharem múltiplos territórios, vaguem em busca de um, o mais elementar território da sobrevivência cotidiana”.

O referido autor explora, numa perspectiva mais especificamente social do território, o problema dos chamados “aglomerados de exclusão” (HAESBAERT, 2016, p. 311). Cenário que revela um processo de exclusão socioespacial, mediante o qual o sujeito, uma vez despossuído de recursos e sem condições de promover efetivo controle sobre o território, sofre perenes processos de desterritorialização.

Os aglomerados de exclusão descortinam a constituição de um território precário e imprevisível, cujas condições sociais aviltantes fazem com que a população que ali se reproduz fique integralmente subordinada a interesses exógenos. A precariedade se apresenta pela completa desestabilização das dimensões que envolvem aquele território, desde o enfraquecimento dos laços simbólico-culturais até a ausência de políticas voltadas à melhoria das condições socioeconômicas (HAESBAERT, 2016).

Nessa perspectiva, não seria impróprio considerarmos que o conceito de aglomerados de exclusão pode ser aplicado à informalidade laborativa. Basta revisitarmos as dimensões que compõem o território desse segmento, para identificarmos, segundo o pensamento de Haesbaert (2016), as três propriedades básicas que revelam um processo de territorialização precária. A “instabilidade socioespacial” pode ser mensurada quando levamos em conta a inconstância jurídica que impera na informalidade. A “mobilidade sem direção definida” se apresenta na perspectiva econômica, cujo interstício do espaço apropriado pelos informais é constantemente redefinido pelas firmas capitalistas. As “fragilidades dos laços” são percebidas a partir da vertente simbólico-cultural, na medida em que o *valor trabalho*, para esse grupo, perdeu a sua expressão simbólica voltada à formação do firme sentimento identitário (HAESBAERT, 2016, p. 331).

A discussão teórica da informalidade laborativa, sob o prisma geográfico-territorial, conduziu os estudos a uma perspectiva mais abrangente. Revelou-se necessária a consideração, em conjunto, além dos determinantes jurídicos e socioeconômicos, da dimensão simbólico-cultural que envolve as práticas informais. O resultado, em tese, foi a identificação de um território precário e imprevisível, num contexto marcada por processos constantes de exclusão socioespacial.

2.4 PROCURANDO UMA INTEGRAÇÃO CONCEITUAL

Realizada a reflexão teórica sobre a informalidade laborativa, com o apoio em distintas perspectivas, o próximo passo, nesse percurso interdisciplinar, traduz-se na proposição de um conceito integrado suficiente a descortinar os diversos matizes desse fenômeno. Operação metodológica característica da prática interdisciplinar, que se concentra na verificação de pontos de convergência entre distintos marcos teóricos, tomando-se, por referência, as metáforas utilizadas por cada ramo de conhecimento.

As metáforas correspondem, por assim dizer, aos recursos retóricos que dado campo de saber se aproveita para a exploração do fenômeno em estudo. São os elementos linguísticos que se servem as disciplinas, auxiliando a idealização, na forma escrita, de determinado processo social (GENOVEZ, 2018).

Como vimos, a ciência jurídica parte de uma argumentação tecnicista, ancorada no princípio da legalidade, por meio da qual a informalidade laborativa poderia, a princípio, ser enquadrada num singular silogismo: as ocupações lícitas estão reguladas no ordenamento jurídico; a informalidade laborativa concentra atividades que, por essência, não encontram amparo legal; logo, referido fenômeno, ainda que não associado a fatos criminalmente condenáveis, é infenso ao Direito, representa crise no sistema.

Entretanto, essa proposição simplista, sob o prisma jurídico, se desestabiliza quando nos permitimos olhar a complexidade das práticas cotidianas, a concretude dos fatos. Ainda que em confronto com o paradigma da legalidade, as atividades informais representam o modo de subsistência de parcela expressiva da população, que procura, por meio do trabalho, assegurar outro axioma jurídico fundamental na composição da sociedade: a dignidade da pessoa humana.

A colisão entre esses dois princípios no espaço vivido leva, não raras vezes, o Estado a adotar postura tanto quanto oblíqua em relação à informalidade, o que provoca o surgimento de um espaço intersticial, zona de penumbra orientada sob pretexto de ilegalidade tolerada. A

pacificação social, que, para o Direito, é implementada, no plano ideal, a partir da regulação da vida em sociedade, subverte a sua lógica ao deparar-se com a informalidade; a não aplicação da lei, para esse segmento, não obstante a insegurança jurídica, acaba garantindo *locus* mínimo de dignidade.

Sob o prisma econômico, a principal metáfora utilizada para explicar o fenômeno da informalidade concentra-se na composição da relação marcadamente assimétrica entre os setores formal e informal. As práticas informais, nessa medida, estariam fortemente subordinadas aos movimentos de retração e de expansão das grandes corporações.

As firmas capitalistas, ao mesmo tempo em que dominam dado espaço econômico, definem, simultaneamente, os interstícios que podem ser apropriados pela informalidade. Espaço intersticial que pode ser constantemente redefinido e expropriado pelo capital, desde que vislumbre, a qualquer momento, oportunidades de lucro.

Não obstante constituída no interior das dinâmicas da produção capitalista, a informalidade laborativa não se orienta, contudo, a partir da lógica da acumulação, de forma que os rendimentos obtidos são direcionados à manutenção familiar e da própria atividade econômica. A obtenção de lucro não se traduz na preocupação econômica principal dos atuantes na informalidade, mas, sim, a criação de estratégias voltadas à subsistência.

A Sociologia apoia-se, como recurso retórico, para a exploração do fenômeno da informalidade laborativa, na discussão sobre as profundas alterações ocorridas no mundo do trabalho.

Percebemos que a reestruturação produtiva, além do desemprego estrutural em escala global, provocou o enfraquecimento do simbolismo até então imperante do padrão tradicional assalariado, outrora associado à estabilidade e à segurança. Referida situação é concebida, sob o prisma sociológico, como uma espécie de estranhamento, cujas barreiras sociais então enfrentadas pelo trabalhador afetaram, de forma decisiva, a sua subjetividade.

Sem opções, e ao mesmo tempo premido pela necessidade de sobrevivência, o sujeito encontra, na informalidade laborativa, um caminho alternativo; espaço intersticial que lhe garante a reprodução enquanto membro da sociedade, afastando-o do ambiente instável das firmas capitalistas.

A abordagem geográfico-territorial, ao aproximar os distintos campos de saber aqui debatidos, firma-se em instrumental retórico singular: a proposição de uma perspectiva multidimensional do território na informalidade laborativa. Os espaços intersticiais inicialmente indicados nos distintos marcos teóricos, auxiliaram na compreensão, em profundidade, dessa precária composição territorial, sobretudo a partir dos movimentos de

desterritorialização.

O território instável e imprevisível encontrado nas práticas informais conduzem a perenes processos de exclusão socioespacial ou de desterritorialização precária. As múltiplas dimensões territoriais, nesse contexto, são constantemente desestabilizadas por forças alheias, impedindo àquele segmento o efetivo controle sobre o espaço apropriado.

Nessa toada, pode-se dizer que o primeiro ponto de convergência que se sobressai, sob o enfoque dos supracitados campos de conhecimento, remete à natureza essencialmente intersticial da informalidade laborativa.

O espaço intersticial onde se prolifera a informalidade é caracterizado, sobretudo, com base em quatro fatores, quando levamos em conta os distintos campos de saber aqui apresentados: a ilegalidade tolerada; a subordinação às firmas capitalistas; o estranhamento aos padrões tradicionais de contratação laborativa; e a desterritorialização precária.

A expressão interstício, segundo o Dicionário Aurélio da linha portuguesa, corresponde ao “pequeno intervalo das partes de um todo” (FERREIRA, 2010, p. 1176). Assim, a informalidade laborativa, constrangida por determinantes sociais e interesses econômicos exógenos, acaba se apropriando desse pequeno intervalo - no caso, o território - onde se admite, até certa medida, a inobservâncias das normas jurídicas e que, ao mesmo tempo, assegura-se a reprodução social, ainda que precária.

O caráter intersticial ora propugnado conduz à verificação de outro ponto de interseção entre as disciplinas, qual seja: que as práticas informais são orientadas, de um modo geral, à necessidade de sobrevivência.

A ilegalidade consentida por parte do Estado, a subordinação aos movimentos expansivos das firmas capitalistas e a fragilização dos laços identitários com o trabalho, entendida como estranhamento, orientam as atividades informais à constituição de um território precário, como expediente de subsistência.

Os sujeitos não estabelecem, como prioridades, a legitimação oficial de suas atividades perante o Poder Público, tampouco a obtenção de lucro, mas, sim, a criação de estratégias, mediadas por relações de poder marcadamente assimétricas, que visem a assegurar a manutenção familiar e da própria atividade econômica.

Ao pensarmos sobre a natureza intersticial da informalidade associada à premente necessidade de sobrevivência, podemos encontrar outro ponto de convergência que demarca, de forma dramática, esse fenômeno: a instabilidade.

As três propriedades básicas dos chamados “aglomerados de exclusão” (HAESBAERT, 2016, p. 331), que podem ser aplicadas à configuração territorial da

informalidade, ilustram essa instabilidade. As práticas informais, como vimos, são caracterizadas pela “instabilidade e/ou insegurança socioespacial”, pela “mobilidade sem direção definida” e pela “fragilidade dos laços entre os grupos sociais e destes com seu espaço” (HAESBAERT, 2016, p. 331).

Repare que os vínculos rarefeitos desenvolvidos nessa configuração territorial operam, de forma integrada, em três níveis de relação: com o Poder Público (instabilidade jurídica), com as empresas (instabilidade econômica) e com o próprio trabalhador (instabilidade dos laços sociais e identitários).

Isto posto, apresentados os referenciais retóricos de cada disciplina, assim como os pontos de convergência, possível conceituar a informalidade laborativa por conta própria como a forma intersticial de ocupação, alternativa ao modelo tradicional de contratação assalariada, voltada, de um modo geral, à necessidade de sobrevivência, cuja territorialização instável, e marcadamente subordinada a interesses exógenos, se apoia na ilegalidade tolerada e na fragilidade dos elos sociais e identitários.

3 O COMÉRCIO AMBULANTE

3.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

O comércio ambulante constitui-se em uma das espécies de informalidade laborativa por conta própria. Referida forma de ocupação, inclusive pode ser identificada por diferentes expressões, tais como: “comércio popular” (RANGEL, 2017, p. 67), “trabalhadores de rua” (CUNHA, 2009, p. 77) ou “comerciantes de rua” (PAMPLONA, 2013, p. 226).

Os trabalhadores, nessa qualidade, são nomeados, popularmente, também como “camelôs” (CUNHA, 2009, p.21), cujo termo, segundo o Dicionário Aurélio da língua portuguesa, provém da expressão francesa “camelot”, que significa o “mercador que vende suas mercadorias nas ruas, geralmente nas calçadas ou nas praças” (FERREIRA, 2010, p. 400).

Aliás, Edson Gomes, conhecido cantor e compositor baiano, em uma de suas músicas de maior sucesso, com o título “Camelô”, retrata, de forma poética, a realidade desses trabalhadores; veja-se:

Sou camelô, sou do mercado informal
 Com minha guia sou profissional
 Sou bom rapaz, só não tenho tradição
 Em contrapartida sou de boa família
 Olha doutor, podemos rever a situação
 Pare a polícia, ela não é a solução, não
 Não sou ninguém, nem tenho pra quem apelar
 Só tenho o meu bem que também não é ninguém
 Quando a polícia cai em cima de mim
 Até parece que sou fera
 Quando a polícia cai em cima de mim
 Até parece que sou fera
 Até parece, até parece.

(Edson Gomes – “Camelô”)

Referida composição resgata, de forma precisa, a percepção popular sobre as práticas do comércio ambulante, sempre associado ao contexto marcado pela invisibilidade social, vulnerabilidade e violência. Nesse sentido, Soto (1987, p. 104) pontifica que “tradicionalmente, o comércio ambulante tem sido encarado como atividade informal por antonomásia”. Sob o prisma do senso comum, as práticas do comércio ambulante são sempre vinculadas a uma forma peculiar de ocupação marginal e apartada das disposições legais.

Para Pamplona (2013), os “ambulantes” assim podem ser definidos:

Designa trabalhador normalmente autoempregado que vende diretamente ao consumidor (varejo) produtos diversos, ou presta serviços, em vias e logradouros públicos, fora de lojas, em postos, fixos ou móveis, ou de forma itinerante, levando sua mercadoria junto ao corpo, com ou sem permissão oficial (PAMPLONA, 2013, p. 230).

A partir desse conceito, podemos inferir que, no universo da informalidade laborativa e dentro da específica categoria do comércio ambulante, existem, predominantemente, dois tipos de atividades, as quais, segundo Soto (1987), são: vendedor itinerante e o comerciante localizado em ponto fixo nas vias públicas.

O itinerante percorre as ruas, ora carregando os produtos nas próprias mãos, ora os acondicionando em pequenos recipientes, na procura de fregueses, oferecendo toda sorte de mercadorias a quem lhe cruzar a vista. Segundo Soto (1987), referido trabalhador não atua de forma organizada, e opera numa escala fortemente reduzida, de sorte que não tem acesso a crédito, levando-o a contar, para a manutenção de sua atividade, com pequenas provisões. À medida em que acumula experiência, o itinerante passa a buscar a sua fixação em algum ponto nas vias públicas. O primeiro passo, para tanto, é a aquisição de um carrinho, no qual lhe é assegurada melhor locomoção e onde ele pode acomodar, de forma mais adequada, os produtos (SOTO, 1987).

Cerqueira (2008), ao pesquisar sobre as experiências de trabalhadores informais itinerantes e idosos na região metropolitana de São Paulo-SP, identificou que essa específica parcela da economia informal - altamente precarizada - pertence à chamada “baixa informalidade” (CERQUEIRA, 2008, p. 235). O referido estudo concentrou-se no exame dos sujeitos que perambulavam pela cidade segurando placas (plaqueiros) ou utilizando o próprio corpo como painel (homens-sanduíche), em que são expostos anúncios comerciais diversos, desde ofertas de emprego até a divulgação de serviços e negócios. Além da invisibilidade social da própria velhice no espaço sociocultural, nas políticas públicas e na mídia, esses trabalhadores, segundo a autora, operam no patamar mais subterrâneo dos serviços informais, ocupando os espaços ignorados pelos vendedores ambulantes com pontos fixos.

Nessa mesma medida, interessa mencionar o estudo elaborado por Jordão e Stampa (2016), que analisaram as experiências dos vendedores itinerantes nos trens da RMRJ. Realizou-se, nessa pesquisa, entrevistas semiestruturadas de dez trabalhadores (dois em cada um dos cinco principais ramais). As autoras concluíram que a atividade desses sujeitos é sensivelmente precária, bem como única e exclusivamente voltada a assegurar a sobrevivência. Esses trabalhadores itinerantes desenvolvem vivências profissionais

sumamente improvisadas, num contexto de superexploração. Trata-se de um grupo intensamente precarizado, que enfrenta, além das debilitações físicas, inúmeros riscos nos locais de trabalho.

Os comerciantes de rua itinerantes trabalham em condições por demais inadequadas. Por não contarem com local fixo, certamente encontram maiores dificuldades em estabelecer clientela, o que deve impactar, fortemente, em seus rendimentos. Além disso, dependem, cotidianamente, das condições climáticas para desenvolverem suas atividades, de maneira que, em dias de chuva, devem, naturalmente, sofrer considerável decréscimo nas vendas. Trata-se, com efeito, da categoria mais fragilizada na realidade do comércio informal, tanto que, segundo Soto (1987), os trabalhadores assim atuantes sempre almejam, algum dia, alcançarem a condição de comerciante em ponto fixo.

A segunda modalidade de trabalhadores no comércio ambulante é aquela que, tendo deixado de perambular, conquista um lugar fixo nas vias públicas, cujo processo de aquisição desse espaço se dá, segundo Soto (1987, p. 106), mediante “uma invasão das ruas”. Esse processo de invasão concretiza-se de forma individual, depois de o sujeito, em avaliação prévia, ter analisado as condições de trabalho no lugar, tais como o fluxo de pretensos clientes e a possibilidade de resistência de outros ambulantes e das autoridades. Consolidada a invasão, o carrinho que o ambulante outrora utilizava para vender de forma itinerante, permanece imóvel, sendo que somente é retirado ao final da jornada para transportar as mercadorias a um local seguro (SOTO, 1987).

À medida que os ambulantes vão fixando nos espaços, aparecem distintas concentrações de comércio informal, as quais, segundo Soto (1987, p. 108), podem ser nomeadas de “cinturões” e de “paradinhas”. Os cinturões correspondem à convergência do comércio de rua ao redor de mercados ditos formais, de modo que os ambulantes, nessa condição, atuam de forma complementar; o que não é encontrado nesses mercados, pode ser abastecido nos cinturões. As paradinhas, lado outro, consistem no estabelecimento de um conjunto de ambulantes em determinado lugar, cujo comércio informal, ao contrário dos cinturões, constitui-se na própria referência dessa concentração.

Um bom exemplo, em Governador Valadares-MG, dos chamados cinturões é a intensa confluência de ambulantes ao redor do Mercado Municipal da cidade. O referido mercado, localizado no bairro Centro B, ocupa todo o quarteirão entre as ruas Israel Pinheiro, Barbara Heliadora, Quintino Bocaiúva e José Luiz Nogueira. Principalmente nos dias de feira-livre, aos domingos, forma-se o cinturão de ambulantes provenientes da zona rural, que se

Considerando-se o problema de pesquisa e os objetivos já explanados na parte introdutória, importa esclarecer que o presente trabalho invoca o modelo de estudo ancorado, predominantemente, em investigação qualitativa.

A pesquisa qualitativa pressupõe o roteiro metodológico rigoroso voltado à exploração de problemas sociais, em determinado contexto ou ambiente, com enfoque nos significados atribuídos pelos sujeitos e pelos grupos (CRESWELL, 2014).

Referida abordagem demanda, necessariamente, a coleta de dados para reduzi-los em textos. Mediante técnicas de indução e dedução – do texto à teoria e da teoria ao texto –, e do envolvimento do próprio pesquisador como elemento ativo, chega-se à compreensão ou a novas perspectivas sobre a realidade estudada (FLICK, 2009).

Exige-se do pesquisador, além da observância de imperativos éticos que devem nortear todas as fases de condução dos estudos, a utilização de métodos rigorosos de coleta de dados e a escolha adequada de uma abordagem investigativa. Depois de reunidos os dados, necessário atentar-se para os procedimentos de análise, a fim de que sejam alcançados “múltiplos níveis de abstração” (CRESWELL, 2014, p. 57), com padrão de escrita que seja interessante, persuasivo e, assim, provoque envolvimento do leitor.

Para tanto, os estudos foram orientados a partir da abordagem de investigação ancorada na Teoria Fundamentada. Os procedimentos de coleta de dados se concretizaram por meio de entrevistas semiestruturadas; questões que, oportunamente, foram devidamente esclarecidas.

3.2.1.1 Campo de pesquisa

Segundo Flick (2009), o campo, em investigação qualitativa, corresponde a determinada organização, subcultura ou agrupamento social em que a pesquisa tomará como base para a coleta de dados, em movimento constante de interação do pesquisador com os participantes.

No presente caso, vale ressaltar, de início, que o Município de Governador Valadares se localiza na região leste do Estado de Minas Gerais, a 324 quilômetros da capital, Belo Horizonte, e contava, segundo dados do último censo do IBGE, no ano de 2010, com 263.689 habitantes. Ainda, segundo o IBGE, a população estimada de Governador Valadares, no ano de 2017, somava o total de 280.901 pessoas (IBGE, 2010).

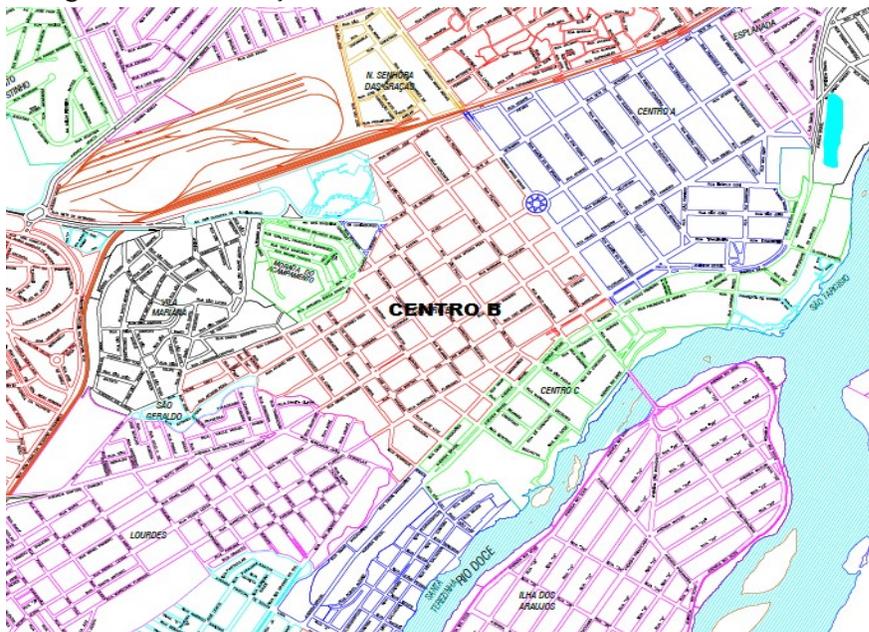
Dentro do perímetro urbano de Governador Valadares, situam-se, na porção centro-norte, os bairros denominados Centro A, Centro B e Centro C, constituindo a região onde

estão localizados os principais estabelecimentos comerciais, com intensa circulação de pessoas e de mercadorias.

Importa destacar, para a presente pesquisa, o Centro B, no qual a presença do comércio de rua revela-se mais pujante. Segundo levantamento perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, atuam, na região central da cidade, cerca de 160 (cento e sessenta) trabalhadores de rua cadastrados, portadores de alvará de licença, bem como estima-se que existam cerca de 75 (setenta e cinco) pessoas não cadastradas.

O Centro B divisa, ao leste, com os bairros Centro A e Centro C, a oeste, com os bairros Morada do Acampamento, Vila Mariana e São Geraldo, ao sul, com os bairros Lourdes e Santa Terezinha, e, ao norte, com o bairro Nossa Senhora das Graças. O Centro B é constituído por setenta quadras (regulares e irregulares), bem como por uma avenida, vinte e três ruas e uma travessa. Apresenta-se, a seguir, a representação cartográfica, relativamente à localização do Centro B na zona urbana de Governador Valadares-MG:

Figura 3 – Localização do Centro B em Governador Valadares-MG



Fonte: Prefeitura Municipal de Governador Valadares.

Para a melhor orientação dos procedimentos de coleta de dados, os estudos tomaram, como campo de pesquisa, os espaços, dentro do Centro B, com maior concentração e visibilidade do comércio ambulante, quais sejam: Avenida Minas Gerais, Rua Peçanha, Rua

Belo Horizonte, Rua São Paulo, Rua Afonso Pena, Rua Barbara Heliadora, Rua Israel Pinheiro e Rua Marechal Floriano.

3.2.1.2 Adentrando no campo de pesquisa

A fim de possibilitar uma perspectiva mais abrangente do campo de pesquisa adotado nestes estudos, tornou-se necessária a realização de uma contagem simples dos trabalhadores que ali atuam no comércio ambulante (PRATES, 2000). Essa singular metodologia mostra-se como eficiente instrumental empírico voltado a captar os movimentos inconstantes de determinadas populações de rua.

Os dados extraídos na Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG, atinentes ao número de trabalhadores na ocupação em foco, não se mostram suficientes aos desideratos deste trabalho. A uma, porque se trata de uma população com intensa mobilidade, principalmente os não cadastrados. A duas, porque, além dos ambulantes com ponto fixo, existe um grupo considerável em trabalhos itinerantes, que não foram captados pelos dados oficiais. A três, porque, a partir dos números informados pela Prefeitura, não há como identificar a quantidade de ambulantes que atuam, especificamente, no campo de pesquisa aqui delimitado.

Deste modo, como procedimento complementar à pesquisa, com intuito de estabelecer maior aproximação da realidade estudada, realizou-se, em 18 de janeiro de 2019, das quatorze às dezessete horas, referida contagem simples.

Logo abaixo, as tabelas contendo os resultados encontrados; a primeira, representativa do número de trabalhadores ambulantes; e a segunda, das espécies de mercadorias comercializadas:

Tabela 1 – Quantidade de trabalhadores ambulantes

Localidade	Quant. Trab.	%
R. Israel Pinheiro	65	32,83%
Av. Minas Gerais	34	17,17%
R. Peçanha	28	14,14%
R. Marechal Floriano	26	13,13%
R. Barbara Heliodora	17	8,59%
R. Belo Horizonte	17	8,59%
R. Afonso Pena	6	3,03%
R. São Paulo	5	2,53%
TOTAL	198	

Fonte: Elaboração do autor

Tabela 2 – Espécies de produtos

Tipo de produto	Quant. Trab.	%
Mais de um segmento	33	15,57%
Artigos eletrônicos	31	14,62%
Frutas e verduras	26	12,26%
Água de coco	20	9,43%
Brinquedos	15	7,08%
Roupas	12	5,66%
Óculos	11	5,19%
Calçados	10	4,72%
Bolsas	9	4,25%
Salgados	9	4,25%
Meias	5	2,36%
Água	2	0,94%
Doces	2	0,94%
Açaí	2	0,94%
Pedras e cristais	2	0,94%
Carteiras	1	0,47%
Batata frita	1	0,47%
Tapete	1	0,47%
Sorvete	1	0,47%
Queijo	1	0,47%
Pano de cozinha	1	0,47%
Adesivos para unha	1	0,47%
Churros	1	0,47%
Salada de Frutas	1	0,47%
TOTAL	198	

Fonte: Elaboração do autor

A maior concentração do comércio ambulante se encontra, de fato, ao longo da Rua Israel Pinheiro: sessenta e cinco trabalhadores do total de cento e noventa e oito (32,83%). Consoante já assinalado em linhas pregressas, inclusive com representação cartográfica, foi possível notar que boa parte desses sujeitos estabelecem os pontos de venda, fixos ou móveis, numa específica altura da Rua Israel Pinheiro, entre as ruas Peçanha e Belo Horizonte, constituindo ali uma das chamadas “paradinhas” do comércio de rua em Governador Valadares-MG.

Importa ressaltar, também, a grande confluência do comércio informal na Avenida Minas Gerais – 17,17% do total – principalmente nas quatro quadras entre a Praça Serra Lima

e a Rua Marechal Floriano. Isso se justifica, certamente, pela existência, naquele espaço, de diversos estabelecimentos bancários, pontos de taxi e lojas de departamentos, o que atrai expressiva parcela de pretensos clientes.

Outra considerável convergência do comércio informal pode ser notada na Rua Marechal Floriano – 13,13% do universo pesquisado – mais precisamente nas três quadras entre a Avenida Minas Gerais e a Rua São Paulo. Essa concentração do comércio informal pode ser explicada pela presença, naqueles arredores, de importantes órgãos públicos da cidade, tais como a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, o Fórum da Justiça Comum e as Varas da Justiça do Trabalho. E mais, o terminal rodoviário está localizado, também, naquele perímetro, além de alguns pontos de ônibus. Todos esses fatores, por certo, provocam intensa circulação de pessoas, inclusive originárias de localidades exógenas à cidade, que podem, assim, compor uma interessante freguesia.

Noutro giro, quanto às espécies das mercadorias, foi identificado que boa parte prefere trabalhar com mais de um segmento (15,57%). Verificou-se, neste específico grupo, uma gama de mercadorias expostas, o que dificultou a análise do que seria, a rigor, a atividade principal de cada negócio. Foi possível notar, outrossim, que dos trinta e três ambulantes que trabalham com mais de um segmento, quase a metade (dezesesseis) associam o comércio de artigos eletrônicos com outros produtos, tais como roupas, brinquedos, bolsas, CDs, DVDs, óculos, carteiras, cintos, meias e até salgados. Essa variação no portfólio pode ser compreendida como solução à alta competitividade nesse mercado (CACCIAMALI, 1982), de modo que, além da oferta do produto principal, existe sempre a possibilidade de retenção do cliente, levando-o à aquisição de outras mercadorias.

Ponto que chama a atenção traduz-se na quantidade de ambulantes que se dedicam ao comércio de artigos eletrônicos, na ordem de 22,62%, já computados os que trabalham com esse produto e outro segmento. Esse ramo de negócio envolve uma série de itens, como capinhas para celular, pequenos aparelhos sonoros com tecnologia *bluetooth*, controles remotos, carregadores de celular, *pen drives*, fones de ouvido, dentre tantos outros. A aquisição dessas mercadorias pelos ambulantes, em geral provenientes dos mercados informais de São Paulo-SP, constitui, por assim dizer, um elo final de grandes circuitos comerciais nacionais e transnacionais, conforme observou Rangel (2017). Essa expressiva quantidade de ambulantes que comercializam artigos eletrônicos pode ser explicada pelo considerável volume de vendas em virtude dos baixos preços ofertados, não raras vezes bem inferiores aos praticados pelos lojistas estabelecidos.

O comércio de frutas e verduras afigurou-se, também, como um dos segmentos importantes na composição do comércio de rua (12,26%). Certamente, a facilidade na aquisição dessas mercadorias - ora no Mercado Municipal ora no próprio Ceasa da cidade - bem como a alta rotatividade das vendas, em função dos preços baixos, são fatores que conduzem o trabalhador à exploração desse negócio.

Por fim, merece destaque, ainda, a parcela de trabalhadores que comercializa água de coco, na ordem de 9,43% do total pesquisado; quantidade significativa que se explica como alternativa de baixo custo à população menos favorecida, que procura um alívio momentâneo em virtude do intenso calor que predomina em Governador Valadares-MG em praticamente todas as estações do ano.

3.2.1.3 Sujeitos da pesquisa

Adotou-se, como referência nestes estudos, a amostragem teórica, segundo a qual os participantes foram selecionados não por critérios estatísticos ou de representatividade, mas de acordo com a perspectiva, em potencial, de cada sujeito em contribuir para a construção da teoria (FLICK, 2009).

A amostragem desenvolveu-se durante o processo de pesquisa e orientou-se intencionalmente na procura de um grupo de pessoas que puderam melhor esclarecer à questão estudada, de modo que a amostra continuou até que as categorias foram saturadas (CRESWELL, 2014).

Foram selecionados 13 (treze) participantes, sendo 4 (quatro) sujeitos do sexo feminino e os outros 9 (nove) do sexo masculino, tendo sido observado, no aspecto, o atingimento da suficiência teórica. Ou seja, quando se identificou, a partir das informações coletadas, a inexistência de dados adicionais para o desenvolvimento da pesquisa (FLICK, 2009).

Com base nas estratégias de seleção de amostragem sugeridas por Creswell (2014), foram adotados os seguintes critérios de inclusão:

- a) trabalhadores de rua atuantes no bairro Centro B do Município de Governador Valadares, concentrando-se nos espaços de maior visibilidade e concentração do comércio ambulante, quais sejam: Avenida Minas Gerais, Rua Peçanha, Rua Belo Horizonte, Rua São Paulo, Rua Afonso Pena, Rua Barbara Heliadora, Rua Israel Pinheiro e Rua Marechal Floriano;

b) sujeitos com idade superior a 18 anos, de ambos os sexos, e com tempos distintos de atuação no comércio de rua, com pelo menos seis meses de atividade.

A opção pela maioria civil dos participantes da pesquisa foi fundamentada por imperativos éticos, pressupondo-se que os sujeitos plenamente capazes teriam ciência, depois de devidamente comunicados, dos riscos e benefícios dos estudos. A fixação do patamar mínimo de seis meses de atuação no comércio popular justificou-se porque, dentro do referido critério, os sujeitos, com maior carga de experiência, puderam fornecer informações mais detalhadas e consistentes ao desenvolvimento da pesquisa.

Como critérios excludentes, não participaram da pesquisa as pessoas menores de 18 anos, ou as que, por qualquer outro motivo, não detinham plena capacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002). Não contribuíram para os estudos, também, os comerciantes de rua atuantes em local exógeno ao bairro Centro B do Município de Governador Valadares-MG, bem como os que somavam tempo inferior a seis meses nessa ocupação. Outrossim, também foram excluídos, obviamente, os que manifestaram o desejo de não participar dos estudos.

3.2.1.4 Procedimentos de coleta de dados

Segundo Flick (2009), a entrevista constitui modalidade de coleta de dados verbais, cujo objetivo é voltado a extrair do participante determinado conhecimento existente que será revelado por meio de respostas, possibilitando-se, assim, um caminho à interpretação.

Com efeito, a teoria substantiva fez-se emergir a partir da análise rigorosa das informações trazidas pelos participantes, de onde foram extraídos os códigos e as categorias voltados à compreensão do fenômeno estudado, à luz da Teoria Fundamentada.

Para a presente pesquisa, a modalidade de entrevista mais apropriada foi a semiestruturada. Por meio desta técnica, tornou-se possível a formulação, pelo pesquisador, de perguntas abertas, mas voltadas ao fenômeno estudado, propiciando ao participante a construção de uma teoria subjetiva. Os entrevistados, impulsionados pelas questões abertas, desenvolveram, espontaneamente, ilações sobre determinados fatos, ancoradas em experiências e em conhecimentos cotidianos (FLICK, 2009).

Depois da admissão do projeto de pesquisa pela Plataforma Brasil, e a consequente aprovação, sem ressalvas, pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP), em 12 de dezembro de 2018, foram realizados os trabalhos de campo, na coleta de dados por meio de 13 entrevistas

dos trabalhadores informais em comércio de rua, atuantes no bairro Centro B do Município de Governador Valadares-MG. Os trabalhos de campo, relativamente às entrevistas, foram realizados nos dias 14, 17 e 19 de dezembro de 2018, nos dias 14, 16, 17, 18 e 19 de janeiro de 2019 e, por fim, no dia 13 de fevereiro de 2019.

Depois de obtido o necessário consentimento informado, com a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (ANEXO A), foram realizadas as entrevistas. Os participantes, quando foram convidados, manifestaram o desejo de que os procedimentos fossem realizados nos próprios ambientes de trabalho. Percebendo que aqueles locais não violariam a intimidade e a dignidade dos participantes, e que, ao contrário, se sentiriam mais à vontade para responder às perguntas, não identificamos, no particular, qualquer problema ético, sendo certo que os procedimentos, nessas condições, desenvolveram-se em plena normalidade.

Para a condução das entrevistas, foi utilizado o guia padrão (ANEXO B), no qual foram especificados o horário, a data, o local, o tema de pesquisa e as perguntas. Além disso, foi utilizado outro guia para anotação das observações do pesquisador atinentes às reações do entrevistado, bem como outras informações importantes ao objeto de estudo (ANEXO C).

Além dos guias de entrevista e de observações, mediante expressa autorização dos participantes, as informações coletadas foram registradas em um gravador de áudio, com geração de arquivos digitais no formato M4A. Depois de realizada a gravação, fez-se a transcrição das informações coletadas, que foram repassadas aos participantes. Os textos preservaram a exata expressão das respostas dos entrevistados, sem alterações linguísticas.

Os dados gravados, em arquivo digital no formato M4A, foram armazenados no Núcleo Interdisciplinar Educação, Saúde e Direitos, sala 06 - bloco PVA, na UNIVALE, onde deverão permanecer por cinco anos. Para proteger a confidencialidade dos dados, não foram mencionados, nas gravações, os nomes dos participantes, de modo que os arquivos digitais não foram nomeados com expressões que pudessem identificá-los.

3.3 PERFIL DOS SUJEITOS DA PESQUISA

Atentando-se à imposição ética orientada a preservar a identidade dos sujeitos pesquisados, opta-se, no presente trabalho, por um critério impessoal para identificá-los. Nessa medida, os participantes serão nomeados pelas expressões “Entrevistado” ou “Entrevistada”, incluindo-se, em sequência, um algarismo romano. Segue, na tabela abaixo, o perfil dos entrevistados:

Tabela 3 – Análise do perfil dos sujeitos da pesquisa

Nomes	Idade	Número de Filhos	Escolaridade	Tempo de atuação	Localização	Renda média mensal
Entrevistado I	27	2	Médio inc.	10	Rua Peçanha	R\$ 1.000,00
Entrevistada II	47	3	Fund. inc.	2	Rua Israel Pinheiro	R\$ 750,00
Entrevistado III	23	1	Médio com.	5	Rua Barbara Heliodora	R\$ 1.200,00
Entrevistado IV	39	3	Médio inc.	1	Rua Barbara Heliodora	R\$ 200,00
Entrevistada V	43	2	Fund. comp.	8	Rua Peçanha	R\$ 998,00
Entrevistado VI	66	4	Fund. inc.	17	Rua Israel Pinheiro	R\$ 200,00
Entrevistado VII	39	1	Fund. inc.	19	Avenida Minas Gerais	R\$ 1.250,00
Entrevistada VIII	41	2	Médio inc.	13	Rua Israel Pinheiro	R\$ 998,00
Entrevistado IX	36	1	Fund. inc.	15	Rua Israel Pinheiro	R\$ 2.000,00
Entrevistado X	42	3	Médio com.	23	Rua Belo Horizonte	R\$ 2.100,00
Entrevistada XI	32	2	Sup. inc.	10	Rua Bárbara Heliodora	R\$ 3.250,00
Entrevistado XII	53	4	Médio com.	7	Avenida Minas Gerais	R\$ 2.250,00
Entrevistado XIII	37	1	Médio com.	21	Rua Israel Pinheiro	R\$ 2.000,00

Fonte: Elaboração do autor

Repare, de início, que dos treze entrevistados, apenas dois contam com menos de trinta anos; ainda, cinco participantes têm entre trinta e quarenta anos, e os seis restantes têm mais de quarenta anos. Embora a amostra seja reduzida, tais indicadores podem revelar certo envelhecimento dos trabalhadores atuantes no comércio ambulante. Apontam, também, a tendência atual dos sujeitos mais jovens à não optarem por essa ocupação, o que sinaliza o caráter pouco atrativo e desvalorizado perante a sociedade.

Do universo pesquisado, pode-se inferir que oito têm de um a dois filhos e cinco deles têm entre três a quatro filhos, o que evidencia certo engajamento das respectivas famílias quanto ao controle de natalidade, como estratégia de melhoria da qualidade de vida, em conformidade com a política de planejamento familiar prevista na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 (BRASIL, 1996).

No que concerne ao nível de escolaridade, tem-se que quatro entrevistados não concluíram o ensino fundamental e três, o ensino médio. De outro lado, um concluiu o ensino fundamental, quatro concluíram o ensino médio e um vem cursando o ensino superior. Como se vê, seis entrevistados possuem baixo nível de escolaridade, não alcançando a conclusão, ao menos, do ensino médio, e apenas um deles ingressou em graduação, indicando que, para a atuação no comércio ambulante, mostra-se desnecessário elevado grau de instrução.

Por sua vez, verifica-se que três participantes têm entre um a cinco anos de trabalho no comércio ambulante; outros quatro entrevistados têm entre seis a dez anos; quatro deles têm entre onze a vinte anos; e dois têm mais de vinte anos de atuação. Tais dados revelam trajetórias ocupacionais relativamente longas, de modo que 77% (setenta e sete por cento) desses trabalhadores acumulam mais de cinco anos nessa ocupação. Entre a ameaça do desemprego e o padrão pouco atrativo do trabalho assalariado, os sujeitos preferem enfrentar as imprevisibilidades do comércio popular, assim permanecendo, não obstante as dificuldades, por consideráveis lapsos temporais.

Analisando-se os rendimentos percebidos pelos participantes, constata-se que três deles recebem valor inferior ao salário mínimo; a seu turno, dois auferem um salário mínimo mensal, e cinco recebem entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês; três deles recebem acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Pode-se inferir, então, a média de rendimentos mensais deste grupo de treze trabalhadores em torno de R\$ 1.399,69 (um mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), o equivalente a 1,40 salários mínimos.

É claro que os rendimentos recebidos sofrem oscilação nesse segmento, sempre dependentes de diversas variáveis, tais como a localização do ponto fixo, o tipo de produto comercializado, a forma adotada pelos ambulantes para a aquisição das mercadorias, as estratégias para a captação de clientes e os períodos, durante o ano, de maior volume de vendas. Contudo, não se pode ignorar que essa média remuneratória revela patamar superior quando comparada ao piso salarial recebido pelos empregados atuantes no comércio varejista de Governador Valadares-MG.

A Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato do Comércio de Governador Valadares e o Sindicato dos Empregados no comércio Atacadista e Varejista de Governador Valadares e Região, com vigência de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, estabelece, em sua cláusula terceira, o piso salarial da categoria, na ordem de R\$ 1.112,00 (um mil e cento e doze reais), correspondente a 1,11 salários mínimos.

Como se nota, esse desnível remuneratório aparece como um dos fatores indicativos no sentido de que o ingresso no comércio informal é justificado, de fato, pelo padrão desinteressante do emprego assalariado, consoante apregoador por Pamplona (2013). Sinaliza, também, que, nem mesmo a possibilidade de receberem melhores rendimentos, aparece como um atrativo aos sujeitos mais jovens, daí a já citada tendência de envelhecimento dos trabalhadores ambulantes e o caráter desvalorizado da atividade.

4 CONSTRUINDO UMA TEORIA FUNDAMENTADA

4.1 ABORDAGEM INVESTIGATIVA

Segundo Creswell (2014), a Teoria Fundamentada, ou *Grounded Theory*, constitui um modelo de abordagem qualitativa de investigação desenvolvido no final da década de 1960, por Anselm Strauss e Barney Glaser, segundo o qual os procedimentos de coleta de dados são voltados à criação de uma nova teoria. Parte-se do pressuposto de que as contribuições teóricas preexistentes se mostram insuficientes para a inteira compreensão de dado fenômeno complexo – uma ação ou um processo - de modo que se faz necessário o desenvolvimento de uma teoria específica que dê conta de responder à realidade estudada, ou propiciar novas perspectivas. A teoria surgida nesse método investigativo opera em nível substantivo, já que é desenvolvida pelo pesquisador em escala de proximidade ao fenômeno investigado.

A realização de entrevistas com os sujeitos que se envolvem na ação ou no processo estudado aparece como uma das formas primárias de coleta dos dados, mediante os quais, depois de codificados e categorizados, em rigoroso processo analítico e de abstração, farão emergir a teoria (CRESWELL, 2014).

Os procedimentos de coleta de dados não seguem uma ordem linear. Depois de realizadas algumas entrevistas, deve o pesquisador, caso identifique algum fenômeno ainda não inteiramente esclarecido, voltar ao campo, a fim de restabelecer novas codificações (FLICK, 2009).

Kathy Charmaz (2009, p. 10), em posição distinta à de seus predecessores, propõe reinterpretação da Teoria Fundamentada, resgatando os seus pressupostos clássicos, mas reexaminando-os por meio de “uma lente metodológica deste século”. Defende, nesse sentido, em vez da utilização de regras preconcebidas, o desenvolvimento da pesquisa por meio de diretrizes sistemáticas, porém mais flexíveis, cujos procedimentos serão a seguir esclarecidos.

Pois bem. Depois de realizada a coleta de dados com base na amostragem inicial, passa-se à etapa de codificação. Segundo Charmaz (2009), referida codificação reúne, pelo menos, duas fases: a codificação inicial e a codificação focalizada.

A codificação inicial é desenvolvida a partir da análise rigorosa dos fragmentos dos dados, que pode ser realizada por cada palavra, *linha a linha*, por segmento ou por incidentes encontrados nos textos. Nessa etapa preliminar, interessa ao pesquisador adotar postura totalmente aberta às variadas direções teóricas indicadas na leitura dos dados. Charmaz (2009) recomenda, nesta fase, algumas condutas: permanecer aberto; proximidade aos dados;

construir códigos curtos, simples e precisos; conservar as ações; comparar e se deslocar rapidamente entre os dados.

A autora destaca, também, que a codificação inicial, do tipo *linha a linha*, sobressai como opção interessante à análise de dados detalhados sobre processos empíricos fundamentais, notadamente quando são coletados em entrevistas, como é o caso da presente pesquisa.

A seu turno, passa-se à codificação focalizada, na qual, com base nos códigos iniciais, selecionam-se aqueles mais significativos ou frequentes, procurando-se integrar e organizar grandes volumes de dados. O objetivo é identificar e desenvolver as categorias que mais chamam a atenção. Implica, por conseguinte, na tomada de decisão pelo pesquisador, ao escolher, dentre os diversos códigos iniciais, os que melhor respondem aos objetivos do estudo (CHARMAZ, 2009).

Realizada a codificação focalizada, o próximo passo é procurar a integração teórica destes códigos e categorias. Para tanto, necessária a elaboração dos memorandos, atividade que constitui a “etapa intermediária fundamental entre a coleta de dados e a redação dos relatos de pesquisa” (CHARMAZ, 2009, p. 106). O processo de escrita dos memorandos, além de incentivar o pesquisador a analisar os dados e os códigos, propicia o surgimento de ideias novas e de *insights*.

Depois da análise rigorosa dos dados por meio da codificação e da redação dos memorandos, o pesquisador reunirá condições de identificar possíveis lacunas ou questões importantes que não foram resgatadas, com base nas categorias identificadas.

Para o refinamento das categorias, se necessário, procede-se à chamada amostragem teórica. O pesquisador, então, retorna ao campo de pesquisa, orientado pela codificação, na busca de novos dados, até que as categorias estejam suficientemente saturadas (CHARMAZ, 2009). Atingida a suficiência teórica, e devidamente codificados e categorizados os dados, a etapa seguinte, por fim, é a redação dos relatos de pesquisa.

4.2 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Concluída a amostragem inicial, com a coleta de trezes entrevistas semiestruturadas de trabalhadores atuantes no comércio popular em Governador Valadares-MG, a pesquisa voltou-se aos procedimentos de codificação.

Na primeira etapa, concernente à codificação inicial, foram encontrados, a partir dos dados coletados nas entrevistas, o total de 983 (novecentos e oitenta e três) códigos. Seguindo

a orientação de Charmaz (2009), para a nomeação dos códigos, optou-se pela utilização de gerúndios, a fim de imprimir sensação processual, de ação e de sequência. O Apêndice D apresenta uma amostragem de como foi realizada essa codificação.

Em seguida, na codificação focalizada, deparamo-nos com a necessidade de definir os códigos mais frequentes e mais significativos ao objeto de estudo. Processo de tomada de decisão que se lastreou, obviamente, em critérios específicos.

Para tanto, a seleção dos códigos focalizados teve como norte procurar a adequação às três dimensões do território que possibilitam a compreensão das práticas da informalidade no comércio ambulante, a saber: político-jurídica, econômica e simbólico-cultural.

Assim, sob o prisma da vertente político-jurídica, foram selecionados ao todo nove códigos, a saber: 1) Valorizando o direito ao trabalho; 2) Observando a legalidade; 3) Relacionando-se com o Poder Público; 4) Fiscalizando com ilegalidade consentida; 5) Desconhecendo a Seguridade Social; 6) Deixando de recolher as contribuições previdenciárias; 7) Reconhecendo a importância de recolher as contribuições previdenciárias; 8) Registrando-se no MEI; 9) Revelando desconhecimento sobre o MEI.

Selecionamos, também, os seguintes códigos associados à dimensão econômica: 1) Organizando a produção; 2) Adquirindo as mercadorias; 3) Oscilando as vendas; 4) Trabalhando para sobreviver; 5) Relacionando-se com o lojista; 6) Subordinando-se ao lojista; 8) Enfrentando a concorrência; 7) Relacionando-se com os clientes; 8) Preocupando-se em não incomodar os clientes.

Por fim, para a vertente simbólico-cultural, identificamos 6 (seis) códigos focalizados: 1) Pensando sobre o ato de trabalhar; 2) Informando a trajetória ocupacional; 3) Ingressando no comércio ambulante; 4) Desvalorizando a ocupação; 5) Valorizando a ocupação assalariada; 6) Desvalorizando a ocupação assalariada.

Uma vez identificados os códigos focalizados, foram redigidos diversos memorandos, a fim de analisar as percepções iniciais, procurando desenvolver categorias e elevar o nível de abstração.

Nessa etapa de redação dos memorandos, percebemos que alguns códigos necessitavam de maior detalhamento, cujos dados iniciais não se mostravam suficientes. Assim, tornou-se necessário o retorno ao campo de pesquisa, com base numa amostragem teórica, a fim de possibilitar maior aprofundamento em dois códigos: adquirindo as mercadorias; informando a trajetória ocupacional.

Procedemos, então, nova coleta de dados, por meio de entrevistas, com foco nos códigos supracitados, solicitando, para tanto, a colaboração de dois participantes: Entrevistado

IV e Entrevistado VII. Depois dessas entrevistas, vale frisar, foram realizadas, novamente, todas as etapas de codificação, com foco nesses novos dados.

Alcançada a suficiência teórica, reunimos, enfim, condições adequadas à proposição de uma teoria a nível substantivo.

4.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.3.1 Convivendo em instabilidade jurídica

Sobressaem-se, na conformação do comércio ambulante em Governador Valadares-MG, duas categorias de trabalhadores, que se distinguem na medida do envolvimento e da observância da legislação municipal: os ambulantes com alvará de licença e os ambulantes sem registro.

A Lei Complementar Municipal nº 26, de 18 de agosto de 2000 (GOVERNADOR VALADARES, 2000), dispõe sobre as atividades de comércio ambulante em Governador Valadares-MG. Logo em seu artigo 1º, anuncia-se a necessidade de licença prévia para que se aperfeiçoem, nos logradouros públicos, as práticas do comércio de rua. Essa permissão de ocupação de solo, vale dizer, é concedida a título precário; ou seja, não é um direito absoluto, de modo que, se o ambulante não cumprir as determinações normativas, tal como a renovação anual, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º da referida lei, poderá sofrer até a cassação dessa licença.

O ambulante licenciado, nos termos do artigo 6º da aludida norma, tem por obrigação o recolhimento anual dos tributos municipais correlatos, tal como a taxa de fiscalização e funcionamento, consoante o artigo 110, *caput* e §3º, da Lei Complementar nº 34, de 14 de dezembro de 2001 (GOVERNADOR VALADARES, 2001).

Cabe ao portador do alvará de licença observar, detidamente, os espaços para a instalação das bancas, que, segundo o artigo 8º da LC nº 26/2000 (GOVERNADOR VALADARES, 2000), não pode se dar: em faixas de pedestres; em frente a instituições financeiras, joalherias e órgãos de segurança; no espaço de cinco metros das esquinas do alinhamento do imóvel; a menos de vinte metros uma da outra; nos rebaixamentos dos meios fios que servem de passagem para pessoas com deficiência.

Ao ambulante licenciado com ponto fixo não é permitida a mudança da localização da banca, a não ser que haja expressa autorização, mediante solicitação formal, perante a

Administração Municipal, nos termos do artigo 11 da LC nº 26/2000 (GOVERNADOR VALADARES, 2000).

Compete, também, aos licenciados a observância de uma série de obrigações relacionadas ao exercício regular da atividade comercial, nos termos do artigo 22 da multicitada lei complementar, tais como: manter as bancas em condições de higiene e funcionamento; deixar de vender mercadorias não autorizadas; não expor mercadorias em área exógena ao espaço ocupado; tratar o público com urbanidade; facilitar a ação fiscalizatória; recolher os tributos municipais; não veicular, nos locais de trabalho, propagandas políticas ou ideológicas; não alterar a localização da banca, salvo por expressa autorização; não alterar o segmento de produto comercializado.

Em caso de descumprimento das obrigações normativamente estabelecidas, o ambulante licenciado pode ser penalizado com advertência, com multa ou até mesmo com a cassação da permissão, consoante o artigo 13, *caput*, da LC nº 26/2000 (GOVERNADOR VALADARES, 2000).

Repare, então, que a autoridade municipal, sensível à necessidade de assegurar o direito ao trabalho, procurou regulamentar minimamente as condições que se daria o desenvolvimento das práticas informais no comércio ambulante. É certo que o porte do alvará de licença, por si só, não é suficiente a posicionar o ambulante como trabalhador formal, porquanto as dinâmicas empreendidas, tais como os processos de aquisição e de vendas das mercadorias, são marcadamente caracterizadas por transações informais, como veremos.

Todavia, com a promulgação da LC nº 26/2000 (GOVERNADOR VALADARES, 2000), há uma nítida tentativa do legislador municipal em aproximar, o quanto possível, o paradigma da legalidade à necessidade de garantir, na concretude, o direito fundamental ao trabalho digno (DELGADO, G., 2015). Em outras palavras, procurou-se, na referida lei, identificar o trabalhador ambulante, na qualidade de contribuinte, pelo menos na órbita municipal, bem como estabelecer regras mínimas voltadas à ocupação do solo e ao desenvolvimento da atividade comercial; devidamente regularizado, parcialmente resolvida estaria uma importante questão socioeconômica: a garantia de meio de vida a uma parcela expressiva da população.

No cotidiano das práticas, contudo, essa teleologia abstrata do Direito sofre desestabilização. Na tentativa de regulamentar a informalidade no comércio ambulante, acabou-se criando um grupo social marginalizado. Aquele que se reproduz às margens das regulamentações, intimamente voltado à necessidade de sobrevivência: os comerciantes de rua sem alvará de licença.

As percepções dos ambulantes licenciados com relação aos irregulares são sumamente contraditórias; de um lado, há os que defendem a necessidade de garantir-se o direito ao trabalho a esse grupo marginalizado; de outro, encontramos os que reclamam a aplicação restrita da legalidade, na tentativa de aplacar a proliferação desses trabalhadores.

A Entrevistada XI resume esse impasse. Ao ser indagada sobre a situação dos ambulantes sem alvará, assim respondeu:

Olha, então, isso é uma questão assim... um pouco complicada, né? Porque... tem um pouco de discrepância, por que? Algumas pessoas, eu penso de, da forma que todo mundo tem que ser regularizado, porque tem que haver uma regra e essa regra tem que ser pra todo mundo, mas as pessoas precisam trabalhar. Aí entra a questão, a necessidade de trabalho e a... a regularização (ENTREVISTADA XI).

Veja-se que o relato dela orbita, justamente, na complexidade de se ajustar, na prática, o paradigma da legalidade estrita à necessidade de garantir o direito fundamental ao trabalho digno. Percebe-se, nessa narrativa, sentimentos contraditórios, num contexto cuja solução os ambulantes não enxergam alternativas. É o que se revela pelo relato do Entrevistado III, quando questionado sobre os irregulares:

Porque se deixar assim, como é que nós, nós que tá na rua aqui, chega uma pessoa, nós nunca viu, pelo menos nunca vi, como é que nós, nós camelô, vai mandar a pessoa tirar. Necessidade que ele tá passando, nós já passou (ENTREVISTADO III).

Sensibilizado pela situação, mormente porque, no passado, também trabalhou sem licença, o Entrevistado III sinaliza nítida sensação de impotência, evidenciando que, no seu juízo, a aplicação da legalidade estrita não seria medida razoável, posto que, em pauta, a elementar necessidade de subsistência.

Essa situação conflitante, certamente, conduz essas práticas informais a conviverem em estado permanente de instabilidade jurídica. Os trabalhadores com alvará, por cumprirem as regulamentações municipais, pagando as taxas de ocupação do solo, ficam inconformados com o fato de não conseguirem apropriar, com exclusividade, dos espaços demarcados por lei. Apesar de licenciados, devem conviver com a presença massiva dos irregulares, que invadem seus espaços, vendendo, não raras vezes, o mesmo segmento de produto, fomentando a concorrência desleal. Essa instabilidade jurídica é revelada, de forma precisa, pelo Entrevistado VI:

Então, pelo comentário aí eu ouvi falar que eles chama a gente de trouxa, que tem alvará e que paga as taxa da prefeitura, que é trouxa. E eles não paga, e fica aí, até muitas vezes atrapalhando a gente, vendendo as mercadoria, sem ter licença, sem ter alvará, sem pagar imposto, sem nada. Quer dizer, eles até atrapalha a gente, assim... vendendo nossa mercadoria (ENTREVISTADO VI).

Como se nota, a tentativa de regularização do comércio ambulante, não obstante a finalidade oportuna no plano abstrato, promoveu, na esfera factual, intensa desarticulação desse grupo social. O Direito, como instrumento precípua de pacificação social, não conseguiu cumprir seu desiderato no universo dessas práticas informais; ao contrário, provocou, naquele grupo, como já dito, sensação de instabilidade jurídica, que se manifesta em duplo caráter: para os licenciados, porque não conseguem exercer, com plenitude, suas prerrogativas legais na ocupação dos espaços demarcados; para os irregulares, que estão, com efeito, às margens de qualquer regulamentação.

A instabilidade aqui mencionada se agrava mais quando analisamos a postura dos serviços de fiscalização. A relação dos ambulantes com os fiscais municipais é desenvolvida a partir de profundas incompreensões oriundas da falta de informação de ambos os lados. Isso provoca a atuação do Poder Público em terreno escorregadio, cheio de encruzilhadas, no qual a saída para alguns impasses é encontrada, justamente, na não observância da lei.

Sobre o despreparo dos serviços de fiscalização, a Entrevistada XI assim resumiu:

Só que eu penso que... eu acho que todo mundo tem que ter uma qualificação naquilo que faz. Você entendeu? Eu estudo para mim ser professora, eu vou ser professora, pedagoga, então eu estou estudando pra isso. Há um problema que, tipo assim, às vezes as pessoas é muito contratado no começo do ano, aí pegam qualquer pessoa que não entende nada, aí coloca na rua, não entende de uma legislação, não entende de nada (ENTREVISTADA XI).

A inconstância do quadro de servidores atuantes na fiscalização é apontada, pelos ambulantes, como importante foco de conflitos. A cada governo municipal, em substituição aos anteriores, opera-se a contratação, a título temporário, de novos fiscais, certamente inexperientes com as dinâmicas da rua e com incipientes conhecimentos sobre as normas de postura. Episódios de truculência não são raros, tal como pontuou o Entrevistado III:

Rapaz... tinha uns fiscal aí que eles tava abusado demais, mas só que esses que entrou agora, até com o André (...), até que os cara é mais tranquilo. Tinha uns outros aí da Elisa, meu Deus, eles achavam que eles eram polícia [...] Rapaz, uns amigo meu já teve. Tipo assim, os que tava aí, não é desses agora. Até com a minha esposa ali, eles pagaram de doido lá com a minha esposa. Ela tava até

grávida na época [...] Ah... tipo... falando grosso mesmo, né véi? Não tem educação para conversar, né? Ai esses que tá aí agora tá... são gente boa, humildade (ENTREVISTADO III).

Não se pode ignorar o fato de que a postura tranquila de alguns fiscais, tal como apontado pelo Entrevistado III, não induz à conclusão de que estejam, a rigor, prestando bons serviços, com base na legalidade e na moralidade pública. Sinaliza, ao contrário, que os serviços de fiscalização, quando mais brandos, podem estar operando na esteira de uma ilegalidade tolerada.

Com efeito, o Entrevistado I, quando indagado sobre o que ele pensa da fiscalização municipal, foi direto ao relatar que “às vezes ele veem e não fazem nada”. O Entrevistado VII, no mesmo sentido, disse que, de vez em quando, “eles deixam passar”.

Esse consentimento extraoficial da informalidade, segundo os ambulantes, é incentivado a partir de dois interesses que se confrontam com o princípio da legalidade: o primeiro, mediante o recebimento de vantagens ilícitas; o segundo, para facilitar a reeleição do governo de ocasião.

O Entrevistado VI, embora não tenha, por razões óbvias, entrado em maiores detalhes sobre algum caso concreto que envolvesse favorecimento ilícito, mostrou-se muito incomodado com a postura de alguns fiscais que orientam suas atividades ao recebimento de “propina”. A seu turno, o Entrevistado VII mencionou que, em épocas de eleição, alguns fiscais costumam tolerar demasiadamente certas irregularidades, de modo que, finalizado o pleito, retornam às condutas repressivas.

Pode-se inferir que essa constante instabilidade jurídica dos serviços de fiscalização, intimamente associada à falta de informação, provoca, como se vê, situações extremas ao longo do tempo.

Em um dado momento, os fiscais agem com omissão, operam numa ilegalidade tolerada e permitem a atuação tranquila dos ambulantes nos espaços na venda de mercadorias proibidas, tais como óculos e CDs falsificados, conforme assinalou o Entrevistado IX. Aliás, no procedimento de contagem simples, foi possível observar que alguns ambulantes trabalhavam com referidos segmentos de produto, inclusive com bancas posicionadas em esquinas, sem sofrerem perturbação.

Noutro giro, num segundo momento, podem ocorrer condutas repressivas por parte da fiscalização, provocando embates traumáticos com os ambulantes, no processo de apreensão das mercadorias. É o que ocorreu, por exemplo, no dia 10 de outubro de 2017, conforme veiculado pelo portal de notícias G1. No caso, uma vendedora ambulante de óculos, situada

na Rua Israel Pinheiro, no centro de Governador Valadares-MG, teve seus produtos apreendidos pelos fiscais municipais, que se serviram, para tanto, do apoio da Polícia Militar. Segundo o relato da ambulante, sofreu ação truculenta dos policiais, que a ameaçaram com arma em punho.

Por outro lado, interessa registrar que alguns ambulantes, notadamente os portadores de alvará de licença, compreendem a necessidade dos serviços de fiscalização, cuja atuação, segundo o Entrevistado IV, serve para “evitar a desorganização”. No mesmo sentido, a Entrevistada VIII entende que a atuação dos fiscais é “essencial”, já que resolvem os impasses causados pelos ambulantes irregulares.

Para os que são favoráveis, o ponto fundamental que invocam traduz-se no constrangimento que os serviços de fiscalização podem impor aos ambulantes irregulares. Procuram, com isso, evitar a proliferação desses trabalhadores, extirpando mais um elemento de concorrência num mercado que já se apresenta altamente competitivo.

A fiscalização aparece como mais um fator que revela o ambiente jurídico inconstante no qual se estabelece o comércio de rua. Os fiscais enfrentam, habitualmente, situações que os impulsionam a decidir, de imediato, entre aplicar a legalidade ou valorizar o direito ao trabalho. Se agem segundo a legalidade estrita, levam a pecha de truculentos. Se tentam valorizar o direito ao trabalho, podem ser interpretados como omissos. Recebem o apoio dos ambulantes licenciados, mas são criticados quando não atuam de forma eficaz, sobretudo na contenção dos irregulares.

Além das relações jurídicas ambíguas estabelecidas entre os próprios ambulantes e com o Poder Público, a instabilidade reaparece quando voltamos a atenção à situação jurídico-previdenciária do trabalhador atuante nesse segmento.

Um ponto positivo é que, dos treze entrevistados, pelo menos oito responderam que contribuem para a Seguridade Social. Entretanto, quando indagados acerca da importância dessa contribuição, mostraram desconhecimento sobre os benefícios que poderiam acessar. Associam esse recolhimento, de forma bastante rarefeita, à aposentadoria e à proteção em caso de acidente, relegando a segundo plano os outros direitos tutelares, tais como o salário maternidade, o auxílio-reclusão e a pensão por morte para os dependentes. O Entrevistado III, no particular, assim respondeu:

Porque eu quero aposentar, pô! Trabalhar aqui até eu chegar a ficar velho. Tenho vinte e três anos [...] trinta anos, se eu tiver trabalhando aqui, né? Eu não aguentaria essa barra mais trinta anos mais não (ENTREVISTADO III).

Por sua vez, o Entrevistado VII:

Ó, o INPS, ele é uma coisa importante, pelo seguinte: porque, na verdade, é... eu penso, você paga pra não usar. Quando você for usar, vai usar porque pagou. É um seguro. É uma coisa que, tipo assim, você não sabe o dia de amanhã. Você pode acontecer um imprevisto de qualquer coisa ou acidente que pode acontecer com você, que você perder uma perna ou um braço e não poder mais prestar serviço na área que eu estou. Então você tem aonde você socorrer (ENTREVISTADO VII).

Por sinal, o Entrevistado VII mostrou-se inconformado com algumas pessoas que o interpelavam sobre a necessidade de contribuir para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Disse que ficou bom tempo sem recolher por causa do modo como recebeu as informações. Ao final, tomando-se por base o exemplo de uma pessoa, que se viu desprotegida em face de um acidente, resolveu, a partir dali, recolher as contribuições previdenciárias. Ou seja, sem informações precisas, serviu-se de experiência traumática para, assim, ingressar na Seguridade Social.

De outro lado, os ambulantes apartados do sistema previdenciário, apesar de conferirem certa importância à necessidade de recolher as contribuições, mostraram manifesto desconhecimento nessa seara. No aspecto, a declaração do Entrevistado IV:

Ah... tipo assim, igual no caso, eu sou leigo a respeito disso. Sempre trabalhei fichado, no caso, eles já depositavam num negócio assim. Agora vou até me instruir; no caso eu sou meio leigo a respeito disso. Se é necessário, vou até... vou até procurar saber se é necessário, se não é, se não for... (ENTREVISTADO IV)

Afigura-se, nessa toada, a precariedade do acesso desses sujeitos as informações básicas sobre a Seguridade Social. Mesmo os que vêm contribuindo, não souberam informar, com clareza, os benefícios básicos que poderiam fazer jus. Por não reunirem condições de constituir alguma reserva financeira para o futuro, vinculam a filiação à Previdência Social, basicamente, à possibilidade de aposentadoria.

Situação semelhante se descortina quando os entrevistados foram indagados sobre a figura do MEI. Dos treze entrevistados, seis informaram o registro no MEI. Entretanto, nota-se que eles não enxergam essa figura empresarial como um caminho menos burocrático à efetiva formalização das atividades. Não há no presente caso, nas palavras de Nunes (2013, p. 32), um adequado “acesso à formalidade registral”.

O Entrevistado I e o Entrevistado X, no particular, identificam, no MEI, apenas como via mais facilitada à obtenção de crédito. O Entrevistado VII associa essa figura empresarial,

tão somente, à possibilidade de recolher, em alíquota reduzida, as contribuições previdenciárias.

Na realidade, apesar de alguns terem assumido essa figura empresarial, o fato é que continuam baseando suas práticas comerciais na informalidade, sobretudo nos processos de aquisição dos produtos em mercados informais, certamente sem a emissão de notas fiscais de entrada, com violação ao artigo 26, §6º, inciso I, da LC nº 123/2006 (BRASIL, 2006).

O Entrevistado VII, no particular, em uma das viagens que realizou para São Paulo-SP, a fim de comprar os produtos em mercados informais, próximos à região do Brás, foi surpreendido, na volta, por uma fiscalização da Receita Estadual. Na oportunidade, foram identificados, dentro do ônibus, produtos adquiridos de forma irregular, de modo que os ambulantes, inclusive o entrevistado, tiveram que subornar a fiscalização para serem liberados. Ou seja, embora registrado no MEI, o Entrevistado VII atua fortemente orientado à informalidade.

Frise-se, o recolhimento das contribuições previdenciárias e o registro como MEI, por si só, não conferem a esses sujeitos a condição legítima de trabalhadores formais. Como se nota, as práticas informais envolvem toda a dinâmica comercial dos ambulantes.

Por sua vez, vale destacar que sete dos treze entrevistados demonstraram nada conhecer sobre o MEI. Já ouviram falar, por superficiais informações, mas nada que despertasse algum interesse mais aprofundado. Situação, de fato, bastante preocupante, ainda mais se considerarmos o tempo na atividade desses trabalhadores. A longa experiência adquirida nas práticas do comércio ambulante, seria, num plano ideal, fator que despertaria, pelo menos, a curiosidade para conhecer essa modalidade empresarial, cujo registro desburocratizado lhes trariam benefícios sem maiores custos, consoante já esclarecido na Sessão II deste trabalho.

No particular, o Entrevistado IX, com quinze anos de atuação no comércio de rua, assim respondeu quando indagado sobre o MEI:

É tipo o que... é... não entendi muito bem o dia que o cara falou lá não. É tipo que a gente tem direito a... é tantos por cento de... no final, na aposentadoria, não sei. Como é que é? Você sabe? (ENTREVISTADO IX).

Por sua vez, a Entrevistada VIII, com treze anos de trabalho:

Não, eu já sim, mas eu nunca tive, né, interesse de sentar e conversar e ver, olhar, ver, como é direitinho essas coisa. [...] Deve ser interessante, mas eu não tenho informação (ENTREVISTADA VIII).

A manifesta carência de informação sobre o MEI, na mesma linha do que foi revelado em relação à Seguridade Social, estampa o caráter visivelmente desarticulado desse grupo social, sob o prisma jurídico.

Mesmo os que se registraram, não enxergam, naquela modalidade empresária, elemento decisivo ao processo de formalização. Ao contrário, utilizam essa prerrogativa para a aprofundarem ainda mais as práticas informais. Com a obtenção menos onerosa de crédito, adquirem com maior facilidade os produtos nos mercados informais. A alíquota reduzida das contribuições previdenciárias garantida ao MEI, em vez de propiciar algum investimento voltado à formalização, provoca a acomodação dos ambulantes, na certeza de que poderão continuar na informalidade e, ao final, conquistar certa estabilidade com a aposentadoria.

4.3.2 Desorientando-se no espaço econômico

O pressuposto fundamental que se evidencia quando analisamos o comércio ambulante, sob o enfoque econômico, traduz-se na natural tendência desse segmento de articular as ações a partir de técnicas rudimentares e improvisadas de organização da produção. Essa forma de conceber a ocupação reflete, diretamente, no desempenho dos fins do empreendimento, mormente na realização das vendas, bem como, obviamente, nos ganhos obtidos.

Na esteira do pensamento de Cacciamali (1982), cabe aqui destacarmos três das principais características essenciais do setor informal, que se adequam à realidade econômica vivida no comércio de rua: a) conjugação das atividades de produção com as de gestão; b) trabalhador participa e toma ciência de todo o processo de trabalho; c) rendimentos obtidos são direcionados à manutenção familiar e da atividade econômica, e não para a acumulação.

Com efeito, os trabalhadores no comércio ambulante, na administração do negócio, de um modo geral, não se servem de prepostos que os auxiliem na consumação das vendas, tampouco na gestão de atividades acessórias voltadas à manutenção do empreendimento, tais como a aquisição das mercadorias, bem como a montagem e o desmonte das estruturas fixadas nos espaços apropriados. Quando não se aproveitam da ajuda eventual de membros da família, praticam essas tarefas sozinhos, participando, integralmente, de todas as etapas do processo de trabalho.

A Entrevistada VIII, quando indagada sobre as dificuldades existentes em sua ocupação, destaca a necessidade diária de agir individualmente:

Já cheguei oito horas aqui e não terminei. É um serviço pesado, é como se fosse... um serviço quando a pessoa trabalha numa empresa, num lugar, sei lá, é um trabalho pesado. Pra você arrumar tudo isso aqui, ó, isso aqui tá arrumado, lá dentro ainda tem que arrumar tudo, tudo, juntar esses negócio tudo aqui, arrumar as carteira, as bolsa, arrumar tudo, aí, quando chega seis hora, começa já, agora é mês de dezembro, já começa a tirar tudo e arrumar tudo de novo, e carregar a banca, porque aqui é você sozinho, você e Deus (ENTREVISTADA VIII).

Percebe-se que a trabalhadora acaba demandando considerável espaço de tempo para a estruturação diária do ponto de comércio, notadamente na exposição adequada das mercadorias; lapso temporal que poderia ser aproveitado para melhorar o desempenho nas vendas, cuja impossibilidade se revelou pela necessidade de atuação simultânea como gestora e vendedora.

Os ambulantes participam, também, de forma direta nas dinâmicas voltadas à aquisição das mercadorias. Podem, eventualmente, contar com a ajuda de familiares, mas toda a gestão direcionada à reposição do estoque é elaborada, ainda que de forma incipiente, pelos trabalhadores. A maioria dos produtos é obtida nos mercados informais da capital paulista, principalmente na região do Brás e na Rua 25 de Março. Os ambulantes enfrentam longas viagens em ônibus de excursão, cujo percurso é cumprido no chamado sistema “bate e volta”, conforme assinalou a Entrevistada VIII. Geralmente eles chegam em São Paulo-SP na parte da manhã, realizam as compras e, no mesmo dia, já retornam para Governador Valadares-MG. Veja-se, no aspecto, a narrativa do Entrevistado VII:

Não, ela não é difícil por causa que, com o espaço de tempo [...] a gente trabalhar com isso, a gente já acostumou com percurso da viagem. Na verdade, é um pouquinho meio cansativo por causa que normalmente é... dentro do ônibus você não dorme aquele sono que você dorme, você... dá uma cochilada. Mas é tranquilo, você sai daqui, tipo assim, vamos dar um exemplo, no período de meio dia, chega lá em São Paulo uma média de três, quatro horas, e... devido o que você vai comprar, você já começa a comprar ali de madrugada, o dia amanhece, você dá sequência às suas compras, lá por média de meio dia, uma hora, você já terminou de fazer suas compras, pega sua mercadoria, põe dentro do ônibus e... almoça, toma um banho e aguarda o horário de você retornar (ENTREVISTADO VII).

O Entrevistado IV, para a aquisição dos produtos, conta com a ajuda da esposa, que, no seu lugar, enfrenta a viagem para São Paulo-SP, realizando as compras na Rua 25 de Março. Informou que, caso o ambulante não tenha condições financeiras para realizar a referida viagem, acaba servindo-se de favores de outros colegas, os quais, quando vão às compras em

São Paulo-SP, adquirem, também, os produtos solicitados. Ressalta, também, a situação de alguns trabalhadores que, devido à inexistência de capital de giro, não reúnem condições de adquirir novas mercadorias, ao passo que procuram sobreviver “*vendendo o que tem*” (ENTREVISTADO IV).

O processo de formação do estoque se dá, de um modo geral, sem um adequado planejamento, o que, certamente, é provocado pela ausência de maiores investimentos. A própria brevidade das viagens sinaliza que os ambulantes, em curto espaço de tempo, se veem impossibilitados de observar, com maior apuro, algum produto que possa gerar melhores rendimentos. Quando contam com o apoio de outro ambulante para realizar a viagem, existe sempre a desconfiança de que algumas mercadorias foram mal selecionadas no intuito de diminuir a concorrência, conforme insinuou o Entrevistado IV. Se não bastasse, a impossibilidade, para alguns, de realizar a reposição do estoque, estampa, de forma precisa, uma gestão inegavelmente desarticulada.

O modo de organização da produção adotada pelos comerciantes de rua, como não poderia ser diferente, reflete, de forma direta, nos rendimentos. Os dados coletados na pesquisa indicam, no particular, que cinco dos treze entrevistados, auferem ganhos líquidos com valor igual ou inferior ao salário mínimo, com destaque para os entrevistados IV e VI que recebem, em média, a ínfima quantia mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais). A inexistência de estratégia bem definida e a necessidade de participação em todas as etapas do processo de trabalho, ao mesmo tempo em que provocam sobrecarga de tarefas acessórias, diminuem sensivelmente o desempenho nas vendas.

Essa falta de planejamento é confirmada pela insistente queixa dos entrevistados relacionada à constante oscilação das vendas. O Entrevistado VI, reclamando do baixo desempenho, relata que em alguns períodos fica totalmente desprovido de recursos para suprir necessidades básicas. Na mesma medida, a Entrevistada VIII disse que, em certas datas, somente consegue obter o suficiente para garantir a alimentação. A Entrevistada II esclarece que o comércio vive de “*altos e baixos*”; em postura resignada, acaba aceitando essa condição, não obstante o fraco movimento nas vendas.

Por outro lado, o Entrevistado XII, ciente das oscilações do mercado, enfatiza a necessidade de se elaborar um “*planejamento*”. Servindo-se da experiência adquirida na época em que trabalhou como vendedor assalariado, estipula metas mensais para mensurar a própria evolução. Consegue identificar a necessidade de acumular alguma reserva quando atinge um bom desempenho, resguardando-se, assim, para os períodos de menor movimento.

Referido trabalhador, como exceção que confirma a regra, reforça a ideia de que, de um modo geral, as práticas econômicas do comércio ambulante são impulsionadas, no espaço vivido, sem direção definida. Desprovidos de conhecimentos mercadológicos mais sofisticados, a maioria conduz a atividade a partir do que acontece no momento, sem preocupações futuras. A necessidade imediata de suprir as despesas básicas do lar revela-se, certamente, mais importante do que adotar mínimo planejamento para se resguardarem nos períodos mais difíceis.

Os rendimentos obtidos se vinculam, dramaticamente, à necessidade de sobrevivência. Não há, nessa atividade, a adoção de estratégias puramente racionais, voltadas à consumação de maiores investimentos de capital ou à acumulação, conforme pontua Cacciamali (1982). O máximo que se demanda, no caso, é a manutenção do negócio, isso depois de assegurada a importância necessária a cobrir o orçamento familiar.

Dos treze entrevistados, seis assumiram o comércio ambulante como única fonte de renda. Referida ocupação representa o foco central de suas preocupações. O espaço econômico conquistado aparece como a fonte de recursos que lhes assegura a manutenção própria e da família.

O Entrevistado XIII, quando indagado, foi enfático ao esclarecer que a sua vida gira em torno, única e exclusivamente, das atividades de vendas, ramo no qual se identifica, declarando, em seguida, que depende da clientela para sobreviver. Mostrou-se indignado com algumas pessoas que se arvoram no comércio ambulante, mesmo sendo detentoras de um trabalho assalariado. O inconformismo do entrevistado pode ser compreendido na medida em que ele associa a sua ocupação, de fato, como um expediente de sobrevivência. As pessoas que optam pelo comércio de rua, no seu juízo, devem, necessariamente, estar às margens do mercado de trabalho formal.

Semelhante perspectiva é identificada na narrativa do Entrevistado III. Ele e a esposa atuam no comércio ambulante, ambos levando essa ocupação, então, como única fonte de renda. Foi enfático ao afirmar que o trabalho serve, tão somente, para sustentar a família. Sensibilizado com a situação dos ambulantes sem alvará, entende que eles conduzem suas práticas orientados à obtenção de recursos para prover necessidades básicas, tais como alimentação e vestuário.

Lado outro, sete dos entrevistados encontram, no comércio de rua, uma alternativa à complementação dos rendimentos. Apoiam-se, geralmente, em outra atividade ou nos rendimentos recebidos pelo cônjuge em ocupação paralela. Encarar o comércio ambulante como mera complementação, ao mesmo tempo em que enfatiza o *status* profissional pouco

valorizado, reforça a ideia de que os rendimentos, com efeito, não são direcionados à consecução de estratégias racionais voltadas à acumulação.

Realidade retratada pela narrativa do Entrevistado VI, que, além dos ganhos obtidos no comércio de rua, conta com remuneração mensal a título de proventos de aposentadoria:

É porque o que eu ganho é um salário só para muita coisa. Um salário só para muita coisa e não dá para cobrir as necessidades, por isso que tô aqui. Eu tô aqui porque o que eu ganhar aqui já ajuda alguma coisa. [...] Eu tenho, mas essa aposentadoria não dá para cobrir as minhas necessidades. Então, se na verdade, se eu não trabalhar a gente passa falta em casa. Trabalhar não, quebrar um galho, porque aqui é um pingado (ENTREVISTADO VI).

Na mesma toada, a Entrevistada VIII. Ciente da insuficiência dos rendimentos para a manutenção da família, apoia-se na atividade profissional do esposo, trabalhador assalariado no comércio varejista em Governador Valadares-MG:

Então o comércio, hoje, hoje, Valadares, tá muito fraco. A pessoa vem pra rua, depender só disso aqui, que eu tenho um esposo que trabalha, mas se fosse só eu pra criar os meus dois filhos sozinha e manter a minha casa, não daria não, não daria não, muito difícil (ENTREVISTADA VII).

A possibilidade de suprir as despesas do lar é o que impulsiona as vivências desses trabalhadores. Os rendimentos recebidos são diretamente debitados no orçamento familiar. As expectativas econômicas de curto prazo obstaculizam qualquer ilação sobre uma visão mais prospectiva do negócio. A apropriação do espaço econômico apresenta-se, então, racionalmente desorientada, cuja única estratégia mais ou menos definida se direciona, segundo o pensamento de Cacciamali (2000, p. 167), “à obtenção de um montante de renda que lhes permita sua reprodução e de sua família”.

As próprias relações estabelecidas no espaço econômico apropriado por esses trabalhadores indicam certa desarticulação das práticas comerciais, o que pode ser constatado em três perspectivas. A primeira, caracterizada pela posição subordinada perante os lojistas. A segunda, pela preocupação assente em não incomodar a clientela. A terceira, em virtude da concorrência acirrada diante da presença dos ambulantes sem alvará.

Quando indagados sobre as relações que mantêm com os lojistas próximos aos seus pontos de comércio, os entrevistados, de um modo geral, negaram a existência de maiores conflitos. Entretanto, percebe-se que esse envolvimento, a princípio, sem perturbações, depende de certas posturas adotadas pelos trabalhadores, no sentido de atender as diretivas e

as imposições dos lojistas. Alguns, evitando maiores contatos, procuram, em suma, não incomodar. Outros, assumem postura subordinada, na tentativa de justificar a presença naquele espaço oferecendo alguma utilidade ao dono da loja.

O Entrevistado I, ciente de que alguns lojistas não gostam da presença dos ambulantes nos espaços apropriados, o que ele qualifica como “*visível*”, procura manter relação minimamente cordial. Entende, no particular, que o dono da loja próximo ao seu ponto não importa com a sua atividade. Veja-se que a boa convivência é condicionada à interpretação que o dono da loja tem sobre o comércio ambulante.

Na mesma medida, o Entrevistado IV, apontando uma relação amistosa com o lojista, disse que ele “*aceitou na boa, sem problema*”. Depende, como se vê, da aceitação de suas práticas pelo comércio formal, procurando certa legitimação a partir da convivência pacífica com o lojista próximo ao seu ponto.

Segundo o relato da Entrevistada VIII, há episódios em que essa legitimação das práticas econômicas do comércio de rua é simplesmente negada pelos lojistas:

Eu acho que não gosta. Eles nos aceita, mas não gosta. Porque o lojista eu acho que ele... o lojista ele acha assim... não tinha que existir camelô. Só as loja deles mesmo, só a venda deles mesmo, só... entendeu? Eu acho que não. Creio que não. Eu já vi muita, não só eu, como eu já vi muitos amigos meus ser muito humilhados... é... ao tempo de jogar lixo em cima, em tempo de jogar água, jogar... teve já prisão, muita bagunça, já teve muita coisa mesmo (ENTREVISTADA VIII).

Realidade, como se nota, extrema, cuja postura subordinada de alguns ambulantes é orientada, essencialmente, para evitá-la. É o que acontece, por exemplo, com o Entrevistado VI, que se orgulha ao dizer que mantém boa relação com o lojista próximo ao seu ponto. Esse envolvimento, a princípio, amistoso, é construído com base em conduta submissa. Ele tem por hábito fazer a varrição, diariamente, da calçada em frente à referida loja, procurando assim o reconhecimento dos que ali trabalham.

O Entrevistado XII também procura auxiliar o dono da loja, no afã de justificar, pela submissão, a presença no espaço apropriado. Relata passagem em que identificou atitude suspeita de um cliente, que saiu do estabelecimento carregando certo produto. Atento a esse fato, comunicou aos empregados da loja sobre possível furto da mercadoria, recebendo, posteriormente, o reconhecimento pela postura diligente.

Pode-se inferir que o espaço apropriado pelos comerciantes de rua não é legitimado, única e exclusivamente, com o porte do alvará de licença. Eles necessitam de estabelecer

estratégias que lhes garantam a permanência no local a partir das boas relações que procuram construir com os lojistas. A forma que encontraram sinaliza para um envolvimento dependente, em relação de poder assimétrica, cuja satisfação das expectativas garante a apropriação do interstício de espaço econômico ignorado pelo comércio formal.

A outra perspectiva que indica a desorientação das práticas econômicas do comércio ambulante traduz-se, como já dito, na singular preocupação em não incomodar os clientes. Ao mesmo tempo em que procuram a captação da clientela, são forçados a não obstaculizar o fluxo de pessoas no tráfego das calçadas.

A Entrevistada II associa o bom atendimento aos clientes com o fato de que exerce sua atividade sem ocupar a passagem dos pedestres. Enfatiza que não pode ser mal interpretada pelos frequentadores do centro da cidade, já que procura não incomodar e não invadir o “*passeio*”.

A seu turno, o Entrevistado VII mostrou-se indignado com a conduta dos ambulantes sem alvará que ocupam locais inapropriados à atividade. Ressalta que o espaço por ele ocupado não atrapalha o fluxo de pessoas, principalmente dos clientes da loja próxima ao seu ponto.

Em vez de adotarem uma postura ativa, voltada, de forma predominante, no estabelecimento de estratégias racionais à melhoria do desempenho nas vendas, os ambulantes, desorientados, assumem comportamento passivo. Preferem, assim, não incomodar, no intuito de absorver, se possível, parcela dos clientes ainda não explorada pelos lojistas.

Se não bastasse, os trabalhadores são forçados a lidar com acirrada concorrência no espaço econômico. A busca pela manutenção de um negócio incipiente num lugar onde se vende de tudo, cuja finalidade precípua é assegurar a sobrevivência, revela um quadro permeado por diversos conflitos. De acordo com a contagem simples, identificou-se, no campo de pesquisa, que o conjunto de 198 (cento e noventa e oito) ambulantes se dedica na comercialização de cerca de 23 (vinte e três) segmentos de produtos. A concorrência mais intensa se afigura no comércio de artigos eletrônicos, de modo que 31 (trinta e um) ambulantes, entre licenciados e irregulares, trabalham nessa linha.

A convivência, no mesmo espaço, de comerciantes cadastrados e de trabalhadores sem alvará de licença, além do comércio formal, configura uma realidade onde o que predomina são práticas voltadas à intensa concorrência, frequentemente desleal.

Os donos das lojas reclamam dos ambulantes cadastrados porque ocupam a frente do estabelecimento, às vezes vendendo produtos similares. Os ambulantes com alvará de licença

se queixam dos irregulares porque ocupam os espaços demarcados, não pagam as taxas municipais e acabam vendendo mercadorias a menor custo.

Em meio a isso tudo aparece a clientela que, segundo o nível de exigência, enxerga o comércio informal com desdém, atribuindo a mesma percepção negativa tanto para os portadores de alvará quanto para os irregulares. Outras vezes a clientela prefere adquirir os produtos expostos pelos ambulantes - atraídos pelos preços mais baixos - causando decréscimo nos rendimentos dos lojistas.

O Entrevistado IV aponta, como um dos principais fatores de insatisfação em sua atividade, a acirrada concorrência. Relata que alguns colegas de trabalho adotam políticas de preços desleais, alterando o valor das mercadorias, a qualquer tempo, conforme o que vem sendo praticado pelos outros ambulantes.

Incomodado com a concorrência, o Entrevistado VI afirma que os ambulantes com alvará de licença são prejudicados pelos irregulares, que oferecem a mesma mercadoria num preço inferior. Os não licenciados assim podem proceder porque, segundo o Entrevistado, atuam *“sem ter licença, sem ter alvará, sem pagar imposto, sem nada”*.

De igual modo, o Entrevistado VII mostrou indignação com os ambulantes sem alvará de licença, porque, além de venderem os mesmos produtos dos licenciados, com preços mais baixos, acabam se apropriando de espaços com maior visibilidade, porém proibidos, como em esquinas.

Interessante notar a perspectiva otimista do Entrevistado XII, que vem procurando meios a aplacar a concorrência. Ele tem ciência da grande competição por espaços econômicos que predomina no comércio de rua. Propõe, assim, numa visão mais prospectiva de sua realidade, a comercialização de um produto que ele qualifica como inovador (um singular imã de geladeira), para sair, por assim dizer, do lugar comum. Alimenta esperanças com a política do novo governo que, segundo ele, pode favorecer o empreendedorismo. Como se vê, mostra-se receptivo às mudanças. Ao contrário de seus colegas, parece entender os movimentos de mercado, sabendo que inovar é essencial à sustentação do negócio.

4.3.3 Desenvolvendo rarefeitos laços identitários e sociais

A discussão sobre a centralidade do trabalho em tempos pós-modernos foi explorada neste estudo na Sessão II, sob o prisma sociológico. Vimos que as profundas alterações nos modos de produção capitalista provocaram, no trabalhador, uma sensação de “estranhamento”

(ANTUNES, 2015, p. 53), ou, nas palavras de Santos, M. (2006, p. 222), de “desculturização”, que nada mais é do que a fragilização dos elos identitários e sociais.

A identidade, segundo o pensamento de Gomes (2014), se constrói no âmbito do coletivo, em contraste com o outro. Faz emergir, assim, um sentimento de pertencimento não formalmente estabelecido, mas gestado por meio de forte espírito de coesão por meio de “relações de solidariedade baseadas em uma pretensão de homogeneidade” (GOMES, 2014, p. 61).

Nessa perspectiva, os elos identitários com o trabalho, na era do “capitalismo flexível” (SENNETT, 2003, p. 9), foram sensivelmente fragilizados. A marcante instabilidade das rotinas empresariais provocou a desfragmentação da classe trabalhadora, alterando, em última análise, a sua própria subjetividade (ANTUNES, 2015).

Entre a ameaça constante do desemprego e o padrão pouco atrativo do trabalho assalariado, caracterizado, agora, por expectativas a curto prazo, o sujeito, uma vez estranhado, encontra, nas práticas informais, um meio de vida; ou melhor, segundo o pensamento de Malaguti (2000, p. 68), um “refúgio dos sem opção”.

Realidade que é revelada pela narrativa dos trabalhadores no comércio ambulante. Quando indagados acerca do que pensam sobre o ato de trabalhar, os entrevistados, de um modo geral, apresentaram concepção singularmente utilitarista. Não concebem o trabalho como forma de satisfação pessoal ou de exteriorização, mas como instrumento voltado à garantia do sustento pessoal e familiar.

O Entrevistado III, por exemplo, entende que “ninguém gosta de trabalhar”, e o faz unicamente para suprir a família. A partir de uma experiência pessoal, generaliza a concepção sumamente negativa sobre o trabalho, chegando ao ponto de considera-lo um mal necessário.

Essa noção depreciativa sobre o trabalho pode ser explicada sob três enfoques complementares, a partir das narrativas dos entrevistados. O primeiro, com base nas trajetórias ocupacionais desses trabalhadores. O segundo, lastreado nas causas de ingresso no comércio ambulante. O terceiro, sobre as próprias impressões que os trabalhadores têm de suas ocupações e do trabalho assalariado.

Malaguti (2000, p. 139) pontifica que a análise das “trajetórias ocupacionais” se revela como elemento fundamental que possibilita a compreensão do *status* socioeconômico do trabalhador. Constrói crítica à noção tradicional simplista, ancorada no senso comum, de que os trabalhadores seriam enquadrados, de forma estanque, ou como assalariados ou como independentes. Segundo o autor, os sujeitos, de um modo geral, exercem, simultaneamente ou ao longo das trajetórias, tanto atividades autônomas como assalariadas, não havendo razão

para enquadrá-los, simplesmente, em uma ou outra categoria. Propõe, nessa medida, a valorização das experiências profissionais, considerando-se a complexidade e o caráter multifacetado das diversas variantes que definem o trabalhador pelo que “agora se faz em função do que antes se fez e, seguidamente, do que se pretende fazer” (MALAGUTI, 2000, p. 152).

A reflexão que ora se propõe, vale dizer, não tem a pretensão de enquadrar, de forma estrita, os trabalhadores no comércio ambulante como assalariados ou independentes. Propugna-se a análise das trajetórias ocupacionais, na esteira do pensamento de Malaguti (2000), como instrumento decisivo a revelar a posição socioeconômica em que ocupava o trabalhador, antes de ingressar no comércio ambulante, e como essa experiência pregressa condiciona a concepção atual sobre o trabalho.

Pois bem. As trajetórias ocupacionais dos entrevistados demonstram vivências marcadas por inconstâncias, sempre flertando com a ameaça do desemprego, em ocupações - assalariadas ou autônomas - cujos traços comuns são a manifesta precariedade.

Dos treze entrevistados, quatro assumiram como ocupação, desde o início, o comércio de rua (Entrevistados I, III, VII e XIII). Ingressaram como vendedores itinerantes, desprovidos de alvará de licença. Com o passar do tempo, conquistaram o ponto fixo e receberam a autorização estatal para o exercício da atividade. O relato do Entrevistado VII resume essas trajetórias:

Porque, antes, quando a gente, é... no início ali, a gente não... a gente trabalhava, mas trabalhava ilegal, mas com um espaço de tempo, aí a prefeitura viu que a gente precisava de ter uma... uma licença para ter, é... menos trabalho pelas pessoas que prestam serviço pela fiscalização a respeito a gente. Aí resolveram fazer uma... uma demarcação, com uma faixa no chão para cada pessoa permanecer em seu lugar (ENTREVISTADO VII).

O Entrevistado IV, por sua vez, informou que, desde os vinte anos de idade, sempre exercera a função de Repositor em supermercados, cujas atribuições qualificou como serviços de “peão”. Quadros semelhantes vivenciaram os Entrevistados IX e X, os quais, antes de ingressarem no comércio de rua, se ativaram em trabalhos assalariados de baixa qualificação. O Entrevistado IX trabalhou numa padaria, na construção civil e como Lombador em um frigorífico. O Entrevistado X, como Polidor de mármore, em empresa situada no Espírito Santo.

A trajetória ocupacional do Entrevistado VI revela um passado de extrema pobreza em meio rural, cuja insuficiência de recursos elementares provocou o seu ingresso prematuro no

trabalho, ainda na infância. Segundo a narrativa, depois das obrigações escolares, trabalhava vendendo lenhas e capinando quintais. Atingida a maioridade, conseguiu emprego de carteira assinada em uma firma transnacional em São Paulo-SP, cuja crise econômica, nos inícios dos anos 1990, provocou dispensa em massa de trabalhadores. Uma vez desempregado, retornou às origens, onde conseguiu um trabalho na zona rural, porém sem registro, assim permanecendo por sete anos. Valoriza muito essa última ocupação porque, no acerto final, em que pese a falta de registro, o empregador lhe cedeu um imóvel, onde reside atualmente.

A atuação em serviços precários também foi uma tônica para a Entrevistada VIII. Trabalhou por um tempo em algumas lojas do Mercado Municipal da cidade, sem registro em carteira profissional, vendendo roupas e calçados. Em seguida, ativou-se por mais quatro anos como empregada doméstica.

A Entrevistada XI, a seu turno, trabalha desde a adolescência, inicialmente em serviços de manicure. Depois de casada, resolveu ingressar no comércio de rua para auxiliar o marido. Em certo período, chegou a laborar como Professora Auxiliar, na educação infantil, atividade que exercia de forma simultânea ao comércio ambulante. Ativava-se como Professora na parte da manhã e no turno vespertino dedicava-se ao comércio de rua.

Noutro giro, o Entrevistado XII informou uma longa trajetória ocupacional, com início aos onze anos de idade, carregando produtos em um carrinho na feira livre. Atingida a maioridade, ocupou-se em diversos trabalhos assalariados, tais como: faxineiro e balconista numa farmácia; vendedor de uma loja especializada em peças de fogão; auxiliar e depois gerente de uma firma de malharias.

Diante dessas trajetórias ocupacionais, percebe-se que o ato de trabalhar, para os entrevistados, sempre foi intimamente relacionado à subsistência. A insuficiência de recursos nas fases iniciais e a conseqüente baixa qualificação, os conduziram para serviços instáveis e, não raras vezes, desprotegidos legalmente. A necessidade de trabalhar desde a infância em ocupações precárias, para muitos, refletiram nas vivências profissionais que iriam tomar como norte na fase adulta. Não à toa a condução desses sujeitos ao comércio ambulante.

Com efeito, o ingresso no comércio de rua não se apresentou, na experiência dos entrevistados, como legítima opção de vida. Foi impulsionado, para alguns, a partir da necessidade premente de evitarem o desemprego; e, para outros, pela relativa facilidade de ingresso diante do caráter pouco atrativo e inacessível do trabalho assalariado.

O Entrevistado III, por exemplo, encontrou, nas práticas informais, uma saída ao desemprego. Mesma justificativa apresentou a Entrevistada II, que, estrangida pelo

desemprego e pela necessidade de complementar a renda familiar, encontrou, como única opção, o comércio ambulante.

No que concerne à facilidade de ingresso, o Entrevistado I, quando indagado sobre o motivo que o levou ao comércio ambulante, respondeu que *“foi o que apareceu né... foi mais fácil de arrumar”*. A Entrevistada V disse que não reunia a qualificação necessária para ser contratada no mercado de trabalho formal, de modo que, dada a facilidade, foi conduzida ao comércio de rua. O Entrevistado XII relata que se direcionou ao comércio ambulante em função da idade à época. Entende que o mercado de trabalho formal não admite trabalhadores com mais de trinta e cinco anos, de modo que, sem outra opção, resolveu ingressar nessa atividade.

Há, de fato, um processo de estranhamento do trabalhador, que se afasta do mercado de trabalho formal, cuja configuração, na quadra atual, não favorece mais a possibilidade de criação, pelo trabalho, de consistentes laços identitários e sociais. Não que as práticas do comércio de rua possibilitem o surgimento de uma identidade sustentável, como veremos, mas essa alternativa sinaliza que os indivíduos preferem agir, de forma individual, na busca de algum sentido para o trabalho, ainda que sumamente utilitarista.

As próprias impressões que os entrevistados carregam de suas ocupações atuais evidenciam a inexistência de firmes elos identitários e sociais com o trabalho.

Indagados sobre a necessidade de alguma instrução para trabalhar no comércio de rua, responderam, em uníssono, negativamente. Informaram, de um modo geral, que se fazem necessários, tão somente, conhecimentos básicos de matemática. E mais, não desejam esse tipo de atividade para os filhos, preferindo que estudem e fiquem longe do comércio de rua.

O Entrevistado I foi enfático ao declarar que *“trabalhar aqui na verdade é muito ruim”*. O Entrevistado III disse que o serviço é muito estressante e que, na percepção popular, há a impressão de que eles estão *“morrendo de fome”*. A Entrevistada V relatou que a ocupação é muito *“sacrificante”*, apontando que é desrespeitada pelos clientes. O Entrevistado IX revelou que, inicialmente, tinha vergonha de trabalhar no comércio de rua, argumentando que percebia as pessoas lhe observando com *“ar de deboche”*.

O Entrevistado VII chegou ao ponto de não considerar o trabalho no comércio ambulante como uma profissão, dizendo que é um mero expediente *“pra você não ficar parado”*. O Entrevistado VI, no mesmo sentido, não considera o comércio ambulante um trabalho, mas, segundo ele, é um *“quebra galho”*, cujos rendimentos são insuficientes para sustentar a família.

O caráter estigmatizante dessa atividade é invocado pelos próprios trabalhadores, o que se reflete na percepção popular depreciativa sobre tais práticas. Percebem-se laços identitários rarefeitos com a ocupação, o que fragiliza o fortalecimento de algum espírito de coesão entre os ambulantes. A negação dessa atividade como trabalho ou profissão sinaliza para a formação de um espaço intersticial, zona de penumbra onde o comércio ambulante se posicionaria como mera ocupação marginal entre o desemprego e o trabalho assalariado.

Os entrevistados costumam sempre comparar suas atividades com o emprego formal. As opiniões são sumamente contraditórias. Alguns valorizam o trabalho assalariado, associando-o, ainda, à estabilidade; outros enxergam como forma de ocupação que perdeu seu poder atrativo.

O Entrevistado I revelou que prefere o trabalho no comércio de rua do que a inserção desvalorizada em emprego formal. Comparando a sua condição à dos empregados no comércio varejista da cidade, disse que eles recebem baixos salários e enfrentam jornadas extenuantes. Arrematou dizendo que aqueles trabalhadores são tratados como “*escravos*” e que preferiria “*catar papelão do que trabalhar numa loja dessa aqui*”.

A Entrevistada II, ao revés, foi enfática ao defender o trabalho assalariado. Revelou que deseja, para os seus filhos, emprego “*fixo, com carteira assinada, com todos os direitos*”. Em seguida, ao relatar as facilidades em sua ocupação, com possibilidade de afastar-se do trabalho para tratar de questões particulares, enfatiza que, mesmo assim, “*nada se compara a trabalhar de carteira assinada*”.

Essas noções controvertidas sobre o emprego formal reforça a ideia de que os ambulantes têm pouca ou nenhuma identificação com suas ocupações. O Entrevistado I, de início, disse que trabalhar no comércio de rua “*é muito ruim*”. Em seguida, revela a mesma noção depreciativa sobre o trabalho assalariado. Entre uma e outra ocupação, acaba voltando-se, pela facilidade de ingresso, àquela que, no seu juízo, poderia lhe proporcionar o atendimento do multicitado fim utilitarista: garantia de sobrevivência. Não há, a rigor, qualquer realização pessoal pelo trabalho, tampouco qualquer pretensão de solidariedade que invocaria um sentimento de pertencimento.

Noutro giro, para os que valorizam o trabalho assalariado, percebe-se, claramente, que se direcionaram ao comércio de rua como única opção. Se apegam, ainda, àquela noção já superada de que o emprego formal traria alguma estabilidade e segurança. Certamente, a admissão em trabalho assalariado na quadra atual, para esses trabalhadores, não proporcionaria um *status* socioeconômico tão diferente do que se verifica nas práticas informais; basta revisitar suas trajetórias ocupacionais em empregos precários.

4.3.4 Territorializando de forma intersticial

Interessa explorarmos dois modelos fundamentais que, segundo Gomes (2014), definem as relações de um dado grupo social com o seu território: o nomoespaço e o genoespaço.

O nomoespaço pressupõe uma disposição espacial bem definida, cujas relações dos indivíduos se fundamentam a partir de um pacto social. Consubstancia, assim, vontade generalizante, normativamente instituída, a partir da qual se forma o território. A criação de leis, nesse modelo, é o que permite e ao mesmo tempo constrange os indivíduos a viverem num dado território, partilhando, assim, interesses comuns e próprios. A seu turno, o genoespaço é constituído por um grupo ou comunidade que, através da formação de firmes laços identitários, acaba controlando o território. Com fronteiras fluidas e instáveis, esse território se desenvolve a partir de disputas e de diferenças, estabelecendo poucas, porém sólidas hierarquias (GOMES, 2014).

Na tentativa de aproximar esses dois modelos de disposição espacial à realidade do comércio ambulante, percebe-se, de plano, nítida inadequação. A perspectiva puramente formal do nomoespaço colide com a instabilidade jurídica imperante naquela forma de ocupação. A seu turno, o genoespaço, que se fundamenta na identificação de um grupo com o local, também não se conforma ao comércio de rua, cujos laços identitários e sociais são francamente rarefeitos.

As dimensões sumamente desarticuladas do território em questão não se ajustam àquelas figuras ideais; ao revés, aparecem às margens de qualquer estruturação territorial bem definida. Inadequação que sinaliza, com efeito, para uma teoria a nível substantivo: o território intersticial.

A instabilidade jurídica aparece como o elemento fundamental que configura a dimensão política do território no comércio ambulante. Como vimos, o Direito não conseguiu propiciar a pacificação social às dinâmicas do comércio de rua. Ao contrário, a mínima regulamentação dessas atividades provocou a proliferação, no espaço vivido, dos ambulantes irregulares; grupo precarizado, às margens das normas estatais.

Os licenciados, que pagam as taxas municipais de ocupação de solo, são forçados a dividir os espaços demarcados por lei com os ambulantes sem alvará. A fiscalização municipal, diante desse impasse, não demonstra o preparo necessário para garantir, na concretude, o direito fundamental ao trabalho digno, sem descuidar do princípio da legalidade.

As soluções encontradas revelam episódios extremos, desde a política de ilegalidade tolerada até condutas repressivas, com apreensão das mercadorias.

Se não bastasse, quando voltamos à situação jurídica do próprio trabalhador, observamos uma manifesta carência de informações sobre a Previdência Social e o MEI. Mesmo os que se registraram, não enxergam nestes instrumentos de inclusão social um caminho à efetiva formalização. Os que estão apartados desses regimes, trabalham sem qualquer perspectiva de segurança para as fases mais difíceis da vida.

Os ambulantes, então, permanecem na chamada “zona de penumbra”, nas palavras de Soto (1987, p. 46); interstício posicionado na fronteira do direito oficial, cujo princípio da legalidade sucumbe à necessidade de garantir, na concretude, o meio de vida para uma parcela da população despossuída de recursos.

Espaço intersticial que avança e recua na medida em que a aplicação (ou não) da lei mostra-se conveniente a esse segmento. Em certo momento, pagam as taxas municipais, portam o alvará de licença e se inscrevem na Previdência Social, tudo com base no paradigma da legalidade. Noutra, não observam a regulamentação municipal, contam com a ilegalidade tolerada dos agentes de fiscalização, subvertem a figura do MEI, orientados, certamente, pela necessidade premente de terem garantido o direito ao trabalho.

No que concerne à dimensão econômica do território no comércio de rua, o traço marcante traduz-se na mobilidade desorientada dos trabalhadores. A necessidade de participarem de todas as etapas do processo produtivo, associada à ausência de um planejamento adequado, revelam uma atuação marcada pelo imprevisto, que reflete, diretamente, no desempenho das vendas e nos ganhos obtidos.

Não há a adoção de estratégias racionais voltadas à acumulação, e sim a sucessão de medidas inconstantes, à curto prazo, direcionadas, precipuamente, à satisfação de necessidades vitais imediatas.

Em vez de assumirem uma postura ativa, com o firme interesse de melhorar o desempenho nas vendas diante da acirrada concorrência, são forçados a agir com cautela, em posição subordinada aos lojistas e procurando não incomodar os clientes. Permanecendo assim, garantem a exploração de parcela do espaço econômico ignorada pelo comércio formal.

O interstício onde se encontra o comércio ambulante corresponde, justamente, à referida porção espacial ainda não explorada pelos lojistas. Pequeno intervalo frequentado por uma clientela menos exigente, à procura de preços baixos, sem maiores preocupações com a qualidade dos produtos ou com garantias. Ao mesmo tempo, para os outros frequentadores

dos espaços apropriados, esse interstício é encarado com desdém, envolto em percepções depreciativas, representando mero obstáculo ao acesso nos estabelecimentos legalizados.

Espaço econômico apropriado que pode, a qualquer momento, ser dominado pelo comércio formal, desde que enxergue oportunidade de lucro. Os ambulantes, então, desorientados pela mudança repentina, acabam recriando, no improviso, novos interstícios, sempre impulsionados pela busca constante de subsistência.

A dimensão simbólico-cultural do território, sob o prisma do comércio ambulante, caracteriza-se pela inexistência de firmes laços identitários e sociais com o trabalho. As trajetórias ocupacionais, marcadas por experiências instáveis e precárias, refletem, diretamente, nas impressões que os trabalhadores têm sobre a atual ocupação. O próprio ambulante confirma que a atividade é marginalizada, não lhe atribuindo a qualidade de profissão.

O ingresso no comércio de rua não se apresentou como uma legítima opção. Mostrou-se como mero expediente voltado a aplacar a ameaça do desemprego e, ao mesmo tempo, compensar os obstáculos sociais intransponíveis ao acesso no padrão tradicional assalariado.

Identifica-se, nesse processo, o estranhamento do trabalhador, na medida em que o *valor trabalho* perdeu aquele simbolismo que o posicionava com elemento garantidor de estabilidade e de segurança. Diante disso, o sujeito, despossuído de recursos, acaba se deslocando para a informalidade, como reação ao padrão desinteressante do emprego formal.

Cenário que obstaculiza a formação de um forte espírito de coesão entre os trabalhadores. As expectativas a curto prazo dos sujeitos, num contexto em que o fazer individual supera qualquer tentativa de atuação conjunta, ao mesmo tempo em que afasta a formação de um senso de identidade sustentável, não concebe, o trabalho, como um instrumento capaz de atribuir algum sentido às suas existências.

Essa percepção depreciativa sobre a ocupação, que provoca o enfraquecimento dos laços identitários e sociais, desloca, de igual modo, os trabalhadores para um interstício. Lacuna do espaço que posiciona o comércio ambulante como uma ocupação marginal situada entre o desemprego e o mercado de trabalho formal. Aliados de uma consistente identidade com o trabalho, desde as experiências anteriores em serviços precários, os trabalhadores aproveitam desse espaço intersticial para a satisfação de singular propósito utilitarista: a garantia de sobrevivência.

O território intersticial identificado nessas múltiplas dimensões se desenvolve, com recuos e avanços, a partir das relações de poder encetadas nos espaços apropriados, com base em duas perspectivas: o Estado e o comércio formal.

O envolvimento do ambulante com o Poder Público se dá, basicamente, por meio dos serviços de fiscalização municipal. A atribuição coercitiva dos agentes públicos demanda o estabelecimento de relações de poder marcadamente assimétricas, nos movimentos de ordenação dos espaços apropriados. Essa dissimetria torna-se mais branda ou se intensifica, na medida em que os trabalhadores observam ou não as disposições legais.

Esse território intersticial, que se posiciona nas fronteiras do Direito, apresenta-se, então, como algo instável e flexível. Pode, num momento, acomodar-se às normas estatais, facilitando a atuação dos fiscais; ou, posteriormente, afastar-se da legislação, provocando relações de poder desiguais, cujas resistências e tensões são provocadas, justamente, pela dificuldade do Estado em concretizar, com harmonia, o princípio da legalidade e o direito fundamental ao trabalho digno.

As relações de poder com o comércio formal são estabelecidas, também, com base na assimetria, em recuos e avanços. Os ambulantes, no território intersticial, procuram manter boas relações com os lojistas, atendendo, o quanto possível, às suas imposições, inclusive a necessidade de não trabalharem com o mesmo produto do estabelecimento legalizado.

O rarefeito controle exercido nesse território intersticial, pelos ambulantes, depende dos determinantes econômicos assumidos pelo comércio formal, o que provoca constantes movimentos involuntários de desterritorialização e de reterritorialização.

O comércio ambulante se territorializa em dado espaço econômico, investindo em um segmento de produto não explorado pelos lojistas. Pode ser desterritorializado em seguida, caso o comércio formal enxergue, naquela mercadoria, alguma oportunidade de lucro. O comércio de rua, então, recria, por reterritorialização, novo espaço econômico, atuando em outro segmento ainda não explorado pelos estabelecimentos formais.

A desterritorialização e a sua contraparte são percebidas também sob outro enfoque. A própria inserção do trabalhador no comércio ambulante revela, a princípio, uma desterritorialização involuntária. Referida atividade não se apresentou, na experiência desses sujeitos, como uma verdadeira opção. Para alguns, uma reação ao desemprego, e, para outros, pela facilidade de ingresso em função das barreiras intransponíveis ao trabalho assalariado. Logo, a partir da desterritorialização no espaço dominado pelo mercado formal, há a condução involuntária desses trabalhadores, por reterritorialização, ao espaço intersticial apropriado pelo comércio de rua.

Não se pode ignorar o matiz sumamente precário dessa territorialização intersticial, que anuncia, a rigor, um manifesto processo de exclusão socioespacial (HAESBAERT, 2016). Vivendo nos interstícios, o trabalhador, sem identidade com o trabalho e desorientado, recolhe

as sobras do que não é explorado pelo comércio formal, bem como suporta um *status* jurídico inseguro, sempre flertando com a ilegalidade nos movimentos de resistência pelo direito ao trabalho.

Cenário jurídico e socioeconômico que se assemelha aos chamados aglomerados de exclusão, segundo o pensamento de Haesbaert (2016). As dimensões do território intersticial, nessa medida, permanecem constantemente desestabilizadas. Impedem que os trabalhadores mantenham, com vimos, um efetivo controle sobre o território, “seja no sentido de dominação político-econômica, seja no sentido de apropriação simbólico-cultural” (HAESBAERT, 2016, p. 312).

O resultado alcançado, então, revela a constituição de um território intersticial no âmbito do comércio ambulante em Governador Valadares-MG, como o produto da apropriação espacial precária, cuja desarticulação das suas múltiplas dimensões faz-se sentida pela instabilidade jurídica, pela mobilidade desorientada no espaço econômico e por rarefeitos elos identitários e sociais com o trabalho.

5 DOS INTERSTÍCIOS AO TERRITÓRIO PLURAL

A identificação do território intersticial, sob o prisma do comércio ambulante, revela, como vimos, realidade instável, de extrema desarticulação jurídica e socioeconômica.

Surgem, daí questões que não podem escapar à pesquisa: O Estado, nos âmbitos dos Poderes Legislativo e Executivo, vem se esforçando para possibilitar o acesso dos trabalhadores à formalidade? Existem saídas ao melhor tratamento dos ambulantes pelas autoridades municipais? A relação excessivamente subordinada dos ambulantes aos lojistas pode ser mitigada? Como fortalecer os elos sociais e identitários?

Procura-se, ao longo da sessão, apontar alguns equívocos das ações político-institucionais ao enfrentamento da informalidade, bem como sugerir soluções, sinalizando os caminhos que podem ser trilhados à transformação dos interstícios em um território plural.

5.1 FLEXIBILIZAÇÃO, DESREGULAMENTAÇÃO E INFORMALIDADE

5.1.1 Escorço histórico-legislativo

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (BRASIL, 2017), que alterou diversos dispositivos da CLT (BRASIL, 1943), sobressai-se, por assim dizer, como o instrumento representativo por excelência, na esfera trabalhista, da definitiva guinada sociopolítica brasileira ao projeto neoliberal; processo que vem sendo fortemente construído, porém com avanços e recuos, desde a abertura econômica promovida ao longo da década de 1990.

Antes disso, aperfeiçoaram-se alterações esparsas e pontuais à legislação trabalhista, a maioria tendente também à flexibilização e à desregulamentação das relações de trabalho. O marco inicial ocorreu com a promulgação da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (BRASIL, 1966), que instituiu o regime de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), facultando aos empregados, à época, ingressarem nessa nova sistemática, em prejuízo ao direito à estabilidade, previsto nos artigos 492 a 500 da CLT² (BRASIL, 1943).

Mais adiante, já na década de 1970, merece destaque a edição da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (BRASIL, 1974), que criou a figura do contrato de trabalho temporário. Modalidade de pactuação que permitiu a proliferação das práticas terceirizantes no âmbito da

² O FGTS, vale dizer, foi obrigatoriamente implantado para todos os contratos de emprego com a promulgação da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (BRASIL, 1990).

iniciativa privada. Essa inovação legislativa promoveu a flexibilização das normas trabalhistas atinentes ao modelo excetivo de contrato a termo previsto no artigo 443, §1º, da CLT (BRASIL, 1943). Em vez de realizar a admissão direta do trabalhador por tempo determinado, atribuiu-se ao empregador a prerrogativa de contratar a empresa de trabalho temporário (terceirizada), que, por sua vez, disponibilizaria empregados para atenderem às suas necessidades provisórias.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 1988), houve, de certa forma, singular recuo dos movimentos direcionados à flexibilização e à desregulamentação. A implantação do Estado Democrático de Direito, cujo fundamento basilar repousa na dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, incisos III, da CRFB (BRASIL, 1988), propiciou a reinserção do *valor trabalho* como elemento intrínseco à composição do quadro político-institucional vigente.

Não à toa a elevação do *status* dos direitos sociais à categoria de garantias fundamentais, nos termos dos artigos 6º e 7º da CRFB (BRASIL, 1988). O princípio do não retrocesso social, prevista no artigo 7º, *caput*, da Carta Política (BRASIL, 1988), sinalizava que os direitos trabalhistas ali inscritos não poderiam ser mitigados por incursões legislativas. Atuou, assim, como efetiva cláusula geral de barreira voltada à constituição de um “patamar civilizatório mínimo” em matéria juslaboral (DELGADO, M., 2016, p. 1467).

Entretanto, na década de 1990, os desideratos constitucionais relacionados à valorização do trabalho digno sofreram, no plano legislativo, notório esvaziamento. A orientação sociopolítica de irrestrita abertura econômica às instituições internacionais do comércio provocou uma espécie de “crise de afirmação” do Direito Individual do Trabalho (DELGADO, M., 2016, p. 136).

As medidas extremas de austeridade financeira, concernentes à estabilização do Plano Real, em meio ao quadro social de desemprego alarmante (MALAGUTI, 2000), conforme já citado nesta pesquisa, foram implementadas, na esfera trabalhista, por meio de inovações legislativas de manifesto cunho flexibilizatório.

Exemplo disso foi a promulgação da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 (BRASIL, 1998), cujo discurso oficial à época defendia que a norma atuaria “como veículo para combate ao desemprego no país” (DELGADO, M., 2016, p. 653). O artigo 1º, *caput*, dessa lei, estipulou a possibilidade de criação, por norma coletiva, de novo contrato por prazo determinado, expressamente direcionado para admissões que representassem acréscimo no número de empregados. Para a sua implementação, foram afastadas as hipóteses de validade previstas no artigo 443, §1º, da CLT (BRASIL, 1943), a saber: serviços cuja natureza ou

transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; atividades empresariais de caráter transitório; contrato de experiência. Instituiu-se, assim, a possibilidade de o empregador adotar, como regra geral, o contrato a termo, em contraposição ao matiz restritivo da ordem jurídica que, até então, se fundamentava no caráter indeterminado da duração contratual.

Se não bastasse, a aludida lei promoveu outra inovação de impacto em matéria trabalhista. O artigo 6º, que alterou a redação do artigo 59 da CLT (BRASIL, 1943), autorizou a criação, por norma coletiva, do banco de horas. Com a instituição desse sistema, o empregador passou a ficar dispensado do pagamento do serviço extraordinário, desde que o excesso de horas em um dia fosse compensado pela correspondente diminuição em outro. Inicialmente, essa compensação de jornada poderia ser aperfeiçoada pelo empregador até o prazo máximo de 120 dias; lapso temporal que foi substancialmente elasticado para um ano, com a edição da Medida Provisória (MP) n. 1.709, de 6 de agosto de 1998 (BRASIL, 1998). Referido parâmetro, vale dizer, foi mantido por meio da publicação, à época, de outras medidas provisórias, inclusive a MP n.º 2.164-41, de 24 de agosto de 2001 (BRASIL, 2001), que, finalmente, teve a sua vigência indeterminada, com espeque no artigo 2º da Emenda Constitucional (EC) n.º 32, de 11 de setembro de 2001 (BRASIL, 2001).

Na primeira década do século XXI, podemos identificar novo recuo das medidas de flexibilização e de desregulamentação. Cumpre destacar, nesse íterim, a ampliação do espectro de atuação da Justiça do Trabalho, por meio da EC n.º 45, de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004). Referida emenda alterou a redação do artigo 114 da CRFB (BRASIL, 1988), atribuindo à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar, além das causas atinentes ao vínculo empregatício, todas as relações de trabalho cujo prestador de serviços se apresentasse como pessoa física. Além disso, foi estabelecido que a Justiça do Trabalho reunia, também, a competência para dirimir processos nos quais o pano de fundo sinalizasse para uma relação de trabalho, tais como: ações que envolvessem direito de greve; ações entre sindicatos; mandados de segurança, habeas corpus e habeas data; ações de indenização por dano moral ou patrimonial; ações relativas às penalidades administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização do trabalho; e execução de contribuições sociais decorrentes das sentenças que proferir.

O caminho legislativo direcionado à reestruturação de um dos principais órgãos públicos comprometidos com a observância da ordem jurídica trabalhista, revelava, naquele contexto, postura político-institucional lastreada na valorização do trabalho digno. Não por coincidência, naquele período, o direito do trabalho no país afirmou-se como elementar

política de inclusão social. Sobre os efeitos no mercado de trabalho, vale resgatar as considerações de Delgado, M. (2016):

O Direito Individual do Trabalho foi, por fim, no início do século XXI, efetivamente generalizado no Brasil, com a formalização de mais de 20 milhões de empregos em onze anos, desde 2003 a 2013, atingindo a população economicamente ativa formalmente ocupada na economia e na sociedade o nível impressionante de mais de 49 milhões de indivíduos (DELGADO, M., 2016, p. 137).

Cenário que invoca reflexão sobre as direções socioeconômicas e político-institucionais que devem ser tomadas quando voltamos a atenção para o problema da informalidade laborativa. Vimos que, na década de 1990, as medidas neoliberais de flexibilização do estuário protetivo juslaboral vieram acompanhadas do recrudescimento massivo de empregos formais, o que, conseqüentemente, fez proliferar as práticas marginais de ocupação (MALAGUTI, 2000). Noutro giro, nos anos 2000, com a reorientação das políticas públicas então direcionadas à valorização do trabalho digno, houve a criação expressiva de ocupações registradas, retirando, assim, da informalidade, considerável parcela da população economicamente ativa.

Esse último caminho, entretanto, não se mostrou como a diretriz prevalectante quando nos permitimos observar a teleologia da Lei nº 13.467/2017; a chamada “reforma trabalhista”. O discurso oficial que predominou durante todo o processo de aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 6.787, de 2016 (OLIVEIRA, 2016), e da entrada em vigor dessa norma, foi no sentido de que a questão da informalidade laborativa seria definitivamente resolvida.

A exposição de motivos nº 00036, de 22 de dezembro de 2016 (OLIVEIRA, 2016), que foi encaminhada com o referido projeto de lei, pelo Ministério do Trabalho, à consideração da Presidência da República, pontifica, de forma expressa, que, com a aprovação da matéria, seriam atualizados “os mecanismos de combate à informalidade da mão de obra no país”.

Na mesma medida, o Parecer proferido pela Comissão Especial, instituída na Câmara dos Deputados, relativamente ao PL nº 6.787, de 2016 (VILELA, 2016), ressaltou, enfaticamente, a importância dessa inovação legislativa para fazer frente à informalidade. Destacou-se, naquele documento, que a legislação trabalhista então vigente seria instrumento de exclusão, já que promoveria a injustiça social e estimularia o desemprego e as práticas informais. Como mecanismo de combate à informalidade laborativa, o parecer destacou, com maior veemência, a necessidade da criação do contrato de trabalho intermitente.

Com a definitiva aprovação pelo Parlamento do aludido projeto, o discurso oficial, nos períodos iniciais à entrada em vigor da reforma trabalhista, a partir de 11 de novembro de 2017, reiterou a importância dos novos dispositivos legais para o enfrentamento da informalidade laborativa. O portal de notícias UOL veiculou matéria, em 28 de novembro de 2017, na qual o então Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, manifestou-se sobre a expectativa do Governo de que parte das 45 milhões de pessoas atuantes na informalidade fosse absorvida em ocupações formais.

Resta assente, desse modo, que a estratégia adotada pelo Estado Brasileiro, que culminou na promulgação da lei em exame, foi orientada no sentido de que a legislação trabalhista então vigente seria retrógrada, impunha encargos excessivos, chegando ao ponto de promover exclusão social. Logo, firmou-se o entendimento de que seria necessária a flexibilização e a desregulamentação do estuário de garantias juslaborais, a fim de viabilizar a proliferação de empregos e a extinção das práticas informais. Orientação, como se nota, que toma posição contrária à perspectiva constitucional de valorização do trabalho digno.

Com efeito, a Lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017), dentre outras providências, modificou, revogou e incluiu diversos dispositivos da CLT (BRASIL, 1943), cuja diretriz fundamental, nas palavras de Delgado, M. e Delgado, G. (2018, p. 40), despontou para um processo de “exclusão, segregação e sedimentação da desigualdade entre as pessoas humanas e grupos sociais”. Apartada dos objetivos nucleares da Constituição Federal de 1988, sobretudo os que reivindicam o *valor trabalho* como elemento central na conformação da sociedade, essa reforma, por assim dizer, aparece como o recuo mais acentuado em matéria trabalhista desde os primeiros movimentos de flexibilização e de desregulamentação.

As inovações legislativas não se concentraram, apenas, no direito individual, mas tiveram repercussões, também, no direito coletivo e no direito processual do trabalho.

Em caráter ilustrativo, no que concerne ao direito individual, merecem destaque: a) o estabelecimento da jornada 12 por 36 (doze horas trabalhadas seguidas de trinta e seis horas de descanso) por simples acordo individual escrito (artigo 59-A da CLT) (BRASIL, 1943), em confronto ao artigo 7º, inciso XIII, da CRFB (BRASIL, 1988), que exige a criação de instrumentos coletivos para viabilizar o sistema de compensação de jornada; b) o sistema gradativo e estanque, de duvidosa constitucionalidade, para fixação dos valores a título de indenizações por danos extrapatrimoniais, conforme os artigos 223-A a 223-G da CLT (BRASIL, 1943), que pode causar distorções, no plano fático, na hipótese de graves acidentes de trabalho; c) a possibilidade da empregada gestante trabalhar em ambiente insalubre, nos termos do artigo 394-A da CLT (BRASIL, 1943), também de rarefeita constitucionalidade,

porquanto em confronto com o direito fundamental social relacionado à higidez e segurança nos locais de trabalho (artigo 7º, XXII, da CRFB) (BRASIL, 1988).

Sob o prisma do direito coletivo do trabalho, interessa ressaltar, por exemplo: a) a extinção da contribuição sindical obrigatória, consoante os artigos 578, 579, 582, 583, 587 e 602, todos da CLT (BRASIL, 1943), que tende a provocar prejuízos ao desenvolvimento das práticas sindicais, sobretudo das entidades despossuídas de recursos; b) as possibilidades demasiadamente amplas que fazem prevalecer o disposto nos instrumentos coletivos em face da legislação trabalhista, consoante o artigo 611-A e seguintes da CLT (BRASIL, 1943), o que pode disseminar a mitigação ou a extinção de garantias tutelares básicas no âmbito dos contratos empregatícios.

No plano processual trabalhista, importa citar: a) a alteração do artigo 2º da CLT (BRASIL, 1943), que diminuiu a possibilidade de reconhecimento judicial do grupo econômico entre empresas, prejudicando a satisfação, na fase executiva, dos créditos trabalhistas de natureza alimentar; b) a alteração do artigo 8º da CLT (BRASIL, 1943), que impõe preocupantes limitações às atividades interpretativas dos órgãos jurisdicionais trabalhistas; c) a inclusão do artigo 11-A da CLT (BRASIL, 1943), que reconhece a aplicação da prescrição intercorrente, o que pode inviabilizar, na fase executiva, o efetivo recebimento dos créditos trabalhistas em face de devedores contumazes; d) os entraves ao acesso à justiça, com a imposição, dentre outras medidas, da condenação do empregado, ainda que beneficiário de Justiça Gratuita, ao pagamento de custas (artigo 844, §2º, da CLT) (BRASIL, 1943) e de honorários periciais (artigo 790-B, *caput*, da CLT) (BRASIL, 1943).

Atentando-se, outrossim, aos objetivos dessa discussão, cabe aqui concentrarmos, com maior apuro, em específica modalidade contratual criada pela Lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017), que, segundo o discurso oficial, atuaria para aplacar a informalidade laborativa: o contrato de trabalho intermitente.

5.1.2 O contrato de trabalho intermitente

Segundo o artigo 443, §3º, da CLT (BRASIL, 1943), a modalidade de pactuação em epígrafe assim pode ser definida:

Artigo 443º, §3º - Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de

atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. (BRASIL, 1943)

Trata-se, como se nota, de espécie contratual excetiva ao padrão tradicional empregatício, cuja prestação de serviços se dá de forma episódica, dependente da convocação do empregador, de modo que, nos períodos de inatividade, o empregado, embora à disposição, não recebe salário.

Segundo a doutrina de Delgado, M. e Delgado, G. (2018), a implantação desse contrato de emprego atípico tende a promover a desarticulação de dois caracteres fundamentais que envolvem o liame empregatício, na sua estruturação clássica: a duração do trabalho e a noção de salário.

Tanto a CRFB, em seu artigo 7º, inciso XIII (BRASIL, 1988), quanto a CLT, no artigo 58 (BRASIL, 1943), estabelecem os limites máximos de duração do trabalho: oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. Dentro destes parâmetros, o empregado permanece à disposição do empregador, ainda que não preste serviços. O artigo 4º da CLT (BRASIL, 1943), nesse sentido, considera “como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens”.

A interpretação literal dos dispositivos relacionados ao modelo contratual em questão invoca situação jurídica singular, na contramão dos imperativos de duração do trabalho e do tempo à disposição consagrados na ordem jurídica vigente. Em outras palavras, o empregado permanece, nos períodos de inatividade, à disposição do empregador, “porém sem os efeitos jurídicos do tempo à disposição” (DELGADO, M.; DELGADO, G., 2018, p. 162).

No que concerne ao salário, a análise literal dessa inovação legislativa indica que o tempo à disposição do empregado, nos períodos em que fica aguardando a convocação para o trabalho, não deve ser remunerado. Nas palavras de Delgado, M. e Delgado, G. (2018, p. 163), “os novos preceitos jurídicos parecem querer criar um contrato de trabalho sem salário”. Estipulou-se, no particular, espécie de salário variável, que sofre constantes oscilações segundo as cambiantes convocações para o trabalho e conforme a quantidade de horas trabalhadas (DELGADO, M.; DELGADO, G., 2018).

O contrato de trabalho intermitente pode ser adotado em qualquer atividade, exceto para a categoria profissional dos aeronautas. Levando-se em conta a precariedade desse modelo contratual, não pode ser ignorado o seu firme potencial para disseminar-se no mercado de trabalho, já que representaria considerável diminuição dos custos trabalhistas para as empresas. Em vez de aplacar a informalidade ou aumentar o número de postos de trabalho,

há a possibilidade de que parte dos empregos já existentes seja reajustada ao padrão do contrato intermitente (DELGADO, M.; DELGADO, G., 2018).

O novo artigo 452-A da CLT (BRASIL, 1943) disciplina as condições pelas quais pode aperfeiçoar-se o contrato de trabalho intermitente. Importa ressaltar que no terceiro dia seguinte à entrada em vigor da reforma trabalhista, foi publicada a MP nº 808, de 14 de novembro de 2017 (BRASIL, 2017), que modificou diversos dispositivos da lei então criada, inclusive com alterações do artigo 452-A da CLT (BRASIL, 1943). Referida MP, entretanto, não foi votada pelo Parlamento no prazo legal, tendo sido expirada a sua vigência em 22 de abril de 2018. Logo, ficaram mantidas as regras inicialmente estabelecidas pela reforma trabalhista.

A edição dessa MP em prazo curtíssimo, vale frisar, revela o baixo grau de amadurecimento dos debates que impulsionaram a aprovação da Lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017). Sinaliza que as inovações estabelecidas foram conduzidas de forma açodada, sequer inexistindo consenso entre os dois poderes da República – Executivo e Legislativo - que participaram desse processo legislativo.

O *caput* do artigo 452-A da CLT (BRASIL, 1943) estabelece que o contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado de forma expressa, com a indicação do valor da hora trabalhada, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados da empresa que exerçam a mesma função. A MP nº 808/2017 (BRASIL, 2017) havia atribuído redação mais detalhada a esse dispositivo, discriminando os procedimentos que deveriam ser cumpridos para a anotação da carteira profissional.

Adotou-se, então, como critério remuneratório, a fração horária, em vez do parâmetro tradicional de salário mensal. Delgado, M. e Delgado, G. (2018), interpretando esse preceito de lei, defendem que a soma dos valores das horas trabalhadas pelo empregado, no mês, não pode ser inferior ao salário mínimo mensal. Invocam, para tanto, o artigo 78, *caput* e parágrafo único, da CLT (BRASIL, 1943), no sentido de que, para o pagamento de remuneração variável, faz-se necessária a observância do salário mínimo legal. A CRFB, na mesma medida, no artigo 7º, incisos IV e VII (BRASIL, 1988), estabelece, como direito fundamental social, o salário mínimo legal, nacionalmente unificado, de modo que, para as remunerações variáveis, deve ser garantido a remuneração nunca inferior ao mínimo.

Com efeito, dada a natureza episódica e sumamente rarefeita da prestação de serviços no âmbito do contrato intermitente, nada mais razoável que o empregador pague, pelo menos, o salário mínimo mensal, quando o valor das horas trabalhadas no mês não superarem esse parâmetro. Interpretação finalística, em conformidade com a Carta Política (BRASIL, 1988),

que tem por intento reafirmar o princípio protetivo trabalhista e evitar o desequilíbrio socioeconômico que se anuncia com a implementação dessa modalidade contratual precária.

Os §§ 2º e 3º do artigo 452-A da CLT (BRASIL, 1943) estipulam os procedimentos que devem ser observados para a convocação ao trabalho intermitente. O empregado, depois de recebido o chamado, tem o prazo de um dia útil para a resposta, presumindo-se, no silêncio, a recusa (a MP havia estabelecido o prazo de vinte e quatro horas). A abstenção da oferta, segundo o §3º, não descaracteriza o traço subordinativo desse contrato empregatício. Há, como se nota, mitigação do elemento fático-jurídico da subordinação jurídica. Ao empregado é facultada a possibilidade de recusar a prestação de serviços, de modo que, assim procedendo, não pode incorrer em qualquer infração trabalhista.

Caso aceita a oferta para o trabalho intermitente, as partes ficam obrigadas a estabelecer as condições necessárias para executar o serviço estipulado. Se houver descumprimento, sem justificativa, o §4º do artigo 452-A da CLT (BRASIL, 1943) estipula a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração que seria devida, que será paga no prazo de trinta dias, permitida a compensação em igual prazo.

Referido dispositivo tinha sido revogado pela MP nº 808/2017 (BRASIL, 2017), certamente, por considerar excessiva a multa fixada, sobretudo quando direcionada ao empregado. Todavia, com a expiração do prazo de votação da MP, a redação inicial foi restabelecida, ainda existindo a possibilidade de o trabalhador ser penalizado.

O legislador reformista, no aspecto, não se mostrou sensível à condição de hipossuficiência do sujeito que se submeterá à sistemática do contrato intermitente. Deveria, com base na desigualdade socioeconômica que existe naturalmente entre a empresa e o empregado, senão deixar de estipular a penalidade, como outrora previsto na MP, pelo menos fixar patamar inferior, quando o descumprimento partisse do próprio trabalhador. A redação do artigo, nesses termos, apenas reafirma e aprofunda o intenso desequilíbrio entre as partes nessa espécie de contrato.

O período de inatividade, nos termos do §5º do artigo 452-A da CLT (BRASIL, 1943), não é considerado como tempo à disposição, podendo, inclusive o empregado prestar serviços para outros contratantes. Disso decorre que o trabalhador, nos lapsos temporais nos quais permanece sem prestar serviços, embora aguardando a convocação para o trabalho, nada recebe a título remuneratório. A MP nº 808/2017 (BRASIL, 2017), havia revogado esse dispositivo e incluído o artigo 452-C da CLT (BRASIL, 1943), que disciplinava, com maiores detalhes, o período de inatividade.

O §6º do artigo 452-A da CLT (BRASIL, 1943) estabelece as verbas remuneratórias que devem ser pagas ao empregado intermitente ao final de cada período de trabalho, e o §7º prevê a necessidade de formalização do recibo de pagamento, com discriminação das verbas quitadas. Dentre as parcelas a serem observadas, incluem-se a remuneração, as férias proporcionais com um terço, o décimo terceiro salário proporcional, o repouso semanal remunerado e os adicionais legais. O §11 do artigo 452-A da CLT (BRASIL, 1943), que havia sido incluído pela MP nº 808/2017, estabelecia que, em caso de convocação para o trabalho que excedesse o período de um mês, o empregador, para o pagamento das parcelas remuneratórias, deveria observar o prazo máximo mensal. Orientação que, mesmo assim, deve ser seguida, já que o salário não pode ser estipulado por período superior a um mês, nos termos da regra geral insculpida no artigo 459, *caput*, da CLT (BRASIL, 1943).

O empregador atrai, também, a obrigação de promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e o depósito do FGTS, conforme previsto no §8º do artigo 452-A da CLT (BRASIL, 1943). A MP nº 808/2017 (BRASIL, 2017) estabelecia, nos §§12 e 13 do artigo 452-A (BRASIL, 1943), acerca do direito ao auxílio-doença, bem como ao salário-maternidade. Obviamente, não obstante o encerramento da vigência desses dispositivos, as garantias previdenciárias ali inscritas são, com efeito, devidas a todos os empregados, independentemente da modalidade contratual, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.213/1991 (BRASIL, 1991).

Além disso, a cada doze meses, o empregado intermitente adquire o direito de usufruir um mês de férias, no qual não poderá ser convocado ao trabalho pelo mesmo empregador, consoante o §9º do artigo 452-A da CLT (BRASIL, 1943). A MP nº 808/2017 (BRASIL, 2017) incluiu o §10 ao artigo 452-A da CLT (BRASIL, 1943), prevendo a possibilidade de fracionamento das férias em três períodos. Em que pese o encerramento da vigência, referido fracionamento permanece válido, já que as disposições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 134 da CLT (BRASIL, 1943), que tratam da matéria, são aplicadas aos contratos empregatícios em geral, inclusive o intermitente.

A MP nº 808/2017 (BRASIL, 2017) havia estabelecido, detidamente, os procedimentos rescisórios relacionados ao contrato de trabalho intermitente, com a inclusão dos artigos 452-D e 452-E da CLT (BRASIL, 1943).

O artigo 452-D da CLT (BRASIL, 1943) previa interessante garantia ao trabalhador intermitente, assegurando a rescisão automática do vínculo, caso não houvesse convocação para o trabalho no prazo de um ano, contado da data da celebração do contrato, do derradeiro chamado ou do último dia de prestação de serviço. Dispositivo que servia para evitar que o

trabalhador permanecesse, indefinidamente, em estado de espera. Situação que será, agora, apreciada pelos tribunais trabalhistas, no exame de casos concretos, sendo razoável que a jurisprudência evolua no sentido de estabelecer parâmetro temporal mínimo, a fim de evitar-se a perpetuação no período de inatividade.

No que concerne às verbas rescisórias, o artigo 452-E da CLT (BRASIL, 1943) estipulava a obrigação do empregador de pagar, pela metade, o aviso prévio indenizado e a indenização rescisória de 40% do FGTS, e, na integralidade, as demais parcelas. Ainda, no §2º, foi estabelecido que o empregado intermitente não teria direito ao seguro-desemprego. Com o encerramento da vigência dessa disposição legal, o contrato de emprego em questão voltou a submeter-se aos padrões clássicos de ruptura contratual. Torna-se devida ao trabalhador, conforme a modalidade de extinção do vínculo, a integralidade das parcelas rescisórias, consoante os artigos 477 e seguintes da CLT (BRASIL, 1943), inclusive o acesso ao seguro-desemprego, desde que satisfeitos os requisitos legais, nos termos do artigo 7º, inciso II, da CRFB (BRASIL, 1988), e da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 (BRASIL, 1990).

5.1.3 Efeitos da reforma trabalhista sob o enfoque da informalidade

O legislador reformista, como vimos, partiu do pressuposto de que seria injustificável, na quadra atual, o conjunto mínimo de garantias protecionistas constantes da ordem jurídica trabalhista.

O contrato de trabalho intermitente, para a narrativa oficial, aparece como precisa solução ao enfrentamento da informalidade laborativa. O Parecer da Comissão Especial, instituída na Câmara dos Deputados, relativamente ao PL nº 6.787, de 2016 (VILELA, 2016), pontificou que, com a implementação dessa modalidade contratual, haveria a criação, no espaço de dez anos, de cerca de quatorze milhões de empregos formais, além de vultosa formalização de ocupações marginais.

Ainda que essa projeção fosse concretizada, a experiência internacional indica que a implantação desse contrato não possibilita os subsídios necessários à efetiva inserção dos empregados em condições dignas de trabalho. Para Bramante (2019, p. 43), o contrato intermitente não oferece segurança jurídica, posicionando-se em confronto com os “princípios da proteção, da continuidade da relação de trabalho e do trabalho decente”. Ao analisar o direito comparado, notadamente os sistemas português, italiano, alemão e americano, a autora identificou a ineficiência desse modelo de pactuação, que apenas aprofundou a precarização e

as desigualdades sociais naqueles contextos, com diminuição de salário e aumento da lucratividade empresarial.

Giraudeau (2019, p. 78) aponta que essa inovação legal atuaria como mero instrumento de “regularização do bico”. Na perspectiva jurídica, o trabalhador permanece subordinado legalmente a um liame flexível e episódico, submetendo-se a indefinidos períodos de inatividade, sem condições de acessar o conjunto de garantias juslaborais. Sob o prisma socioeconômico, a instabilidade desse regime não propicia aos trabalhadores a possibilidade de construir projetos a longo prazo, já que sumamente incertos os períodos de prestação de serviços e de recebimento de salário.

Opera-se, como se nota, o aprofundamento das incertezas que demarcam as vivências ocupacionais na chamada “modernidade líquida” (BAUMAN, 2001, p. 75). Se o modelo tradicional de contratação laborativa já não oferece condições de instabilidade e de segurança jurídica, o contrato intermitente anuncia etapa mais extremada, cuja tônica, em essência, é fazer com que os trabalhadores migrem constantemente de um serviço precário para outro.

Tomando-se por base a PNAD contínua, publicada pelo IBGE, em 22 de fevereiro de 2019 (IBGE, 2019), e com foco no período de 1º de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2018, foi possível resgatar alguns indicadores, relativamente à evolução dos números de pessoas ocupadas formalmente, das desocupadas e das que ainda se arvoram em atividades por conta própria, como mostram as tabelas abaixo:

Tabela 4 – Indicadores da força de trabalho no país nos últimos cinco trimestres ³

Indicadores (em milhões)	PNAD 2017 3º Tri.	PNAD 2017 4º Tri.	PNAD 2018 1º Tri.	PNAD 2018 2º Tri.	PNAD 2018 3º Tri.	PNAD 2018 4º Tri.
População total	207,270	207,653	208,033	208,409	208,782	209,152
Pop. na força de trabalho	104,258	104,419	104,27	104,203	105,114	105,197
Pop. 14 anos ou mais	168,722	169,054	169,138	169,846	170,311	170,566
Desocupados	12,961	12,311	13,689	12,966	12,492	12,195
Ocupados	91,297	92,108	90,581	91,237	92,622	93,002
Conta própria	22,911	23,198	22,951	23,064	23,496	23,848
Conta própria c/ CNPJ	4,228	4,471	4,372	4,443	4,577	4,698
Conta própria s/ CNPJ	18,683	18,727	18,579	18,621	18,919	19,15
Empregados	61,877	62,277	61,046	61,664	62,475	62,447
Empregados setor privado	44,210	44,435	43,626	43,823	44,483	44,539
Empregados c/ CTPS	33,300	33,321	32,913	32,834	32,972	32,997
Empregados s/ CTPS	10,910	11,115	10,713	10,989	11,511	11,542

Fonte: PNAD/IBGE/2019

Tabela 5 – Evolução da população na força de trabalho com 14 anos de idade ou mais

Indicadores (%)	PNAD 2017 3º Tri.	PNAD 2017 4º Tri.	PNAD 2018 1º Tri.	PNAD 2018 2º Tri.	PNAD 2018 3º Tri.	PNAD 2018 4º Tri.
Desocupados	12,43%	11,79%	13,13%	12,44%	11,88%	11,59%
Ocupados	54,11%	54,48%	53,55%	53,72%	54,38%	54,53%
Conta própria	21,98%	22,22%	22,01%	22,13%	22,35%	22,67%
Conta própria c/ CNPJ	4,06%	4,28%	4,19%	4,26%	4,35%	4,47%
Conta própria s/ CNPJ	17,92%	17,93%	17,82%	17,87%	18,00%	18,20%
Empregados	59,35%	59,64%	58,55%	59,18%	59,44%	59,36%
Empregados setor privado	42,40%	42,55%	41,84%	42,06%	42,32%	42,34%
Empregados c/ CTPS	31,94%	31,91%	31,57%	31,51%	31,37%	31,37%
Empregados s/ CTPS	10,46%	10,64%	10,27%	10,55%	10,95%	10,97%

Fonte: PNAD/IBGE/2019

Com relação aos desocupados, veja-se nas tabelas que, no período em foco, houve um ligeiro decréscimo. No terceiro trimestre de 2017, foi identificada a fração de 12,43%, seguida de uma diminuição no trimestre seguinte (11,79%) e com um aumento no primeiro trimestre

³ Os empregados domésticos não entraram no cômputo dos seguintes indicadores: “Empregados setor privado”, “Empregados c/ CTPS” e “Empregados s/ CTPS”.

de 2018 (13,13%), que sofreu algumas regressões até atingir o índice de 11,59% no último trimestre daquele ano. A fração de ocupados também não sofreu maiores alterações no período. Do índice de 54,11%, no terceiro trimestre de 2017, para 54,53%, no último trimestre de 2018.

As taxas relacionadas ao trabalho por conta própria vêm sofrendo singulares progressões, desde o primeiro trimestre de 2018 (22,01%), atingindo, no último trimestre, a fração de 22,67% da força de trabalho no país. Ressalte-se, no particular, o aumento, desde o primeiro trimestre de 2018 (17,82%), dos que trabalham por conta própria sem a inscrição da pessoa jurídica, atingindo, no último trimestre, o índice de 18,20%.

Não houve importantes alterações das taxas relacionadas à criação de empregos, de modo que, no setor privado, existiram rarefeitas oscilações no período em exame. No terceiro trimestre de 2017, foi identificada a fração de 42,40%, que sofreu ligeiro acréscimo no trimestre seguinte (42,55%), atingindo, no último trimestre de 2018, o índice de 42,34%. Merece destaque o aumento dos empregos sem carteira assinada, cujas taxas, desde o primeiro trimestre de 2018, vêm apresentando evolução, passando de 10,27% para 10,97%.

Transcorridos, então, mais de dezesseis meses da promulgação da Lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017), os indicadores da força de trabalho no país encontram-se, de um modo geral, estagnados. O período em análise não indica firme tendência positiva à efetiva criação de empregos formais, tampouco recrudescimento das ocupações informais. Ao revés, embora ainda tímida, há majoração constante, desde o primeiro trimestre de 2018, dos indicadores relacionados aos empregos sem carteira assinada e às ocupações por conta própria sem registro de pessoa jurídica.

Como se nota, as projeções otimistas, cujo discurso oficial se lastreou para a aprovação da reforma trabalhista, sinalizam que não irão se confirmar. O lapso temporal decorrido, desde a entrada em vigor da referida lei, já deveria ter apresentado, ao menos, alguma evolução, ainda que rarefeita, dos indicadores atinentes aos empregos criados e à evasão das práticas informais, o que, de fato, não se revela.

Nesse sentido, a matéria elaborada pelo portal de notícias UOL, em 10 de novembro de 2018 (depois de um ano da promulgação da reforma), na qual se constatou que as alterações na legislação trabalhista não causaram impacto no mercado de trabalho. Não houve expressiva criação de empregos, tampouco redução da informalidade. Ao contrário, segundo os indicadores ali apontados, constatou-se que o número de trabalhadores sem carteira assinada aumentou de 10,9 milhões para 11,5 milhões. O contrato de trabalho intermitente,

segundo a matéria, teve pouca adesão, representando apenas 12% das vagas de emprego criadas após a inovação legal.

O contrato intermitente, até o momento, pode ser encarado como artifício criado pelo legislador, a fim de intensificar, ainda mais, as desigualdades socioeconômicas no mercado de trabalho do país. Segundo os dados do IBGE (2019) supratranscritos, convivemos com o desemprego que atinge, atualmente, cerca de 12,19 milhões de pessoas, além de 11,54 milhões que vivem às margens de ocupações regulares.

Pode-se inferir, desde modo, que os sujeitos inseridos na informalidade laborativa em comércio ambulante não se sentiriam atraídos à formalização por meio de um contrato empregatício precário e instável que se afigura no modelo intermitente. Seria, por assim dizer, trocar o território intersticial por outro tão ou ainda mais aviltante.

Agindo assim, os trabalhadores, mesmo formalizados, continuariam nos interstícios, num modelo contratual atípico, sem fruir, na integralidade, dos direitos sociais previstos nos artigos 6º e 7º da CRFB (BRASIL, 1988). Não se alcançaria, nas palavras de Delgado, M. (2016, p. 1467), um “patamar civilizatório mínimo”; ao revés, os sujeitos permaneceriam na zona grise, espaço intersticial situado entre a ameaça do desemprego e o acesso legítimo ao direito fundamental ao trabalho digno.

À luz das entrevistas, captamos que o ingresso nas práticas informais do comércio ambulante se deu, em boa medida, em função do padrão pouco atrativo do emprego tradicional assalariado. Aprofundar ainda mais a instabilidade do vínculo empregatício, com a implementação do contrato intermitente, revela-se, como se nota, medida que se direciona na contramão das expectativas dos que estão inseridos na informalidade.

A formalização precária, somente para incrementar as estatísticas oficiais, obviamente, não se mostra como o caminho adequado à concretização do projeto sociopolítico idealizado na Constituição Federal de 1988. A construção da sociedade livre, justa e solidária, nos termos do artigo 3º, inciso I, da CRFB (BRASIL, 1988), demanda engajamento mais profundo. Exige, dos agentes políticos e da sociedade civil, o sério compromisso em solucionar as desigualdades sociais, sem nunca descurar do *valor trabalho* como instrumento histórico e central ao exercício pleno dos direitos de cidadania.

5.2 REAJUSTANDO OS STATUS JURÍDICO E SOCIOECONÔMICO

Revelada a ineficiência da estratégia político-institucional para a efetiva retração da informalidade laborativa, cabe, aqui, propormos algumas soluções ao enfrentamento do problema, especificamente quanto ao comércio ambulante em Governador Valadares-MG.

Para os ambulantes portadores de alvará de licença, que se inscreveram na Previdência Social ou se registraram no MEI, identifica-se, tão somente, o início do processo de formalização. Segundo os relatos nas entrevistas, depreende-se que eles não enxergam nesses instrumentos de inclusão social efetivos pontos de partida à regularização das atividades.

Utilizam o MEI, de um modo geral, como meio para a obtenção facilitada de crédito, e recolhem as contribuições previdenciárias para perpetuar as práticas informais até que, chegada a velhice, possam alcançar a aposentadoria. Continuam, assim, baseando suas práticas comerciais na informalidade, sobretudo nas dinâmicas de aquisição dos produtos em mercados informais, sem a emissão dos documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias, com violação ao artigo 26, §6º, inciso I, da LC nº 123/2006 (BRASIL, 2006).

Ainda que a aquisição dos produtos se consume sem a nota fiscal, como normalmente acontece em mercados informais, pode o ambulante inscrito no MEI providenciar a emissão do documento comprobatório da entrada da mercadoria. Para tanto, segundo as orientações constantes no portal do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)⁴, basta obter um talonário de nota fiscal e inserir os próprios dados no campo destinatário, na opção de entrada de mercadoria, informando todos os produtos adquiridos sem comprovante. Se achar mais conveniente, pode solicitar a emissão da Nota Fiscal Avulsa (NFA), perante a administração fazendária estadual ou municipal.

Por outro lado, mesmo que o MEI não seja obrigado à emissão de nota fiscal de saída dos produtos, nas vendas realizadas às pessoas físicas, consoante o artigo 26, §6º, inciso II, da LC nº 123/2006 (BRASIL, 2006), sugere-se aos ambulantes que assim procedam. Na realidade, conforme já abordado, o referido dispositivo legal, no afã de facilitar as práticas comerciais dos microempresários, acabou institucionalizando uma situação que é, de fato, informal. A emissão da nota fiscal aos consumidores, além de não representar maiores custos, atribuiria credibilidade ao negócio, favorecendo a formação da imagem positiva dos

⁴ Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/como-o-mei-deve-proceder-com-nota-fiscal-impostos-e-importacao,fc1a13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 02 mar. 2019

ambulantes perante os clientes. Procedimento que, em última análise, poderia, também, atrair os consumidores mais exigentes.

Para esse específico grupo de ambulantes, bastam, como se vê, algumas adaptações às suas rotinas de trabalho para se adequarem à formalização. Um melhor acesso às informações especializadas poderia fazer com que esses trabalhadores se conscientizassem da necessidade de reajustar certos procedimentos, sem, no entanto, assumirem custos mais elevados. O SEBRAE deve atuar nesse processo, prestando auxílio específico à categoria do comércio ambulante local, na reorientação das práticas comerciais.

Noutro giro, percebe-se, como vimos, que os ambulantes licenciados que não são inscritos no MEI, tampouco na Previdência Social, carecem, no aspecto, de informações elementares. Em que pesem os períodos relativamente extensos na atividade, não se preocupam em tomar ciência dos benefícios que poderiam acessar a partir desses instrumentos iniciais de formalização.

Compete, nesse ínterim, a criação de dispositivo legal que conduza esses trabalhadores, pelo menos, ao recolhimento regular das contribuições previdenciárias. A LC nº 26/2000 (GOVERNADOR VALADARES, 2000), que dispõe sobre o comércio ambulante em Governador Valadares-MG, poderia ser alterada nesse sentido. Sugere-se ao Poder Legislativo local a inclusão de um parágrafo ao artigo 1º dessa norma, estabelecendo, como requisito essencial para a prática do comércio de rua, o recolhimento das contribuições previdenciárias, preferencialmente por meio da inscrição no MEI. O procedimento de renovação anual da licença, consoante o artigo 1º, parágrafo único, da LC nº 26/2000 (GOVERNADOR VALADARES, 2000), deveria observar, também, a necessidade de comprovação, pelo trabalhador, dos correlatos recolhimentos previdenciários. A norma municipal, nesses termos, se harmonizaria à legislação previdenciária, notadamente às Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991 (BRASIL, 1991).

A LC nº 26/2000 (GOVERNADOR VALADARES, 2000) procurou regulamentar o comércio ambulante local, mas não enfrentou, de forma eficaz, a questão da informalidade. Houve, como vimos, uma rarefeita aproximação entre o princípio da legalidade e o direito fundamental ao trabalho digno. O simples porte do alvará de licença não conduziu os ambulantes à efetiva formalização, mas se mostrou como paliativo à provisória pacificação daquele grupo, que encontrou firme resistência com a proliferação dos ambulantes irregulares.

A situação dos irregulares constitui problema cujas saídas não são facilmente encontradas a curto e médio prazos. Pela análise das entrevistas e segundo o procedimento de contagem simples, percebe-se uma ocupação excessiva dos espaços, de maneira que a simples

distribuição de novos alvarás de licença não resolveria a questão. Ao revés, acirraria ainda mais a concorrência entre os ambulantes. O caminho, então, seria proporcionar aos irregulares alternativa de acesso ao mercado de trabalho formal, seja em pequenos negócios, seja pelo padrão tradicional assalariado.

A condição precária em que se encontra o ambulante irregular demanda solução mais pragmática, o que pode ser viabilizada pelo aprimoramento educacional em ensino profissionalizante, de preferência público. Para Rego et al. (2013, p. 226), a educação profissional, no contexto histórico brasileiro, sempre foi encarada de forma preconceituosa, associada “à formação das camadas mais pobres da população”. Com a promulgação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), procurou-se conceber esse modelo a partir do enfoque humanístico, a fim de propiciar ao sujeito o desenvolvimento de competências cognitivas pela visão integrada da produção. Todavia, segundo os autores, a formação profissional, na prática, vem servindo, única e exclusivamente, para atender às necessidades pontuais de qualificação de mão de obra ditadas pelo mercado de trabalho.

Com efeito, o desejável seria que os ambulantes irregulares participassem de todo o processo de formação educacional. Não somente para prepará-los ao mercado de trabalho, mas como recurso que possibilitasse, pelo conhecimento, a criação de uma consciência crítica.

Entretanto, referidos sujeitos integram um grupo que há muito está apartado dos legítimos direitos de cidadania, de modo que, na quadra atual, mostra-se premente reorientá-los, ao menos, à melhoria da qualificação profissional. O ensino profissionalizante, como proposto, poderia simbolizar um recomeço, ponto de partida à recolocação no mercado de trabalho regular, no qual estaria assegurada a mínima satisfação dos direitos sociais previstos no artigo 6º da CRFB (BRASIL, 1988), inclusive a integração à Previdência Social.

Outro foco de desestabilização do comércio de rua traduz-se no despreparo dos serviços de fiscalização municipal, conforme reiteradamente pontuado nas entrevistas. Os agentes públicos, nas atividades de supervisão dos ambulantes, costumam assumir posturas oblíquas, desde a adoção de uma política de ilegalidade consentida até condutas repressivas. Foi possível perceber que parte dos fiscais é contratada, de forma temporária, pelo governo de ocasião, de modo que, no mandato seguinte, é substituída por outra.

O ideal, então, seria que a autoridade municipal reajustasse suas práticas, com base no mandamento constitucional alinhado à necessidade de concurso para provimento de cargos no âmbito da Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso II, da CRFB (BRASIL, 1988). A integralidade dos fiscais deveria ser organizada em carreira, constituída por servidores públicos efetivos e com estabilidade, nos termos do artigo 41, *caput*, da CRFB

(BRASIL, 1988). E mais, o edital do concurso público deveria estabelecer, como requisito à aprovação, que o candidato demonstrasse, no respectivo exame, conhecimentos sobre as específicas normas municipais de postura e de regulamentação do comércio ambulante.

Deste modo, com a atuação de profissionais teoricamente preparados e estáveis, seria assegurada mínima impessoalidade à fiscalização, que não ficaria tão submetida a eventuais injunções políticas, além de menos propensa ao recebimento de favores ilícitos. Reuniria, enfim, melhores condições de harmonizar, caso a caso, o princípio da legalidade à valorização do trabalho digno.

No que concerne à relação dos ambulantes com os lojistas, as entrevistas, como vimos, revelaram um contexto marcadamente assimétrico. Os trabalhadores procuram, de forma submissa, estabelecer boas relações com o comércio formal, no intuito de não serem incomodados e, ao mesmo tempo, conquistarem certa legitimidade nos espaços apropriados. As resistências principais dos lojistas ocorrem quando os ambulantes comercializam as mesmas mercadorias do estabelecimento, acirrando a concorrência, e ao ocuparem as marquises, impedindo a visualização das vitrines, principalmente em dias de chuva.

A princípio, não há impedimento legal aos ambulantes licenciados quanto à comercialização de produtos similares aos oferecidos pelos lojistas. As normas municipais correlatas, notadamente a LC nº 26/2000 (GOVERNADOR VALADARES, 2000), que dispõe sobre o comércio ambulante, e a Lei nº 3.665, de 30 de dezembro de 1992 (GOVERNADOR VALADARES, 1992), que disciplina o poder de polícia municipal, passam ao largo dessa questão. Previsão nesse sentido, certamente, violaria o livre exercício da atividade comercial, nos termos do artigo 170, inciso IV, da CRFB (BRASIL, 1988). Vale registrar, contudo, que o ambulante deve limitar-se à comercialização dos produtos discriminados no alvará de licença, nos termos dos artigos 21, *caput*, e 22, inciso IX, da LC nº 26/2000 (GOVERNADOR VALADARES, 2000).

Para a fixação das barracas, a seu turno, os ambulantes devem observar o disposto no ordenamento jurídico municipal, notadamente o artigo 8º da LC nº 26/2000 (GOVERNADOR VALADARES, 2000) e os artigos 65 e 118 da Lei nº 3.665/1992 (GOVERNADOR VALADARES, 1992). Dentre as determinações, destaca-se a que proíbe a instalação de barracas em locais que prejudiquem o trânsito dos pedestres, nos termos do artigo 65, §1º, inciso V, da Lei nº 3.665/1992 (GOVERNADOR VALADARES, 1992).

Logo, a aposição das barracas em marquises, principalmente em dias de chuva, impede o fluxo normal dos passantes, além de obstaculizar a visualização dos produtos

expostos nas lojas. Os ambulantes, com efeito, a fim de se resguardarem juridicamente, devem permanecer nos locais demarcados pela autoridade municipal.

Essa dissimetria nas relações socioeconômicas com o comércio formal somente poderá ser mitigada a partir da elevação do *status* jurídico do conjunto dos ambulantes que atuam em Governador Valadares-MG. Devem, para tanto, portar o alvará de licença, recolher as contribuições previdenciárias, promover a inscrição no MEI e, por fim, observar a legalidade no exercício das práticas comerciais. Agindo assim, a percepção popular depreciativa tenderá a modificar-se, no sentido de atribuir, enfim, credibilidade a tais empreendimentos. O comércio ambulante, então, legitimado pela população e devidamente formalizado, poderá relacionar-se em bases mais equânimes com os lojistas.

Para que esse cenário ideal se concretize, mostra-se fundamental o fortalecimento dos elos sociais e identitários. À luz das entrevistas, os ambulantes não se identificam com as suas ocupações, alimentam percepções sumamente negativas, alguns chegando ao ponto de negá-las como legítimo trabalho. Percebe-se, assim, a desarticulação desse grupo social, cujas condutas são orientadas basicamente pelo fazer individual, sem qualquer espírito de coesão.

Chama a atenção nas narrativas como esses sujeitos não se importam com o associativismo. Apenas a Entrevistada XI mencionou a existência da Associação dos Vendedores Ambulantes de Governador Valadares.

Interessa ressaltar que o estuário de conquistas sociais alcançado pelos trabalhadores assalariados se deu, historicamente, pela aglutinação homogênea em sindicatos. É o instrumento, por excelência, utilizado para fazer frente às investidas do capital, e, por conseguinte, que insere os sujeitos em *locus* mutuamente compartilhado, onde os interesses individuais são transformados em preocupações coletivas. Não à toa a evolução gradativa dos direitos sociais ao longo dos tempos, desde o século XIX, cujas regras inicialmente criadas no âmbito da autonomia privada coletiva foram, de forma paulatina, absorvidas pela legislação heterônoma estatal (DELGADO, M., 2016).

É justamente através do engajamento uníssono na prática associativa que os ambulantes poderão debater, em conjunto, as ações que possam reajustar os *status* jurídico e socioeconômico. Além disso, poderão alcançar, pela união, a participação política perante as autoridades municipais, nas discussões dos processos de ordenamento dos espaços apropriados. Enfim, o envolvimento habitual e efetivo em âmbito associativo poderia ser o caminho à formação do senso de identidade com o trabalho, que propicie aspirações além da singular e utilitarista necessidade de sobrevivência.

5.3 TRANSFORMANDO A LÓGICA TERRITORIAL

Segundo Gomes (2014), há intrínseca vinculação entre a condição cidadã e a disposição territorial. Ostentar a cidadania implica, necessariamente, o desenvolvimento de relações conflitantes ou consensuais, cuja base material se aperfeiçoa a partir de uma dada localização no espaço.

Esse *locus* específico de problematização da vida social, onde se desenvolve a presença compartilhada de indivíduos, traduz-se no “espaço público” (GOMES, 2014, p. 159). Conceito que pressupõe, antes de tudo, a observância da publicidade, entendida como a prerrogativa do sujeito em instituir, por suas próprias razões e sem barreiras, um debate público, que será, por conseguinte, levado ao crivo da opinião pública.

Acrescenta, ainda, o autor que o alicerce do espaço público é a ordem jurídica inspirada em ideais democráticos, que demarca as possibilidades de coabitação das diferenças e tensões, dentro do “universo forçosamente plural” (GOMES, 2014, p. 166). Esclarece “que não pode haver cidadania sem democracia, não pode haver cidadania sem espaços públicos, e o espaço público não pode existir sem uma dimensão física” (GOMES, 2014, p. 166).

O território intersticial do comércio ambulante apresenta realidade oposta à noção do espaço público. As múltiplas dimensões dessa disposição territorial, sensivelmente fragilizadas, não oferecem a estruturação mínima aos sujeitos para reivindicarem publicamente os direitos de cidadania. Não há condições de igualdade, de modo que, no lugar do debate público democrático, preponderam-se relações de poder sumamente dissimétricas.

Da forma como se apresenta, o território intersticial pode se enquadrar no que Gomes (2014, p. 169) qualifica como “manifestações do recuo da cidadania”. Processo de retração dos espaços públicos, para dar vazio a lugares comuns, frequentados por todos, mas sem o engajamento sociopolítico necessário à formação da cultura pública. O autor, inclusive aponta, como exemplo desse fenômeno, “a apropriação privada de espaços comuns” pelo comércio informal (GOMES, 2014, p. 176), argumentando que esse segmento, uma vez apartado da ordem jurídica, promove “uma degradação moral” dos espaços públicos (GOMES, 2014, p. 179).

Todavia, a imersão no cotidiano das práticas do comércio ambulante indica que essa chamada “degradação moral” não pode ser creditada, única e exclusivamente, aos trabalhadores. Percebe-se que o desrespeito à ordem jurídica, além de se justificar pela necessidade de sobrevivência daquele grupo, é incentivada, em boa medida, pela postura do próprio Estado.

O reajuste dos *status* jurídico e socioeconômico, conforme sugerido no subtítulo anterior, revela-se como o percurso que pode levar à reconfiguração do território no comércio ambulante. Se bem conduzido, aproximará, o quanto possível, essa lógica territorial à qualidade de um espaço público, ou melhor, de um território plural. Disposição espacial que, ao contrário do território intersticial, reúne, em suas múltiplas dimensões, a estabilidade jurídica, a orientação bem definida das atividades econômicas e os firmes elos sociais e identitários com o trabalho. A pluralidade desse território implica, necessariamente, a ordenação sob três enfoques: relações de poder menos desiguais; o compartilhamento do espaço econômico; e o espírito de coesão entre os ambulantes.

A etapa fundamental, e a mais desafiadora, é a conformação do comércio ambulante à ordem jurídica. A transformação dos interstícios no território plural pressupõe estrito respeito à legislação, tanto pelos trabalhadores quanto pelo Poder Público. Ao tempo em que propiciará o envolvimento sem maiores traumas com a fiscalização municipal, será possível o reequilíbrio das relações de poder entre os ambulantes e o comércio estabelecido.

Alcançada a estabilidade jurídica, o trabalhador terá condições de reorientar suas atividades, não a partir dos interstícios ignorados, mas compartilhando o espaço econômico de forma harmônica com os outros ambulantes e com os lojistas. O que possibilitará a elaboração de um planejamento mais adequado à organização produtiva e a consequente adoção de estratégias racionais à melhoria das vendas.

A orientação no espaço econômico, por sua vez, permitirá o desenvolvimento da percepção positiva sobre a ocupação, o que deve ser reforçada pela participação habitual e efetiva em ambiente associativo. A discussão dos interesses homogêneos e sobre as diversas questões relacionadas à ocupação, certamente, resgatará um espírito de coesão entre os ambulantes, na perspectiva de alcançarem, enfim, o senso identitário com o trabalho.

A transformação das múltiplas dimensões do território no comércio ambulante provocará a efetiva inserção dos trabalhadores à condição cidadã. O sujeito, em vez de refugiado nos interstícios, será anunciado, publicamente, no território plural.

CONCLUSÃO

A pesquisa sobre o comércio ambulante em Governador Valadares-MG foi impulsionada a partir da percepção apriorística, sob o prisma jurídico, de singular contradição. As práticas informais nesse modelo de ocupação persistem, algumas até permitidas pelo Estado, e se proliferam com amplitude no espaço vivido, em que pese não caminhem de acordo com os mandamentos legais.

Ciente da complexidade do tema, percebemos que a ciência jurídica, por si só, se mostrava insuficiente à inteira compreensão. A proposta interdisciplinar afigurou-se como o caminho mais seguro, embora desafiador, para apresentar as diversas facetas que envolvem esse problema. Procuramos, assim, aproveitarmos, além da abordagem jurídica, das perspectivas da Economia, da Sociologia e da Geografia, com ênfase no território.

Para que fosse possível explorar a configuração territorial do comércio ambulante, fez-se necessária, inicialmente, a imersão teórica sobre a informalidade laborativa, notadamente do trabalho por conta própria; modelo de ocupação característico daquele segmento.

Sob o prisma do Direito, vimos que o ordenamento jurídico dispõe dos instrumentos necessários para regularizar todas as formas de trabalho lícito. Atendidas as determinações legais, pressupõe-se a sintonia, no plano ideal, entre o paradigma da legalidade e a garantia constitucional voltada à promoção do trabalho digno. A informalidade, nesse contexto, é entendida como crise no sistema, ruptura aos padrões de contratação laborativa consagrados na legislação. Entretanto, embora em confronto com o princípio da legalidade, não se deve ignorar que as práticas informais garantem aos sujeitos, minimamente, o direito ao trabalho. O Estado, diante dessa colisão de princípios, acaba adotando, não raras vezes, a política de ilegalidade consentida, permitindo, de forma inofensiva, a proliferação das práticas informais, num contexto em que a não observância da lei assegura rarefeita pacificação social.

A perspectiva econômica trouxe elementos importantes que demonstraram a posição que ocupa a informalidade laborativa diante do sistema de capital. Foi possível compreender que o chamado setor informal permanece em posição intersticial e subordinada ao setor formal, sobretudo às grandes corporações. Subordinação que leva os trabalhadores informais a ocuparem os interstícios não explorados pelas firmas capitalistas. Enquanto as empresas dominam os espaços econômicos orientadas pela oportunidade de lucro, a informalidade laborativa se apropria dos interstícios como expediente de sobrevivência.

As profundas transformações no mundo do trabalho experimentadas nas últimas décadas apareceram, para a Sociologia, como uma das principais causas que levam o sujeito à

informalidade laborativa. Percebemos que o matiz simbólico do trabalho assalariado, que, nos tempos do fordismo, inspirava sensação de segurança, foi substancialmente modificado na era do capitalismo flexível, cujos padrões de contratação são caracterizados pela instabilidade e por expectativas a curto prazo. Processo que provocou o estranhamento do trabalhador, cujos obstáculos sociais então criados o impediu de desenvolver, pelo trabalho, firmes laços identitários e sociais. A informalidade laborativa, por conseguinte, aparece como o refúgio para o sujeito, cuja permanência, ao mesmo tempo em que o protege do desemprego, afasta do ambiente hostil das grandes corporações.

Vale destacar, a seu turno, a essencial importância da abordagem geográfico-territorial, cujas contribuições propiciaram o entendimento mais amplo sobre a informalidade laborativa. A perspectiva híbrida ou integrada do território, em múltiplas dimensões, reforçou o desenvolvimento dessa pesquisa interdisciplinar, concentrando-se, na discussão territorial, todo o aporte teórico tratado nos outros campos de saber. Foi possível identificar, em tese, sob o prisma da informalidade laborativa, a constituição de um território precário e imprevisível, num contexto marcada por processos constantes de exclusão socioespacial.

A partir da integração conceitual, com base na interdisciplinaridade, elaboramos a definição complexa da informalidade laborativa por conta própria, a saber: forma intersticial de ocupação, alternativa ao modelo tradicional de contratação assalariada, voltada, de um modo geral, à necessidade de sobrevivência, cuja territorialização instável, e marcadamente subordinada a interesses exógenos, se apoia na ilegalidade tolerada e na fragilidade dos elos sociais e identitários.

Esgotada a exploração teórica, partimos, em seguida, para uma investigação empírica das práticas do comércio ambulante. Podemos perceber que a literatura preexistente não conseguia responder a contento o que realmente acontece no interior daquelas atividades. A criação de uma teoria a nível substantivo, com base na *Grounded Theory*, mostrou-se como elemento fundamental à compreensão desse fenômeno complexo. Referida abordagem investigativa promoveu a aproximação do pesquisador à realidade estudada, apresentando respostas às inúmeras indagações que surgiram durante todo o percurso.

Para tanto, os estudos se orientaram, predominantemente, a partir da abordagem qualitativa, com a realização de 13 (treze) entrevistas semiestruturadas dos sujeitos atuantes no comércio de rua na região central de Governador Valadares-MG. E mais, foi realizado o procedimento de contagem simples, apurando-se a quantidade de trabalhadores situados no campo de pesquisa, além dos tipos de produtos comercializados.

Realizados os procedimentos de análise, com âncora na Teoria Fundamentada, identificamos diversos códigos e categorias, cujo critério focalizado de seleção se concentrou em três dimensões do território que seriam exploradas, quais sejam: político-jurídica, econômica e simbólica-cultural.

Vimos, então, que a instabilidade jurídica se afigura como elemento fundamental na configuração do território no comércio ambulante. Inconstância que se manifesta, simultaneamente, em três dimensões. A primeira, nas relações entre os próprios ambulantes, em virtude da convivência forçada dos licenciados com os irregulares, não obstante a tentativa de solução do impasse pelo Poder Público, mediante a criação de específica legislação. A segunda, no envolvimento sinuoso dos trabalhadores com os serviços de fiscalização municipal, marcado por conflitos e incompreensões, nos movimentos de observância da legalidade e de valorização do direito ao trabalho. A terceira, a partir da situação jurídica do próprio ambulante, cuja possibilidade de inscrição perante a Seguridade Social e no MEI, em vez de propiciar a efetiva formalização dessas atividades, aprofunda, ainda mais, a permanência na informalidade laborativa.

Sob o enfoque econômico, percebemos que a configuração territorial no comércio ambulante se dá a partir de movimentos desarticulados no espaço vivido, sem orientação definida. A organização da produção se aperfeiçoa de forma improvisada, cujas práticas são concretizadas individualmente e sem adequado planejamento. Os rendimentos obtidos não são direcionados à acumulação, mas, sim, para suprir necessidades imediatas, como expediente de sobrevivência. As relações no espaço econômico carecem de estratégias racionais voltadas à efetiva melhoria das vendas. Ao mesmo tempo em que se submetem aos desmandos dos lojistas, procuram não incomodar a clientela. Enfrentam acirrada concorrência, tentando absorver, no interstício, os espaços econômicos não explorados pelo comércio formal.

Outrossim, pela dimensão simbólico-cultural do território, compreendemos que as práticas do comércio de rua anunciam o contexto de extrema fragilidade dos elos sociais e identitários com o trabalho. As trajetórias ocupacionais revelam um passado sinuoso, marcado por experiências inconstantes que refletem, diretamente, nas percepções depreciativas que se têm sobre a atividade atual. A inserção no comércio ambulante se dá a partir do estranhamento do trabalhador. Diante de obstáculos sociais intransponíveis ao emprego formal, o sujeito é conduzido para uma atividade na qual se procura, tão somente, a satisfação de um interesse utilitário: a garantia de sobrevivência. Não há a satisfação pessoal pelo trabalho, de modo que o próprio sujeito deixa de enxergar a sua atividade como legítima profissão, o que obstaculiza

o desenvolvimento do espírito de coesão capaz de emergir, naquele contexto, um senso de identidade sustentável.

Os dois modelos ideais de disposição espacial - o nomoespaço e o genoespaço - reforçou o entendimento de que o território no comércio ambulante apresenta uma configuração intersticial.

A instabilidade sistêmica dos determinantes político-jurídicos, econômicos e simbólico-culturais sugerem, sob o prisma do comércio ambulante, um território precário e flexível, com avanços e recuos. Os sujeitos, sem identificação com o trabalho, atuam nas fronteiras da legislação e recolhem as sobras dos espaços econômicos dominados pelo comércio formal. As relações de poder são sumamente dissimétricas, marcadas por conflitos e tensões com o Estado e por uma postura subordinada aos lojistas. Os processos de desterritorialização e reterritorialização se dão, de um modo geral, de forma involuntária, ao toque dos movimentos expansivos e de reprodução do capital.

Identificamos, assim, a constituição do território intersticial no âmbito do comércio ambulante em Governador Valadares-MG, como o produto da apropriação espacial precária, cuja desarticulação das suas múltiplas dimensões faz-se sentida pela instabilidade jurídica, pela mobilidade desorientada no espaço econômico e por rarefeitos elos identitários e sociais com o trabalho.

A inversão dessa lógica territorial instável demanda a criação de soluções de enfrentamento. Percebemos que as iniciativas político-institucionais, sobretudo com a promulgação da reforma trabalhista, não foram adequadas ao recuo da informalidade.

Ao contrário, com a criação do contrato de trabalho intermitente, aprofundou-se, ainda mais, o desequilíbrio socioeconômico entre as partes do vínculo empregatício. Situação que não resolveria a desarticulação territorial do comércio ambulante, já que os sujeitos, se optassem pela formalização no modelo intermitente, certamente sairiam dos interstícios para acessarem outro igualmente precário.

Sugerimos, então, o reajuste dos *status* jurídico e socioeconômico, cujo percurso deve passar, necessariamente, pela observância da ordem jurídica, tanto pelos trabalhadores quanto pelo Estado. Ainda, pela criação de um espírito de coesão entre os ambulantes, ancorada na prática habitual do associativismo.

Resgatadas a estabilidade jurídica, a orientação no espaço econômico e os firmes elos sociais e identitários com o trabalho, o ambulante, afastando-se dos interstícios, se aproximará do território plural, que se orienta a partir de relações de poder menos desiguais, do compartilhamento do espaço econômico e do consistente espírito de coesão.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, A. T. de et al. Histórico, fundamentos filosóficos e teórico-metodológicos da interdisciplinaridade. In: PHILIPPI JR., Arlindo; SILVA NETO, Antônio J. (Org.).

Interdisciplinaridade em Ciência, Tecnologia e Inovação. Barueri: Manole, 2011, p. 3-68.

AMORIM, W. A. C de; SARSUR, A. M.; FISCHER, A. L. Trabalho decente, ética e liberdade. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, vol. 44, n. 2, p. 417-433, out. 2010.

Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2010v44n2p417>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

ANTUNES, R. **Os Sentidos do trabalho:** Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, R. **Adeus ao Trabalho?** ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

BARROSO, L. R. **Interpretação e aplicação da constituição.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BATAGLIA, F. **Filosofia do trabalho.** Tradução: Luiz Washington Vita e Antônio D'Elia. São Paulo: Saraiva, 1958.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida.** Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BONFIM, M. Nova CLT completa um ano Reforma trabalhista não cria empregos prometidos, e informalidade cresce. **UOL Economia.** São Paulo, 10 nov. 2018. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/apos-um-ano-reforma-trabalhista-nao-criou-empregos-prometidos-e-informalidade-cresceu/index.htm>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRAMANTE, I. C. Contrato intermitente. In: MONTAL, Zélia Maria Cardoso; CARVALHO, Luciana Paula de Vaz (org.). **Reforma trabalhista em perspectiva:** desafios e possibilidades. 2. ed. São Paulo: LTr, 2019, p. 36-44.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 15 fev. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.** Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília, DF, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5107.htm>. Acesso em: 17 mar. 1966.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974.** Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. Brasília, DF, 1974. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>

/ccivil_03/leis/L6019.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 jul. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990**. Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7998.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8036consol.htm>. Acesso em: 18 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências. Brasília, DF, 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9263.htm>. Acesso em 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998**. Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências. Brasília, DF, 1998. Disponível em: <www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L9601.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Medida provisória nº 1.709, de 06 de agosto de 1998.** Dispõe sobre o trabalho a tempo parcial, faculta a extensão do benefício do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ao trabalhador dispensado e altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Brasília, DF, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/1709.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.** Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Brasília, DF, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9876.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Medida provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nos 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 5.889, de 8 de junho de 1973, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2164-41.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.** Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc32.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Medida provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2002/83.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003.** Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.666.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.** Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/>

constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011**. Altera os arts. 21 e 24 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12470.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Medida provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv808.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BUSCH, H-C S. Exteriorização e economia: a teoria hegeliana do trabalho e da sociedade civil. In: MERCURE, D.; SPURK, J. (org.). **O trabalho na história do pensamento ocidental**. Tradução: Patrícia Chittoni Ramos Reuillard e Sônia Guimarães Taborba. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 88-112.

CACCIAMALI, M. C. **Um estudo sobre o setor informal urbano e formas de participação na produção**. 1982. 163 f. Tese (Doutorado em Economia) – Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, 1982.

CACCIAMALI, M. C. Globalização e processo de informalidade. **Economia e Sociedade**, Campinas, n. 14, p. 153-174, jun. 2000. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643124/10674>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

CACCIAMALI, M. C. (Pré-) conceito sobre o setor informal, reflexões parciais embora instigantes. **Revista Econômica**, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 1, p. 145-168, jun. 2007. Disponível em: <<http://www.revistaeconomica.uff.br/index.php/revistaeconomica/article/view/140>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

CASTRO, C. A. P. de; LAZZARI, J. B. **Manual de Direito Previdenciário**. 21. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

CERQUEIRA, M. B. Quando a rua é dos velhos: trabalho informal, saúde e condições de vida. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 235-249, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/4820>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

CHARMAZ, K. **A construção da teoria fundamentada: guia prático para análise qualitativa**. Tradução: Joice Elias Costa. Porto Alegre, Artmed, 2009.

COSTA, M. da S. Trabalho informal: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira. **Caderno CRH**, Salvador, vol. 23, n. 58, p. 171-190, jan./abr. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792010000100011&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 17 mar. 2019.

CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. Tradução: Sandra Mallmann da Rosa. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

CUNHA, A. M.. **A lógica de apropriação dos espaços públicos na cidade de Fortaleza pelo trabalhador de rua**. 2007. 236 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco, 2007.

CUNHA, A. M. Trabalhadores de rua: tensões e resistências na luta pelo direito ao trabalho. **Katálisis**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 77-85, jan./jun. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802009000100010>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

DE MASSI, D. **O Futuro do trabalho**. Tradução: Yadyr A. Figueiredo. 11. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2014.

DELGADO, G. N. Estado Democrático de Direito e Direito Fundamental ao Trabalho Digno. In: DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. (Org.). **Constituição da República e Direitos Humanos: Dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2012, p. 55-67.

DELGADO, G. N. **Direito fundamental ao trabalho ao trabalho digno**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015

DELGADO, M. G. **Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução**. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, M. G. **Curso de direito do trabalho**. 15. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2016.

DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2018

FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Editora Positivo, 2010.

FERREIRA FILHO, M. G. **Estado de Direito e Constituição**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

FILGUEIRAS, L. A. M.; DRUCK, G.; AMARAL, M. F. do. O conceito de informalidade: um exercício de aplicação empírica. **Caderno CRH**, Salvador, v. 17, n. 41, p. 211-229, mai./ago. 2004. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18490>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução: Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo Curso de Direito Civil: contratos**. Tomo 2: contratos em espécie. Vol. IV. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

GENOVEZ, P. F. (org). **Oficina de redação interdisciplinar: material didático**. Governador Valadares: UNIVALE, 2018.

GIRAUDEAU, M. O. Desemprego e trabalho intermitente. In: MONTAL, Z. M. C.; CARVALHO, L. P. de V. (org.). **Reforma trabalhista em perspectiva: desafios e possibilidades**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2019, p. 72-78.

GOMES, E. Camelô. Salvador, BA, 1999. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ICRxqvLkHDE>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

GOMES, P. C. da C. **A condição urbana: ensaios de geopolítica da cidade**. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

GOVERNADOR VALADARES. Câmara Municipal. **Lei municipal nº 3.665, de 30 de dezembro de 1992**. Disciplina o poder de polícia administrativa do município de Governador Valadares. Governador Valadares, MG, 1992. Disponível em: <<http://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/lei-ordinaria-3665-1992/2681>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

GOVERNADOR VALADARES. Câmara Municipal. **Lei complementar municipal nº 26, de 18 de agosto de 2000**. Dispõe sobre o comércio ambulante no município de Governador Valadares e dá outras providências. Governador Valadares, MG, 2000. Disponível em:

<<http://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/lei-complementar-26-2000/784>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

GOVERNADOR VALADARES. Câmara Municipal. **Lei complementar municipal nº 34, de 14 de dezembro de 2001**. Institui o código tributário do município. Governador Valadares, MG, 2001. Disponível em: <<http://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/lei-complementar-34-2001/201>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

GOVERNADOR VALADARES. Convenção coletiva de trabalho celebrada entre o sindicato do comércio de Governador Valadares e o Sindicato dos empregados no comércio atacadista e varejista de Governador Valadares e região. 5 p. 2019. Disponível em: http://sindicomercioqv.com.br/admin/painel/convencao-coletiva/pasta_uploads/CCT%202019.pdf> Acesso em: 18 mar. 2019.

HAESBAERT, R. **O Mito da Desterritorialização**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2016.

HART, K. Informal Income Opportunities and Urban Employment in Ghana. **The Journal of Modern African Studies**, Cambridge, v. 1, n.1, p. 61-89, 1973.

HUGO, V. **Os miseráveis**. Tradução: Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

IGREJA CATÓLICA. Papa (1878-1903: Leão XIII). **Carta encíclica *rerum novarum***: Sobre a condição dos operários. Roma, 15 mai. 1891. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum_po.html>. Acesso em: 10 mar. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Economia informal urbana**. Rio de Janeiro: IBGE, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama população. 2010**. <Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/governador-valadares/panorama>>. Acesso em 17 mar. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (PNAD)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

JORDÃO, A. P. F.; STAMPA, Inez. Trabalho precário em pauta: a experiência dos ambulantes nos trens da RMRJ. **Em pauta**, Rio de Janeiro, vol. 14, n. 37, p. 88-105, jan./jun. 2016. <Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/25397>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução: Beatriz Viana Boeira e Nelson Boeira. 13. ed. São Paulo, Perspectiva, 2017.

MALAGUTI, M. L. **Crítica à razão informal**: a imaterialidade do salariado. São Paulo: Boitempo, 2000.

MARX, K. **O capital**: livro I – o processo de produção do capital. Tradução de Reginaldo San’Anna. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

MEIRELES, E. A constituição do trabalho. In: MONTESSO, Cláudio José; FREITAS; Marcos Antônio de; STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. **Direitos sociais na Constituição de 1988**: uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, 2008, p. 50-74.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração universal dos direitos humanos**. [Rio de Janeiro]: UNIC, 2009. Publicado originalmente em 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 17 mar. 2019

NORONHA, E. G. “Informal”, ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, vol. 18, n. 53, p. 111/179, out. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092003000300007&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 17 mar. 2019.

NUNES, C. R. P. Análise do desenvolvimento da formalização do microempreendedor individual – MEI e as suas relações negociais no Brasil. **Scientia Iuris**, Londrina, vol. 7, n. 2, p. 29-54, dez. 2013. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/16401>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

OLIVEIRA, R. N. de. **Projeto de lei nº 6.787, de 2016**. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração de Filadélfia**, 1944. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/WCMS_336957/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **A OIT e a economia informal**. Escritório da OIT em Lisboa, 2006.

PAMPLONA, J. B. Mercado de trabalho, informalidade e comércio ambulante em São Paulo. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, vol. 30, n. 1, p. 225-249, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-30982013000100011&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 17 mar. 2019.

POSTONE, M. **Tempo, trabalho e dominação social**: uma reinterpretção da teoria crítica de Marx. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

PRATES, J. C. et al. Metodologia de Pesquisa para populações de rua: alternativas de enfrentamento pelo poder local. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 64, ano XXI. São Paulo: Cortez, 2000.

RANGEL, F. Novas experiências, outros significados: repensando o trabalho no comércio popular. **Revista Colombiana de Sociologia**, Bogotá, v. 40, n. 2, p. 67-85, jul./dez. 2017.

Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6157825>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

REGO, T. C. F. et al. O ensino profissionalizante no contexto da reestruturação da educação a partir da década de 1990 no Brasil. **Revista Histedbr on-line**, Campinas, n. 49, p. 210-230, mar. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640329>>. Acesso em: 17 de mar. 2019.

SANTOS, B. de S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 71-94, nov. 2007.

SANTOS, M. et al. **O Papel Ativo da Geografia: Um Manifesto**. XII Encontro Nacional de Geógrafos. Florianópolis, Julho de 2000.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. 2. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SARLET, I. W.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SENNETT, R. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Tradução de Marcos Santarrita. 7. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SINGER, P. **Economia política do emprego**. São Paulo: Hucitec, 1978.

SORJ, B. Sociologia e trabalho: mutações, encontros e desencontros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 15, n. 43, jun. 2000, p. 25-34. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092000000200002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 17 mar. 2019.

SOTO, H. de. **Economia subterrânea: uma análise da realidade peruana**. Tradução: Gilson Schwartz. Rio de Janeiro: Globo, 1987.

SPURK, J. A noção de trabalho em Marx. In: MERCURE, Daniel; SPURK, Jan (org.). **O trabalho na história do pensamento ocidental**. Tradução: Patrícia Chittoni Ramos Reuillard e Sônia Guimarães Taborba. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 189-211.

VARGAS, J. O mundo, o Brasil e a informalidade do trabalho: uma abordagem conceitual. **Capital Científico – Eletrônica (RCCe)**, Guarapuava, vol. 14, n. 3, jul./set. 2016. Disponível em: <<http://revistas.unicentro.br/index.php/capitalcientifico/article/view/4029/3140>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

VENDEDORES ambulantes protestam após apreensão de produtos em banca no Centro de Governador Valadares. **G1 Vales de Minas Gerais**. Minas Gerais, 10 out. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/vales-mg/noticia/vendedores-ambulantes-protestam-apos-apreensao-de-produtos-em-banca-no-centro-de-governador-valadares.ghtml>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

VERDÉLIO, A. Ministro diz que reforma trabalhista pode tirar 45 milhões da informalidade. **UOL**. 28 nov. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2017/11/28/ministro-diz-que-reforma-trabalhista-pode-tirar-45-milhoes-da-informalidade.htm>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

VIANA, M. C. de S. **A discussão histórica da informalidade: significados e formas de representação**. 2006. 200 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

VILELA, D. **Parecer ao projeto de lei n. 6.787, de 2016**. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências. Brasília, DF, 2016.

APÊNDICE A

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PESQUISA

Título: O COMÉRCIO AMBULANTE EM GOVERNADOR VALADARES: implicações jurídicas e socioeconômicas no contexto territorial da informalidade
Pesquisador Responsável: Lenício Lemos Pimentel
Contato com pesquisador responsável: Endereço: Rua Seringueira, 177, Santo Agostinho, Governador Valadares-MG, CEP: 35.065-018 Telefone(s): (33) 98851-2099 / (33) 3212-0113

2 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

Instituição: Universidade Vale do Rio Doce
Curso: Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em Gestão Integrada do Território
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA Rua Israel Pinheiro, 2000 – Campus Universitário – Tel.: 3279 5575

3 – INFORMAÇÕES AO PARTICIPANTE:

3.1) Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa intitulada “O COMÉRCIO AMBULANTE EM GOVERNADOR VALADARES: implicações jurídicas e socioeconômicas no contexto territorial da informalidade”, do Programa de Mestrado em Gestão Integrada do Território da UNIVALE.

3.2) A pesquisa pretende compreender como se configura o território do comércio ambulante na região central de Governador Valadares-MG, considerando-se a articulação do *valor trabalho* com as implicações jurídicas e socioeconômicas;

3.3) Antes de aceitar participar da pesquisa, leia atentamente as explicações que informam sobre o procedimento:

3.3.1) Pretende-se realizar uma entrevista, com algumas perguntas sobre a sua experiência no trabalho informal em comércio ambulante. As perguntas são voltadas para entender as suas condições econômicas e sociais no comércio popular; sobre a importância do trabalho na sua vida; as atividades que você ocupou antes do comércio ambulante; os motivos que te levaram a optar pelo comércio ambulante; sobre o que você pensa sobre o local de trabalho; as relações que você têm com os colegas de trabalho, os clientes e fiscais da prefeitura; a

importância de pagar o INSS; se você tem outros meios de renda; o seu entendimento sobre o Microempreendedor Individual.

3.3.2) A entrevista terá a duração média de quarenta minutos e será realizada em local reservado, para que seja garantida a sua privacidade. Não será realizada a entrevista, caso o local escolhido não assegure a sua intimidade. A entrevista poderá ser realizada com gravador de áudio, no formato M4A, caso autorizado, sendo que as informações serão guardadas no Núcleo Interdisciplinar Educação, Saúde e Direitos, sala 06, PVA, UNIVALE. Para proteger a sua intimidade, não será citado, na gravação, o seu nome, e o arquivo digital não será nomeado com palavras que possam revelar a sua identidade. Depois do prazo de cinco anos, a gravação será descartada.

3.4) Durante sua participação, você poderá recusar responder a qualquer pergunta ou participar de procedimento que porventura lhe causar algum constrangimento.

3.5) Você poderá se recusar a participar da pesquisa ou poderá abandonar o procedimento em qualquer momento, sem nenhuma penalização ou prejuízo.

3.6) A sua participação na pesquisa será como voluntário, não recebendo nenhum privilégio, seja ele de caráter financeiro ou de qualquer natureza. Entretanto, lhe serão garantidos todos os cuidados necessários à sua participação de acordo com seus direitos individuais e respeito ao seu bem-estar físico e psicológico.

3.7) A sua participação poderá envolver os seguintes riscos ou desconfortos:

3.7.1) O risco pode ser considerado pelo seu temor de que possa, futuramente, ser identificado como fornecedor de algum dado desconcertante levantado nessa entrevista. Importante ressaltar, todavia, que o pesquisador adotará todos os meios possíveis à preservação da sua intimidade;

3.7.2) O desconforto pode acontecer quando alguma questão na entrevista provocar lembranças relacionadas à sua vida, que são sensíveis, no sentido de que, se fosse numa conversa normal, certamente não seriam reveladas;

3.8) Os benefícios da pesquisa são identificados pela possibilidade de que os resultados obtidos poderão servir como base à formulação de políticas públicas direcionadas a proporcionar uma melhoria das condições de vida do comerciante popular, garantindo o direito fundamental ao trabalho digno e o acesso ao INSS.

3.9) Serão garantidos o sigilo e privacidade aos participantes, assegurando-lhes o direito de omissão de sua identificação ou de dados que possam comprometê-lo. Na apresentação dos resultados não serão citados os nomes dos participantes.

3.10) Os resultados obtidos com a pesquisa serão apresentados em eventos ou publicações científicas.

Confirmando ter sido informado e esclarecido sobre o conteúdo deste termo. A minha assinatura abaixo indica que concordo em participar desta pesquisa e por isso dou meu livre consentimento.

Governador Valadares, ____ de ____ de _____.

APÊNDICE B**GUIA PADRÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA**

Número da entrevista:
Local da entrevista:
Data e horário:

3.1 Entrevista:

a) Características socioeconômicas:

- a.1) Porque você resolveu trabalhar no comércio ambulante?
- a.2) Você acha que é preciso ter estudo para trabalhar em sua atividade? Porque?
- a.3) Você aconselha seus filhos ou parentes a trabalharem no comércio de rua? Porque?
- a.4) A sua renda no comércio de rua é importante para a sua família? Como?
- a.5) Você trabalha em outra ocupação, além do comércio de rua? Qual?
- a.6) O que o senhor vende em seu ponto?
- a.7) Qual é o produto de maior saída?

b) Valor atribuído ao trabalho e ao local de trabalho:

- b.1) Qual a importância do trabalho para a sua vida?
- b.2) Você prestou outros serviços antes do comércio ambulante? Quais?
- b.3) O senhor tem o alvará de licença? Você acha importante esse documento? Por quê?
- b.4) Quais as principais dificuldades no seu trabalho?
- b.5) Você está satisfeito com o seu local de trabalho? Por quê?

c) Relações com os lojistas, clientes, fiscais e colegas de trabalho:

- c.1) O que você acha que o dono da loja próximo ao seu ponto pensa de sua atividade? E os clientes?
- c.2) O que você pensa sobre os comerciantes de rua sem alvará de licença?
- c.3) O que você acha das atividades dos fiscais da Prefeitura?

d) Valor atribuído à formalização da atividade:

d.1) Você acha importante pagar o INSS? Por quê?

d.2) Você se preocupa em fazer economias para ter uma velhice mais tranquila?
Como?

d.3) Você sabe da existência do Microempreendedor Individual? O que você acha disso?

APÊNDICE C

OBSERVAÇÕES DO PESQUISADOR NA ATIVIDADE DE CAMPO

1 Reações do entrevistado:

2 Percepções do pesquisador:

3 Informações relevantes:

APÊNDICE D

MODELO DE CODIFICAÇÃO INICIAL⁵

ENTREVISTADO 1

- 1) *“foi o que apareceu né... foi mais fácil arrumar”* – ingressando no comércio ambulante;
- 2) *“Sempre trabalhei no comércio”* – ingressando no comércio ambulante;
- 3) *“Tem dez que eu tô aqui, mas eu comecei com quinze na rua”* – trabalhando na infância;
- 4) *“sem ponto fixo, andando”* – trabalhando como itinerante;
- 5) *“Eu vendia CD e DVD”* – vendendo produtos ilegais;
- 6) *“Agora eu tô com acessório de celular... é... artigo eletrônico”* – vendendo o que a maioria vende;
- 7) *“Olha... é bom né? Eu... acredito que sim”* – tendo incerteza sobre a necessidade de instrução;
- 8) *“Não”* – desejando um futuro melhor para os filhos;
- 9) *“Trabalhar aqui na verdade é muito ruim...”* – desvalorizando a ocupação;
- 10) *“Muita correria, muito sol e chuva...”* – enfrentando condições climáticas adversas;
- 11) *“Ah não, não quero que eles trabalhem aqui não”* – desvalorizando a ocupação;
- 12) *“Outra área né? Outra área melhor... estudar né?”* – desvalorizando a ocupação;
- 13) *“Olha, hoje eu acho melhor aqui mesmo”* – desvalorizando a ocupação assalariada;
- 14) *“Uma que eu vejo esse pessoal trabalhando aí, não dão valor”* – desvalorizando a ocupação assalariada;
- 15) *“o salário é muito baixo, trabalham demais”* – desvalorizando a ocupação assalariada;
- 16) *“Eu não trabalho pouco não, mas...”* – comparando suas condições de trabalho;
- 17) *“O pessoal, igual essa loja aqui mesmo, eles são escravos aqui”* – desvalorizando a ocupação assalariada;
- 18) *“aí eu não quero não”* – desvalorizando a ocupação assalariada;

⁵ Foram extraídas, como exemplos, a primeira e a última página do documento no qual se realizou a codificação inicial

ENTREVISTADO XIII

967) *“A gente hoje tem mais um diálogo, a gente tenta caminhar junto”* – relacionando-se com o Poder Público;

968) *“pra num deixar até mesmo, é... não deixar vim outras banca pra rua”* – relacionando-se com o Poder Público;

969) *“O que mata, é no Brasil inteiro cara, sabe o que que é? É o jeitinho político, apadrinhamento político”* – criticando a classe política brasileira;

970) *“Vem um vereador ali, quer ir lá arrumar um ponto pra fulano de tal que pediu pra ele”* – criticando a classe política brasileira;

971) *“Às vezes a pessoa não tem nem necessidade de trabalhar aqui, igual eu te falei, a pessoa tá trabalhando fichado”* – trabalhando para sobreviver;

972) *“aí vai lá no vereador fulano de tal porque é amigo dele, questão de troca de favor de voto, quando chega na eleição”* – criticando a classe política brasileira;

973) *“Eu acho que por isso nosso Brasil não vai pra frente, por causa do jeitinho político”* – criticando a classe política brasileira;

974) *“o cara quer se dar bem em cima do outro, que é o cara que fica devendo o favor”* – criticando a classe política brasileira;

975) *“Eu pago previdência privada”* – garantindo a aposentadoria;

976) *“Não, eu já paguei, tem tempo que eu não pago, deve ter uns... quatro anos que eu não pago o INSS”* – deixando de recolher as contribuições previdenciárias;

977) *“É, aí eu não tenho não”* – deixando de recolher as contribuições previdenciárias;

978) *“Junto, consigo”* – economizando para o futuro;

979) *“Rapaz, por causa, igual eu te falei, por causa de questão até de saúde, né”* – economizando para o futuro;

980) *“Então é isso aí que eu faço, tento fazer uma economia por fora”* – economizando para o futuro;

981) *“Sim, tenho, tenho”* – registrando-se no MEI;

982) *“É bom, aquilo dali é bom, é um... ele serve até pra fazer o INSS, sabe”* – revelando desconhecimento sobre o MEI;

983) *“Ele serve pra aqui ali, se você adoecer também você pode entrar lá também. Eu conheço sim”* – revelando desconhecimento sobre o MEI.